# Memorando 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:18:34

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E e informe o código 4840-8F0D-AB0E-A49E

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de contratação de Empresa para prestação de serviços de Horas Máquinas solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade pregão, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob n° 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.231.255-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob n° 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.974.184-7, Diretor do Departamento de Agricultura;

Fiscal Substituto do Contrato/Ata:Valdemir de Mattos, inscrito no CPF sob n° 017.714.479-31, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.108.749-2, Chefe de Departamento de Urbanismo;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 07 de novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E e informe o código 4840-8F0D-AB0E-A49E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4840-8F0D-AB0E-A49E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/11/2022 14:18:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E

# Memorando 1- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:26:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Termo de Referência e Orçamentos.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

4_TERMO_DE_REFERENCIA_7_.pdf
Localar.pdf
Orcamento_Chopinzinho_PR_JUMBO.pdf
PEDREIRA_CHOPINZINHO.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

# ORÇAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa:....LOCALAR EIRELI ME .**

**CNPJ:.....02.527103/0001-30...**

**Porte da Empresa : .....MICROEMRESA / SIMPLES.....**

**Endereço:....RUA XV DE NOVEMBRO 2448 – LARANJEIRAS SO SUL PR.....**

**Nome do Responsável:.....ARNALDO CHRUSCINSKI.....**

ARNALDO CHRUSCINSKI:54154839934
Assinado de forma digital por ARNALDO CHRUSCINSKI:54154839934
Dados: 2022.10.19 08:48:35 -03'00'

LOCALAR EIRELI:02527103000130
Assinado de forma digital por LOCALAR EIRELI:02527103000130
Dados: 2022.10.19 08:50:07 -03'00'

**Assinatura:.....**

**Telefones para contato: ...42 99958 0590 .....**

**Loca e Data: ..LARANJEIRAS DO SUL PR .....**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 450,00 | 450.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 1.050,000,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 500,00 | 150.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 400.000,00 |
| TOTAL | | | | | |

**Obs:** As despesas relacionadas com peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. O operador será de responsabilidade da empresa contratada, bem como encargos trabalhistas e seguro do equipamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

JUMBO PAVIMENTAÇÃO 46 99915-1913

# ORÇAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa: JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 40306265-0001-37**

**Porte da Empresa: ME**

**Endereço: José Stopassoli, 121, bairro da LUZ, Dois Vizinhos –PR – CEP 85600-000**

**Nome do Responsável: Michael Cezne de Souza**

**Assinatura:** MICHAEL CEZNE DE SOUZA:07335360935 Assinado de forma digital por MICHAEL CEZNE DE SOUZA:07335360935 Dados: 2022.10.03 11:51:42 -03'00'

**Telefones para contato: 46 9 9915-1913 / 46 2602-0026**

**Loca e Data: Dois Vizinhos –PR, 03 de outubro de 2022**

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 355,00 | 355.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 278,50 | 974.750,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 520,00 | 312.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 355,00 | 355.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 715,00 | 357.500,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$2.354.420,00** | |

**Obs:** As despesas relacionadas com peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. O operador será de responsabilidade da empresa contratada, bem como encargos trabalhistas e seguro do equipamento.

Dois Vizinhos – PR, 03 de outubro de 2022

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**ORÇAMENTO 35/2022**

**À**
**Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR**

Empresa: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41
Porte da Empresa: NORMAL

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 480,00 | 288.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 320,00 | 96.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 630,00 | 315.000,00 |
| | | | **TOTAL** | | **R$ 1.876.500,00** |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Desde já, agradecemos imensamente a oportunidade de apresentar nossa proposta de preços para realização dos serviços solicitados. Colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

MOISES DE GASPERIN:51863480900
Assinado de forma digital por MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2022.09.30 10:28:34 -03'00'

**PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
Moisés de Gasperin – Representante legal

**e-mail:** pedreirasantiago@chnet.com.br
**Fone**(46) 3242-1002 **Fax** (46) 3242-3456 **CNPJ: 77.744.134/0001-41** **Insc.Est**. 31200845-92
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento – CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0C3-C3F9-1202-1209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/11/2022 14:33:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209

# Memorando 2- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:31:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Autorização Prefeito.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

3_Autorizacao_do_Prefeito.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF e informe o código 18DF-97CD-F644-6EAF

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 07/11/2022**

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

Recebido a solicitação de Aquisição de uma Motoniveladora, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob Memorando Eletrônico n°6.126/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

**EDSON LUIZ CENCI**
Prefeito Municipal


Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF e informe o código 18DF-97CD-F644-6EAF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18DF-97CD-F644-6EAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2022 14:51:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF

**Memorando 3- 6.126/2022**

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 07/11/2022 às 14:32:49

Solicito Dotação Orçamentária.

Valor: R$1.858.500,00

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Memorando 4- 6.126/2022**

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/11/2022 às 14:34:25

-

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Memorando 5- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/11/2022 às 13:07:25

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

## DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3° -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

**Memorando 6- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/11/2022 às 13:08:09

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

–

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

# Memorando 7- 6.126/2022

**De:** André M. - GAB

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/11/2022 às 14:32:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

_

**André Felipe Moraes**
*Chefe de Gabinete*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC46-97CB-2C2D-2D85 e informe o código BC46-97CB-2C2D-2D85

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC46-97CB-2C2D-2D85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/11/2022 14:32:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC46-97CB-2C2D-2D85

# Memorando 8- 6.126/2022

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/11/2022 às 14:35:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n **º 6.126/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo sistema de registro de preço, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

**Edson Luiz Cenci**
*Prefeito*

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6D9-FBF3-E7F5-15F3 e informe o código D6D9-FBF3-E7F5-15F3

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6D9-FBF3-E7F5-15F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2022 14:36:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6D9-FBF3-E7F5-15F3

**Memorando 9- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/11/2022 às 14:50:27

Minutas para Parecer.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_XXX_2022_PE_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf
EDITAL_XXX_2022_PE_RP_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XXX/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.126/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº ___/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ___/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 256/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br** (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**__ de _____ de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ **de** _____ **de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.31.1** - No país;
**7.31.2** - Por empresas brasileiras;
**7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.
**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
**9.2** - SICAF;
**9.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

**9.4** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
**9.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.6** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
**9.7** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.8.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.8.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.8.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.8.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.9** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.10** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.10.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.10.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.10.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.10.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.10.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regula-

rização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.10.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.11** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.12** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.12.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

**9.12.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

**9.12.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

**9.12.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

**9.13** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.15** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.16** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.18** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.20** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**12.1.3** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

**12.1.4** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

**12.1.5** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

**12.1.6** - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
**15.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**15.3** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**15.4** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**15.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

## 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**16.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**16.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**16.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**16.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**16.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**16.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**16.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

17.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;

17.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
17.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
17.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
17.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
17.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
17.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
17.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
17.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
17.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

17.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
17.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
17.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
17.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.
17.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento

constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
17.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
17.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
17.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
17.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
17.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
17.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
20.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."
20.3. Constituem obrigações da Contratada:
20.3.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
20.3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.3.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
20.3.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
20.3.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
20.3.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
20.3.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
20.3.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
20.3.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
20.3.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
20.3.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
20.3.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
20.3.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
20.3.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual

fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
20.3.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**21 - DA RESCISÃO**

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

**22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)**

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**23 - DAS PENALIDADES**

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CON-TRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**Presidente da CPL**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – I
### TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
## (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – VI

## (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

**ANEXO – VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022**

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1** - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**2.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**2.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**2.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**3.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
**3.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
**3.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
**3.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
**3.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
**3.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
**3.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
**3.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
**3.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

4.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
4.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
4.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
4.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
4.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
4.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
4.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
4.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
4.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
4.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

4.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
4.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
4.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
4.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

4.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
4.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
4.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
4.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
4.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
8.1.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
8.1.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
8.1.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
8.1.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
8.1.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
8.1.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8.1.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
8.1.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
8.1.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
8.1.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
8.1.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
8.1.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
8.1.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
8.1.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.1.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
8.1.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**9.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**9.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**9.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**9.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**9.8.4** – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

**10.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**10.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - penalidades pecuniárias:
**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
**13.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
**14.2** - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
**14.3** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

***Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito***

***- Contratada - Representante Legal***
***- Fiscal da ARP***
***Anexo I da ARP nº **/2022***
***Descrição dos Itens e Preços Registrados***

| *Item* | *Quant.* | *Unid.* | *Descrição do Produto* | *Marca* | *Unit. R$* | *Total R$* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

# Memorando 10- 6.126/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 09/11/2022 às 09:30:15

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-2A35-368C-08AD e informe o código 596F-2A35-368C-08AD

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 596F-2A35-368C-08AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 09/11/2022 09:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-2A35-368C-08AD

# Memorando 11- 6.126/2022

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 09/11/2022 às 13:30:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

_

**Rodrigo Jazynski**
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_HORAS_MAQUINAS.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C e informe o código 8275-AE03-0CBB-C66C

***CORRESPONDÊNCIA INTERNA***

**DATA:** 09/11/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

VALOR R$1.858.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**
05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (2340) F: 000
05.01.267820003.2.009.4.4.90.52 (2341) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças


Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C e informe o código 8275-AE03-0CBB-C66C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8275-AE03-0CBB-C66C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/11/2022 13:31:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/11/2022 14:42:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C

# Memorando 12- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2022 às 14:15:04

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_servicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6126/2022.**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 256/2022.**

# PARECER

## 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6126/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais.**

#### 2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

> a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.4. Da Definição do Objeto

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

**2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS**

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

**a)** critério de julgamento;

**b)** impedidos de licitar;

**c)** habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

**d)** vigência;

**e)** dotação orçamentária;

**f)** gestão e fiscalização da ata.

**2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

**2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

**2.3.8. Da Dotação Orçamentária**

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

**2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

**2.3.10. Das Publicações**

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

**3. Da Conclusão**

**Ante o exposto**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 6126/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

> **Recomendação 1:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;
>
> **Recomendação 2:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a obser-

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

vância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9311-04AA-7362-CD5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/11/2022 14:15:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C

# Memorando 13- 6.126/2022

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 29/11/2022 às 14:25:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

EDITAL 124_2022 - PE - RP SERVIÇOS HORAS MAQUINA

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_124_2022_PE_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf
EDITAL_124_2022_PE_RP_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.126/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº 124/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 124/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 256/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br** (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13 de dezembro de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **13 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 13 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.31.1** - No país;
**7.31.2** - Por empresas brasileiras;
**7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.2** - SICAF;

**9.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**9.4** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
**9.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.6** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
**9.7** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.8.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.8.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.8.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.8.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.9** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.10** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.10.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.10.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.10.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.10.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.10.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regula-


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

rização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.10.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.11** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.12** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.12.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

**9.12.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

**9.12.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

**9.12.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

**9.13** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.15** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.16** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.18** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.20** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**12.1.3** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

**12.1.4** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

**12.1.5** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

**12.1.6** - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
**15.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**15.3** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.4** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**15.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

## 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**16.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**16.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**16.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**16.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**16.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**16.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**16.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

17.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

17.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
17.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
17.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
17.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
17.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
17.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
17.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
17.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
17.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

17.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
17.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
17.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
17.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.
17.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
17.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
17.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
17.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
17.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
17.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
17.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
20.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."
20.3. Constituem obrigações da Contratada:
20.3.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
20.3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.3.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
20.3.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
20.3.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
20.3.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
20.3.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
20.3.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
20.3.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
20.3.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
20.3.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
20.3.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
20.3.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
20.3.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
20.3.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**21 - DA RESCISÃO**

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

**22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)**

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**23 - DAS PENALIDADES**

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**Presidente da CPL**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – I
## TERMO DE REFERÊNCIA


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| 2 | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| 3 | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
## (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – VI

## (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

**ANEXO – VII**

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1** - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**2.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**2.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**2.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**3.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
**3.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
**3.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
**3.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
**3.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
**3.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
**3.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
**3.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
**3.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

4.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
4.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
4.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
4.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
4.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
4.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
4.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
4.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
4.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
4.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

4.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
4.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
4.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
4.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

4.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
4.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
4.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
4.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
4.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
8.1.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
8.1.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
8.1.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
8.1.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
8.1.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
8.1.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8.1.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
8.1.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
8.1.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
8.1.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
8.1.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
8.1.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
8.1.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
8.1.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

8.1.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
8.1.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**9.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**9.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**9.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**9.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**9.8.4** – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

**10.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**10.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - penalidades pecuniárias:
**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
**13.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
**14.2** - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
**14.3** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

***Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito***

***- Contratada - Representante Legal***
***- Fiscal da ARP***
***Anexo I da ARP nº **/2022***
***Descrição dos Itens e Preços Registrados***


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| *Item* | *Quant.* | *Unid.* | *Descrição do Produto* | *Marca* | *Unit. R$* | *Total R$* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D460-4B4E-A8A2-6A55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2022 14:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/11/2022 14:28:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55

**Memorando 14- 6.126/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/11/2022 às 08:46:31

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

_

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PE 124-2022 - PE - SERVIÇOS HORAS MAQUINA**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**EB9BED27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2022. Edição 2656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

## ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

**UASG Nº 987693**

**PROCESSO Nº** 974/2022
**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR ITEM
**Data da realização:** 12 de DEZEMBRO de 2022
**Abertura da Sessão:** 08h00 horas
**Local:** www.gov.br/compras/pt-br

O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ***Mario Eduardo Lopes Paulek*** que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade ***Francisco Valdomiro Bueno***, torna público aos interessados, que INSERE a apresentação de documentos na qualificação técnica os itens 10.8.1.2 e 10.8.1.3 conforme abaixo descritos:

10.8.1.2 Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA no que se refere aos itens de materiais de higiene e limpeza.
10.8.1.3 Apresentação de Licença expedida pela ANVISA para comercialização e distribuição no que se refere aos itens de materiais de higiene e limpeza e correlatos.

Por consequência, abrir-se-á novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **12/12/2022 às 08h00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão.

O inteiro teor do Edital de **Pregão Eletrônico nº 59/2022** completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pt-br **- UASG Nº 987693**.

Mariópolis/PR, 29 de Novembro de 2022.

***Mario Eduardo Lopes Paulek***
***Prefeito Municipal***

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.**

**Decreto nº. 8.029 de 29/11/2022** Súmula: Nomeia sob regime jurídico estatutário aprovada em concurso público aberto através do edital nº 001/2019, **BRUNA MARIELI VANELLI DE OLIVEIRA ,** para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**
**PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2022**

DATA: 01/11/22 ABERTURA: 18/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2022**

DATA: 01/11/22 ABERTURA: 18/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE ALTERAÇÃO DO ITEM 01 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ELETRÔNICOS E LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Fica alterada a descrição do item 01, porem considerando que o prazo de abertura das propostas é superior a 8 dias úteis, fica mantida a data de abertura das propostas que é após as 08h00min do dia 13 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 13 de dezembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 58.476,14. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital e o documento com alteração do item 01 estão disponíveis nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
**PORTARIA N°234/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Todas as certidões de uso e ocupação do solo emitidas pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, são de responsabilidade de emissão do departamento de arquitetura, engenharia e planejamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 92/2.022**
**UASG: 987509**
**AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **14/12/22**, às **09:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual tem por objeto: **"**Contratação de empresa especializada em locação de software de Gestão Pública, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, para suprir a necessidade da Administração Municipal nas áreas de Saúde e Administração Geral, Câmara Municipal de vereadores, incluindo infraestrutura em nuvem e fornecimento de sistemas de gestão visando prover as rotinas de toda a administração pública municipal, Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tal sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições estabelecidas neste instrumento por meio de Processo Licitatório Compartilhado" , nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.
**OBS:** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao**, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007. Clevelândia, 29 de Novembro de 2022.

**RODRIGO A. MENDES DA SILVA**
PREGOEIRO

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
**DECRETO: 0308/2022**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil reais).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de anulação no valor de R$ 816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.
07.00- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
123610020.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 357.000,00
07.02 - Fundeb
123610020.2.024000 – Fundeb 70%
3.1.90.11.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 340.000,00
07.03 – Ensino Infantil e Creche
123650027.2.026000 – Manutenção de Creche – 5%
3.1.90.13.00 – 000 – Contribuições Patronais.....R$ 17.000,00
07.04- Administração Cultura e Esportes
133920030.2.027000 – Manutenção das atividades da Cultura e Turismo
3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 102.000,00
Total.....R$ 816.000,00

Art.2º Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar no artigo anterior, serão utilizados recursos de Anulação:
Anulação
07.- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
123610021.2.021000 – Transporte escolar de 1º a 5º Series
3.3.90.33.00 – 000 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 69.000,00
3.3.90.33.00 – 103 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 72.000,00
123610021.2.022000 – Transporte escolar de 6º a 9º Series
3.3.90.33.00 – 000 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 50.000,00
3.3.90.33.00 – 103 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 110.000,00
07.02 - Fundeb
123610020.2.025000 – Fundeb 30%
3.1.90.13.00 – 102 – Contribuições Patronais.....R$ 115.000,00
3.3.90.39.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 125.000,00
3.3.90.40.00 – 102 – Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 100.000,00
07.03 – Ensino Infantil e Creche
123650027.2.026000 – Manutenção de Creche – 5%
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 85.000,00
3.1.90.16.00 – 103 – Outra Despesas Variáveis Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – 103 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 70.000,00
Total.....R$ 816.000,00
Art.3º Este Decreto entra em vigor desta data.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº. 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 12**
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**
**CONTRATADA: BALABUCH TRANSPORTES LTDA - ME**
**CNPJ: 31.317.671/0001-04**
**Cláusula Primeira – Vigência**
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 08 de dezembro de 2022 até 07 de dezembro de 2023.
**Cláusula Segunda – Disposições Gerais**
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2022.
**Nilson Antonio Feversani** Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022** – REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022
Processo Licitatório Nº 105/2022 **– HOMOLOGADO EM: 25/11/2022.**
**VIGÊNCIA**: **12 (DOZE) MESES** (de 29/11/2022 à 28/11/2023).
**DETENTORA: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP – CNPJ: 34.832.381/0001-97.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de móveis sob medida e móveis em geral para atender aos departamentos municipais**, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR UNI. (R$) | VALOR TOTAL ITEM (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | ARMÁRIO ALTO SEIS PORTAS COLORIDAS - ARMÁRIO SEIS PORTAS CONFECCIONADO EM MDF 15 MM COR A ESCOLHER, COM REVESTIMENTO DAS PORTAS EM FÓRMICA COLORIDA, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC 2 MM COLADO COM HOT-MELT, CHAVE DE TRAVAMENTO, E UMA PRATELEIRA INTERNA. BASE METÁLICA EM TUBO 20 X 20 CHAPA 18 (1.2 MM) COM 04 REGULADORES DE NÍVEL ACOPLADOS COM REBITE METÁLICO ROSCA M6. APRESENTAR NA PROPOSTA LAUDO OU RELATÓRIO EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO QUE OS PROCESSOS E INSUMOS/MATÉRIA PRIMA UTILIZADA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 300 NESTE LAUDO DEVERA CONSTAR AS CORES DAS FORMICAS AFERIDAS/TESTADAS, GARANTIDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DO USUÁRIO. CORES DAS PORTAS PODEM SER ESCOLHIDAS. CORES A ESCOLHER: MEDIDAS: 1600 X 900 X 450. | REIFLEX | 6 | Unid. | 2.900,00 | 17.400,00 |
| 7 | CONJUNTO PÉTALAS INFANTIL - CONJUNTO CIRCULAR COM 12 CADEIRAS E 06 CARTEIRAS COM CORTE GEOMÉTRICO EM FORMATO DE ONDE A UNIÃO DAS TRÊS MESAS FORMA UM CÍRCULO COLORIDO. ESTRUTURA METÁLICA DAS CADEIRAS EM TUBO 7/8 CHAPA 16 (1.5 MM) E A MESA EM METALON 20 X 30 NA BASE DA MESA E 1 E ¼ NOS PÉS DAS MESAS AMBOS NA CHAPA 16 (1.5 MM) TODAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. CADEIRA TAMANHO ABNT 02: ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8 CHAPA 16 (1.5 MM) PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR PRATA, ACABAMENTO NOS PÉS COM PONTEIRAS TIPO ESPIGA E DUAS PONTEIRAS DE ACABAMENTO TIPO ESPIGA NA PARTE SUPERIOR DA CADEIRA, TODAS NA COR NA COR AZUL MARINHO. ASSENTO E ENCOSTO ISENTO DE FUROS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA COPOLIMERO VIRGEM INJETADA SOB PRESSÃO. ASSENTO COM BORDAS LATERAIS QUE ENVOLVEM A ESTRUTURA METÁLICA E QUATRO NERVURAS DE REFORÇO E RANHURAS ANTI-DESLIZANTES COM DUPLA ANATOMIA COM ENCAIXE PARA AS ADEGAS E COXAS A FIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, FIXADO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE QUATRO PARAFUSOS DO TIPO PHILLIPS. ENCOSTO COM DUPLA ANATOMIA COM QUATRO NERVURAS DE REFORÇO, FIXAÇÃO DO ENCOSTO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE ENCAIXE EM CANALETA REDONDA 7/8" E QUATRO REBITES DE ALUMÍNIO DO TIPO POP NA PARTE TRASEIRA. APRESENTAR NA PROPOSTA O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO PARA O MODELO DA CADEIRA ESPECIFICADA, DE ACORDO COM A NORMA NBR 14006/2008 INMETRO (ITEM CADEIRA) ACOMPANHADO DO RELATÓRIO DE ENSAIO OU LAUDO DE CONFORMIDADE COM IMAGEM DA CADEIRA ESPECIFICADA, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OCP ACREDITADA, NESTE LAUDO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVE CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS ANALISADOS, TAIS COMO, DIMENSIONAL AFERIDO DO ASSENTO E ENCOSTO, CORES DAS TINTAS E CORES DOS ASSENTOS E ENCOSTOS EVIDENCIANDO A SUA CONFORMIDADE. METAL DEVERÁ SER TRATADO CONTRA FERRUGEM POR IMERSÃO À QUENTE COM FOSFATO DE ZINCO, PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR PRATA, TODAS AS PARTES METÁLICAS UNIDAS POR SOLDA MIG. AS CORES DO ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA PODERÁ SER ESCOLHIDO, AS CORES DISPONÍVEIS DEVERÃO SER: VERDE, AMARELO LIMA, KIWI, CERÂMICA, AZUL MARINHO, AZUL FRANCÊS, ROSA-CHOQUE, VERMELHO, UVA E BEGE). ALTURA DA MESA: 53CM. ALTURA DA CADEIRA: 31 CM (A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO ENCOSTO: 35 X 20 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 35 X 27 CM DIÂMETRO TOTAL: 2.38 M. | FEIFLEX | 4 | Unid. | 2.134,70 | 8.538,80 |

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 25.938,80 (Vinte e Cinco Mil Reais e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 Material de consumo; 33.90.52 Equipamento e Material permanente; Despesa 1289; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 12361100102.029 Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 25% e outros; 44.90.52 – Material Permanente; Despesa 1768; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 44.90.52; Equipamento e material permanente; Despesa 1790.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**
*Prefeito Municipal*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 186/2022**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 186/2022, para a CONTRATO ACESSÓRIO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
Valor Global: 25.168,24
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/11/2022

**PAULO KORB**
**Presidente**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022** – REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022
Processo Licitatório Nº 105/2022 **– HOMOLOGADO EM: 25/11/2022.**
**VIGÊNCIA**: **12 (DOZE) MESES** (de 29/11/2022 à 28/11/2023).
**DETENTORA: JVS - MOVEIS & PLANEJADOS LTDA – ME – CNPJ: 14.555.146/0001-08.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de móveis sob medida e móveis em geral para atender aos departamentos municipais**, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR UNI. (R$) | VALOR TOTAL ITEM (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS - SALA DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR ARMÁRIO EM MDF COM 250CM DE COMPRIMENTO, 60CM DE PROFUNDIDADE E 240CM DE ALTURA. COMPOSTO POR 9 (NOVE) PRATELEIRAS, 5 (CINCO) PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E 20 (VINTE) GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS METÁLICAS DE BOA QUALIDADE E SUPORTE METÁLICO NA LATERAL DAS GAVETAS PARA APOIO DAS PASTAS SUSPENSAS. OS PUXADORES DEVERÃO SER EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, PARAFUSADOS, MODELO A DEFINIR. O MÓVEL DEVE SER FABRICADO COM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM, TODO NA COR BRANCA. O FUNDO PODERÁ SER EM CHAPA DE 6MM. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 6.900,00 | 6.900,00 |
| 10 | ARMÁRIO COZINHA EM MDF E GRANITO, COM SEIS PORTAS NA PARTE SUPERIOR COM RODA FORRÓ EM MDF, E VINTE GAVETAS E DUAS PORTAS NA PARTE INFERIOR EM MDF COM RODAPÉ EM GRANITO, SENDO QUATRO COLUNAS DE CINCO GAVETAS, DUAS COLUNAS À ESQUERDA, SEPARADAS POR DUAS PORTAS NO CENTRO, E DUAS COLUNAS À DIREITA. CUBA DA PIA EM AÇO INOX NO CENTRO, SOBRE AS DUAS PORTAS DA PARTE INFERIOR DO MÓVEL, REVESTIDA EM GRANITO. CORPO DO MÓVEL NA COR BRANCA, COM EXCEÇÃO DAS PORTAS E GAVETAS NA COR AZUL CLARO. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 5.555,00 | 5.555,00 |
| 11 | ARMÁRIO PARA FARMÁCIA EM MDF, COM OITO GAVETAS E QUATRO ESPAÇOS EM ABERTO NA MESMA PROPORÇÃO, SENDO DUAS COLUNAS DE QUATRO GAVETAS NA PARTE INFERIOR E DOIS ESPAÇOS EM ABERTO NA PARTE SUPERIOR, LADO A LADO, COM RODAPÉ EM MDF. CORPO DO MÓVEL NA COR BRANCA. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 2.300,00 | 2.300,00 |

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 14.755,00 (Quatorze Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 Material de consumo; Despesa: 812; 44.90.52 Equipamento e Material permanente; Despesa 1289; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 12361100102.029 Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 25% e outros; 44.90.52 – Material Permanente; Despesa 1768; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 44.90.52; Equipamento e material permanente; Despesa 1790.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**
*Prefeito Municipal*

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS 75/2022**
**UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 89/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bioinseticida para controle dos mosquitos(borrachudo), a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 16/12/2022, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de novembro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS 74/2022**
**UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o **Pregão Eletrônico 88/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços para a **aquisição de porcelanatos e portas para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos** conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 15/12/2022, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de novembro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

**ADITIVO 01/2022**
**DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO INICIAL AO CONTRATO 131/2022**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE** o Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ 80.874.100/0001-86, sediada na cidade de Bom Sucesso do Sul, na Rua Candido Merlo nº 290, centro, representado pelo Prefeito Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI, CPF 717.951.209-59 e como **CONTRATADA**, a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01.631.022/0001-12, localizada na Cidade de Campo Largo, Estado do Páraná, na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), nº 1886, Bairro Rondinha, CEP 83.607-312, representado pelo Sr. SILVIO KEITY KUREISHI, CPF 020.051.439-36 , ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 27 de junho de 2022 o CONTRATO 131/2022, no qual ajustaram agora a redação inicial do mesmo, alterando o CNPJ, a qual estava errado.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a redação inicial, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

"O MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, situado na Rua Candido Merlo nº 290, centro, CNPJ **80.874.100/0001-86**, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI,..."

3. Demais cláusulas e condições do instrumento prevalecem inalteradas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
**CONTRATANTE**
NILSON ANTONIO FEVERSANI
*Prefeito Municipal*

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
**CONTRATADA**
SILVIO KEITY KUREISHI
*Representante Legal - Procurador*

**TESTEMUNHAS**:

RG: 6.008.824-1 SSP-PR

RG: 10.359.626-2 SSP/PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2746

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod402834

# Memorando 15- 6.126/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/12/2022 às 10:35:02

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Considerando o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Construtora Triangular Ltda (em anexo).

Considerando que a sessão pública esta prevista para ocorrer em 13/12/2022, às 09 horas.

Faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Atenciosamente,

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

cnpj.jpg
CNPJ.pdf
contrato_social.pdf
cpf.pdf
impugnacao_edital_Chopinzinho.pdf
rg.pdf
Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_Construtora_Triangular_Ltda.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F524-3DF1-3A36-4933 e informe o código F524-3DF1-3A36-4933

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F524-3DF1-3A36-4933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 08/12/2022 10:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F524-3DF1-3A36-4933

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.424.217/0001-78<br>MATRIZ | | 02/06/2005 |

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| CONSTRUTORA TRIANGULAR | EPP |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R 01 | 48 | CASA; 48; |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 65.922-000 | ALICE VIEIRA | JOAO LISBOA | MA |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| MDC_CONTABIL.JJM@HOTMAIL.COM | (99) 3535-1652/ (99) 3525-6719 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 02/06/2005 |

1Doc: Memorando 6 1202 2022 Anexo em 18/08/2022 16:48:08 - 0DABDEA - https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1202 parte 1 - OF_039_2022_SEMOB_MEMORANDO_6_1202_2022_parte_1.pdf (1 de 2)

CPL
Fls. 917

**3ª ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA"**
**CNPJ sob o nº 07.424.217/0001-78**

1 – **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Lisboa – Ma, solteiro, engenheiro civil, nascido em 26/06/1973, portador da carteira de identidade n.º 1632284 SSP-MA e CPF n.º 402.592.003-44, residente e domiciliado na Av. Imperatriz, nº 1262, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma.

2 – **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS,** brasileira, natural de Dom Pedro – Ma, solteira, empresária, nascida em 08/03/1976, portadora da carteira de identidade nº 179411934 SSP - MA e CPF nº 576.421.333-91, residente e domiciliada a Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, Únicos sócios da firma: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, com sede na Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200580431 em 02/06/2005, inscrita no CNPJ sob. o n.º 07.424.217/0001-78, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as clausulas e condições à seguir.

1ª – Admite-se na sociedade **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Imperatriz – Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de petróleo, nascido em 23/02/1994, portador da carteira de identidade n.º 0154939720003 SESP-MA e CPF n.º 953.483.013-53, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma e **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS**, brasileira, natural de Imperatriz – Ma, solteira, estudante, menor, nascida em 03/11/2001, portadora da carteira de identidade n.º 0529275920142 SESP-MA e CPF n.º 618.911.063-09, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, neste ato assistida por sua mãe **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS** e por seu pai **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR,** acima já qualificados.

2ª – Nesta data retira-se da sociedade **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS,** possuidora de 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que transfere parte de suas quotas de capital pelo valor original, no valor de 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a sócia admitente **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS,** e o restante no valor de 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), transfere para o sócio admitente **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS,** dando plena quitação de suas quotas de capital, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 108.000 | R$ | 108.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 6.000 | R$ | 6.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 6.000 | R$ | 6.000,00 |
| TOTAL | 100% | 120.000 | R$ | 120.000,00 |

1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408E0DAB0EA49E0E34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (167/247) 166/798

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

CPL
Fls. 318

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

3ª – O capital social da empresa que era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento vinte mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica neste ato aumentado para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) é totalmente integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, oriundo das reservas de lucros, ficando assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 360.000 | R$ | 360.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| TOTAL | 100% | 400.000 | R$ | 400.000,00 |

4ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª - Somente o sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Lisboa – Ma, solteiro, engenheiro civil, nascido em 26/06/1973, portador da carteira de identidade n.º 1632284 SSP-MA e CPF n.º 402.592.003-44, residente e domiciliado na Av. Imperatriz, nº 1262, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Imperatriz – Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de petróleo, nascido em 23/02/1994, portador da carteira de identidade n.º 0154939720003 SESP-MA e CPF n.º 953.483.013-53, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma e **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS**, brasileira, natural de Imperatriz – Ma, solteira, estudante, menor, nascida em 03/11/2001, portadora da carteira de identidade n.º 0529275920142 SESP-MA e CPF n.º 618.911.063-09, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, neste ato assistida por sua mãe **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS** e por seu pai **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR,** acima já qualificados, Únicos sócios da firma: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, com sede na Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200580431 em 02/06/2005, inscrita no CNPJ sob. o n.º 07.424.217/0001-78, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a consolidação do contrato social mediante as clausulas e condições à seguir.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018

1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DA[illegible]_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (168/247) 167/798

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos port
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 319

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua 01, n° 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 360.000 | R$ | 360.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| TOTAL | 100% | 400.000 | R$ | 400.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O objetivo da sociedade é:

**41.20-4/00** – Construção de edifícios
**37.01-1/00** – Gestão de redes de esgoto
**37.02-9/00** – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
**38.11-4/00** – Coleta de resíduos não perigosos
**42.11-1/01** – Construção de rodovias e ferrovias
**42.12-0/00** – Construção de obras-de-arte especiais
**42.13-8/00** – Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas
**42.99-5/01** – Construção de instalações esportivas e recreativas
**42.99-5/99** – Obras de engenharia civil
**43.11-8/02** – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
**43.13-4/00** – Obras de terraplenagem
**43.19-3/00** – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo, demarcações dos locais para construção e remoção de materiais inerte)
**43.21-5/00** – Instalação e manutenção elétrica
**43.91-6/00** – Obras de fundações
**43.99-1/01** – Administração de obras
**43.99-1/05** – Perfuração e construção de poços de água
**43.99-1/99** – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras e etc...)
**47.44-0/99** – Comércio varejista de materiais de construção em geral
**49.24-8/00** – Transporte escolar
**49.29-9/01** – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
**77.11-1/00** – Serviços de arquitetura
**71.12-0/00** – Serviços de engenharia
**71.19-7/03** – Serviços de desenho técnicos relacionados á arquitetura e engenharia
**71.19-7/99** – Atividades técnicas relacionadas á engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (serviço de aerofotogrametria, projetos de gestão de águas)
**77.11-0/00** – Locação de automóveis sem condutor
**77.19-5/99** – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões)

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB N° 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 320

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**77.32-2/01** – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
**77.32-2/02** – Aluguel de andaimes

**CLÁUSULA QUARTA**: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 02/06/2005, na data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação especifica.

**CLÁUSULA QUINTA**: A quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**CLÁUSULA SEXTA**: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, com poderes e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

**CLÁUSULA DECIMA:** A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Somente o sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, terá direito a uma retirada mensal a titulo de "pró labore" que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180375411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (170/247) 169/798
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 321

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Fica eleito o FORO de João Lisboa - Ma, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração assinando-a em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

João Lisboa - Ma, 11 de Maio de 2.018

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR

ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS

Cecília Layane Madeira Santos

CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS, menor
Neste ato assistida por seu pai
ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR e por sua mãe
ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS, assistente da menor
CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, assistente da menor
CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em 48408F0DAB0FA49E0F34746C memorando 6.126.2022 parte 1 of 3 assinado por 170/247 170/798
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no portal
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 324

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **402.592.003-44**

Nome: **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**

Data de Nascimento: **26/06/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **07:46:07** do dia **17/05/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8B68.0253.5CA9.DF1A**

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial**

**Edital do Pregão Eletrônico n° 124/2022**

**Processo Licitatório n° 256/2022**

**Município de Chopinzinho - Pr**

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.217/0001-78, com sede à Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP 65.922-000, João Lisboa-Ma,, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais, na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificados e reconhecidos pela autenticidade de suas assinaturas, afeiçoadas por tabelião habilitado e investidos de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 41, §1 e §2 da Lei n° 8.666/1993 e item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico n° 124/2022 – Processo n° 256 /2022, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** *pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.*

## 1. DA ADMISSIMIBILIDADE

**1.** O item 4.1 expressamente prevê o prazo para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis:*

> 4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**02.** Não resta qualquer dúvida que o Impugnante é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 6.126/2022.

## II. DOS FATOS

**03.** Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n° 6.126/2022 pelo Munícipio de Chopinzinho – Estado do Paraná, representado neste ato por seu Pregoeiro Oficial com a realização do referido certame no dia 13/12/2022, às 09h00 horas, tendo o respectivo Pregão como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**04.** Ocorre que no item 1.1 do Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento – houve na descrição dos produtos, a especificação do **ano de fabricação do maquinário,** desacompanhada de qualquer justificativa técnica apta a fundamentar tal requisição.

05. Tal exigência não encontra amparo na legislação, tampouco possui justificativa técnica, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame.

06. Outrossim, ao item 1.3 do Termo de Referência, ao eleger a precificação por hora –máquina – aliás, sem constar qualquer planilha descritiva de tais valores – utilizando-se somente "pesquisas realizadas entre empresas" tal modelagem contratual torna as medições subjetivas, tendo em vista que **não há critérios que**

**definam o tempo necessário à execução de cada um dos serviços,** dificultado o controle da Administração Pública.

07. Já em relação ao item 3 – Prazo e Condições de Execução do Projeto, muito embora o edital tenha previsto a forma de execução e que esta se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, **deixou de constar o prazo que o contratado terá, após a solicitação, para cumprimento da requisição** administrativa.

08. Em síntese, estes são os fatos que merecem revisão e retificação do instrumento convocatório.

## III. DAS IRREGULARIDADES EXIGIDAS NO EDITAL

### III.I Da ausência de justificativa técnica para as especificações contidas no item 1.1 do Termo de Referências

09. O edital exige em seu Termo de Referências– Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento – houve na descrição dos produtos, a especificação do **ano de fabricação do maquinário,** desacompanhada de qualquer justificativa técnica apta a fundamentar tal requisição.

10.Ocorre que a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 7º, §5º, que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, sem justificativa técnica. Ou seja, ao exigir as especificações nos termos fixados no item 1.1 do Termo de Referência, o edital está contrariando o disposto em lei.

> § 5º **É vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que **for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório(grifos nossos).

11.Ocorre, que no presente certame, **inexiste qualquer justificativa técnica** para inserir referidas especificações, cujo único objeto é direcionar a licitação.

12.Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no funcionamento dos materiais utilizados nos equipamentos objetos desse certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais e irrelevantes, de caráter somente **restritivo.**

13.Outrossim, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário já decidiu: *[...]Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame* ***devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão****, seja de ordem técnica ou econômica (grifos nossos).*

14. A licitação busca promover a **ampla competividade.** Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser afastados, vez que a Lei 8.666/93 veda de forma **expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.**

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

> publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

15. Ocorre que as especificações incluídas no objeto **não possuem justificativa técnica expressa no edital.** Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho dos materiais utilizados no objeto licitado e acabam direcionando a licitação.

16. Outrossim, sabe-se que todo órgão público é **obrigado por Lei** a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação aos princípios licitatórios, como ocorre no presente caso.

> Acórdão n°2387/2013 – TCU – Plenário: SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO
>
> 17. No mesmo sentido , o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu:

> TCE/PR ACÓRDÃO 228/18 – Tribunal Pleno – Representação da Lei n° 8.666/93. Pregão para aquisição de maquinário pesado (Tratores compactadores de solo). **Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas.** Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa (grifos nossos).

18. Portanto, a inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como **prática comprovadamente contrária a lei.** Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

> A razoabilidade é o "bom senso" da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar o ato a ser utilizado.[1]

19. Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos e excessos, de modo a ligar as ações meio e fins se quem haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis na seara administrativa devem ser pautados de forma ponderada, a fim de coibir excessos.

20. Desta forma, nota-se excessiva e desproporcional especificação técnica relativa ao ano de fabricação das máquinas, na clara tentativa de beneficiar determinado (s) particular (es), tendo em vista que não há qualquer justificativa técnica que apresente benefícios relativos a determinada contratação. Muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame.

21. Diante do exposto, de acordo com a fundamentação supra, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital tornam-se limitadores e de caráter restritivo à ampla concorrência, vez

[1] SCATOLINO, Gustavo. Manual de Direito Administrativo, Juspodivm, 2016.

que referidas especificações colocam óbice à participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer materiais de ótima qualidade e com preço adequado. Ademais, tal exigência veio totalmente desprovida de qualquer mínima justificativa técnica.

**III.II Da irregularidade de contratação de serviços com previsão de pagamento por hora máquina – Item 1.3 do Termo de Referências e da ausência de justificativa dos quantitativos requisitados – Item 1.1 do Termo de Referências**

22. O item 1.3 do Termo de Referência, ao eleger a precificação por hora –máquina – *aliás, sem constar qualquer planilha descritiva de tais valores* – utilizando-se somente "pesquisas realizadas entre empresas" tal modelagem contratual torna as medições subjetivas, tendo em vista que **não há critérios que definam o tempo necessário à execução de cada um dos serviços,** dificultado o controle da Administração Pública.

23. Somando-se ao fato de as medições serem subjetivas, ante a ausência de critérios, **não há garantias quanto à qualidade dos serviços entregues,** já que a prestação do serviço por hora já configurará o direito ao recebimento pela contratada.

24. referida remuneração possibilita a ocorrência do aumento do lucro da empresa proporcionalmente à sua **inaptidão na execução dos serviços**, pois quanto mais tempo usar para realizar um serviço maior será o seu lucro, tendo em vista que **não foram definidos critérios** que serviriam para medir os serviços pagos.

25. De igual forma, o serviço não será prestado de acordo com o princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

26. Veja-se, V. Senhoria: a licitação de serviços por hora trabalhada **não garante a proposta mais vantajosa para a Administração, pois mesmo que a ganhadora tenha o melhor preço por hora, a sua eficiência na execução dos serviços**, ou seja, a quantidade de horas gastas em cada serviço poderá ser maior que as demais licitantes.

27. A contratação de serviços com previsão de pagamento por hora-máquina afronta o art. 6° inciso IX, alínea "f" da Lei de Licitações:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
> **f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**

28. Além disso, fere os princípios constitucionais de economicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

29. Em caso similar, o TCE/SC no processo de n° LCC 21/00359864 assim entendeu:

> Conhecer o Relatório Técnico DLC – 641/2021 que, por força da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, analisou preliminarmente sob os aspectos técnicos de engenharia o Edital de Pregão Presencial n. 002/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Penha, **cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços por hora trabalhada de maquinário de grande porte para atender as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos do Município**, com base nos ditames legais da Lei n. 8.666/1993. 2. DETERMINAR CAUTELARMENTE, ao Sr. Aquiles José Schneider da Costa, Prefeito Municipal e subscritor do edital, inscrito no CPF sob o n. 006.862.859-56,

> com base no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a SUSTAÇÃO do Edital de Pregão Presencial n. 002/2021 (abertura em 1°/06/2021, às 14h), na fase em que se encontra, ou a sustação da ata de registro de preços caso já tenha sido assinada, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das irregularidades listas a seguir: 2.**1. Contratação de serviços com previsão de pagamento por hora máquina, em inobservância ao art. 6°, inciso IX, alínea "f" da Lei n. 8666/1993, os princípios constitucionais de economicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e desta Corte Catarinense (item 2.2 do Relatório Técnico). 2.2. Ausência de justificativa dos quantitativos com base em estudos e projeções da demanda da Administração Pública, em afronta ao do art. 7°, § 4°, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.3 do Relatório Técnico).**

**30.** Outrossim, verifica-se no item 1.1do Termo de Referências, que há um quantitativo de 5900 (cinco mil e novecentas) horas de serviço das máquinas. No entanto, não foi possível localizar no edital a **justificativa para a fixação dos quantitativos estimados,** fato este que constitui indícios de **falta de motivação das quantidades fixadas,** baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos.

**31.** Assim, verifica-se que essa ausência de justificativa dos quantitativos com base em estudos e projeções da demanda da Administração Pública, afronta o art. 7° §4, da Lei de Licitações:

> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
>
> § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

32. Por conseguinte, deve o administrador público tomar as cautelas necessárias com a realização dos negócios da administração pública, pois esta a atividade administrativa sujeita a demora no tramite de seus processos, o que justifica a recorrente necessidade de fiscalização e gestão responsável. Por fim, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas Federal, **é dever do administrador público evitar aditamentos e prorrogações indefinidas ou abusivas, ainda que o prazo nos contratos de tenha um caráter meramente moratório**.

33. Diante do exposto, requer a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n° 6.126/2022, diante das irregularidades dispostas acima.

## III.III **Da ausência de previsão de prazos para cumprimento das solicitações da Administração Pública – Item 03 do Termo de Referência**

**34.** Já em relação ao item 3 – Prazo e Condições de Execução do Projeto, muito embora o edital tenha previsto a forma de execução e que esta se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, **deixou de constar o prazo que o contratado terá, após a solicitação, para cumprimento da requisição** administrativas.

**35**. O respeito aos prazos contratuais vai de acordo com o interesse coletivo. No caso especifico, observada a complexidade dos serviços, observa-se que o contrato por demanda atende melhor o interesse público em vista aos diversos serviços previstos a serem executados, com o registro de prazos.

**36**. Diante do exposto, ante a não previsão de registro de prazo, requer seja retificado o item, passando a constar, expressamente, o prazo a ser observado pela contratada quando da solicitação pela municipalidade, evitando-se eventuais punições por infrações por prazo não previsto.

## IV. DO TRIBUNAL DE CONTAS

37. As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, nos termos do art. 113, §1:

> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
>
> § 1º **Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica** poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra **irregularidades na aplicação desta Lei,** para os fins do disposto neste artigo.

38. O próprio regimento interno da Corte de Contas do Paraná, estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação dos atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública Direta, por intermédio de representação:

> Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

39. Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, não restará outra alternativa senão a de oficiar o Tribunal e Contas do Estado do Paraná, nos termos da lei 8.666/93, bem como tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

## IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a TOTALMENTE PROCEDENTE, para o fim de revogar o edital de licitação de Pregão Eletrônico de nº 6.126/2022, diante das irregularidades constatadas.

Ainda, requer-se a re-publicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Caso V. Senhoria entenda pela não acolhimento da presente impugnação, pugna-se desde já pela concessão de cópia integral do presente, para fins de representação junto ao TCE/PR.

Termos em que, pede deferimento.

João Lisboa - Ma 07 dezembro de 2022.

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

**IMPUGNANTE**

**Representante Legal: ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**

**CPF/MF nº 402.592.003-44**

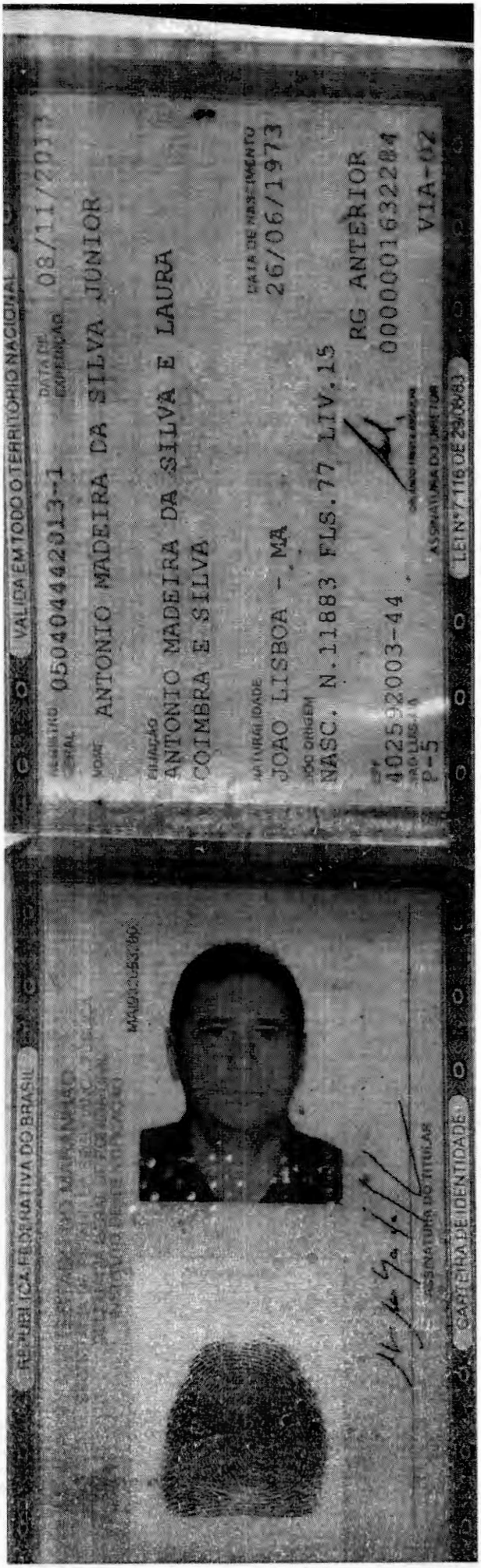


CPL
Fls. 322

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/01/2022 11:29:11 que o documento de hash (SHA-256)
974ab72ebb5690ebf8e78f16c8d88e4b716e551b0b419f3687080f1a49ff22a foi validado em 12/01/2022 11:18:55 através da transação blockchain
1Doc: Memorando 6 de 26/2022 | Anexo em 48408F0DAB0EA49E0F34746C memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_21.pdf (185

# Impugnação Edital Pregão Eletrônico 124/2022

**De** Construtora Triangular <ctriangular23@protonmail.com>
**Para** licita2@chopinzinho.pr.gov.br <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Data** 07/12/2022 19:33

cpf.pdf(~62 KB) rg.pdf(~179 KB) impugnacao edital Chopinzinho.pdf(~2.9 MB) contrato social.pdf(~901 KB) cnpj.jpg(~98 KB)

**Anexo pedido de impugnação do edital 124/2022 e documentos.**

**Favo confirmar se recebido.**

**Construtora Triangular Ltda**

cnpj.jpg ~98 KB

# Memorando 16- 6.126/2022

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 09/12/2022 às 08:28:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/781C-0123-A716-25EF e informe o código 781C-0123-A716-25EF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 781C-0123-A716-25EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/12/2022 08:29:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/781C-0123-A716-25EF

# Memorando 17- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:28:58

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Solicito a suspensão da do processo licitatório para adequações no Termo de Referência e demais alterações que se fizerem necessárias.

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4131-82E8-A7F9-681A e informe o código 4131-82E8-A7F9-681A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4131-82E8-A7F9-681A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 12/12/2022 15:29:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4131-82E8-A7F9-681A

**Memorando 18- 6.126/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:34:58

Segue Aviso de Suspensão ao PE 124/2022.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Suspensao_do_Edital_PE_124_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Giliane Teles Forlin | 12/12/2022 15:35:25 | ICP-Brasil | GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7C92-9E98-EC29-279C**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DATA: 12/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022 às 09:00 horas.

Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C92-9E98-EC29-279C e informe o código 7C92-9E98-EC29-279C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C92-9E98-EC29-279C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 12/12/2022 15:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C92-9E98-EC29-279C

**Memorando 19- 6.126/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:54:37

Segue comprovante de envio do Aviso de Suspensão ao PE 124/2022 à empresa Construtora Triangular Ltda.

–

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_ENVIO_AVISO_DE_SUSPENSAO_CONSTRUTORA_TRIANGULAR.pdf

# Re: Impugnação Edital Pregão Eletrônico 124/2022

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para** Construtora Triangular <ctriangular23@protonmail.com>
**Data** 12/12/2022 15:37

AVISO DE SUSPENSÃO PE 124-2022.pdf(~155 KB)

Em 07/12/2022 19:33, Construtora Triangular escreveu:

> Anexo pedido de impugnação do edital 124/2022 e documentos.
>
> Favo confirmar se recebido.
>
> Construtora Triangular Ltda

Boa tarde, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 124/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 20- 6.126/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/12/2022 às 13:28:38

Segue em anexo as publicações do Aviso de Suspensão.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_de_Suspensao_AMP.pdf
Aviso_de_Suspensao_DIOEMS.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUSPENSÃO DO EDITAL PE 124-2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DATA: 12/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022às 09:00 horas.

Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.

***GILIANE TELES FORLIN***
Pregoeira

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**5DBF33E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2022. Edição 2665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**DECRETO Nº 416/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021. DECRETA:
Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.370,00 (cinquenta mil trezentos e setenta reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.01 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 0412200022.006 | Manutenção da Secretaria de Administração | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (49) | 000 | 1.000,00 |
| 06.00 | SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | |
| 06.04 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 1339200052.031 | Manutenção do Departamento de Cultura | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (289) | 000 | 16.000,00 |
| 07.00 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1030100042.035 | Serviços de Atenção Básica | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO (535) | 303 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (541) | 303 | 10.000,00 |
| 3.3.90.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (549) | 303 | 2.370,00 |
| 08.00 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.01 | DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL | | |
| 0812200052.040 | Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (320) | 000 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | 50.370,00 |

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:
I – Excesso de arrecadação:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01.08 | Aplicação Financeira Livres (60) | 000 | 50.370,00 |
| TOTAL | | | 50.370,00 |

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod403800

**Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico n° 118/2022.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLO-GAÇÃO do Certame Licitatório, ainda que não emitida a Apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado. A vigência do Contrato e do seguro será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência, sendo prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1219) Fonte: 303. Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1784) Fonte: 000. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e/ou pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 499/2022. Contratada: GENTE SEGURADORA SA. Valor Total: R$ 11.260,00. Data de assinatura: 07 de dezembro de 2022. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod403717

**HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 118/2022
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Item–Serviços nº 118/2022, de 24/10/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R$ |
|---|---|
| GENTE SEGURADORA S/A | 11.260,00 |
| VALOR TOTAL R$ | 11.260,00 |

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/12/22.
EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO

Cod403718

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 132/2022. Forma: Eletrônica. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da licitação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod403729

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

DATA: 12/12/2022 - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.
Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido: Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022às 09:00 horas. Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.
Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod403788

# Memorando 21- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:35:18

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

**DESPACHO**

I. Cuida-se de impugnação apresentada pela Construtora Triangular Ltda. Em síntese, são os seguintes pontos impugnados: a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário; b) modo de precificação do serviço; c) prazo de execução do serviço.

II. **Opinião** jurídica da Procuradoria Geral do Município

a) com relação a ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário, caso não conste tal informação no termo de referência, recomenda-se a sua inclusão. Vale ressaltar que, em pesquisa realizada na internet, encontra-se elevada quantidade de municípios estipulando em seus editais o ano de fabricação dos equipamentos, sendo prática usualmente adotada pelas Administrações municipais. Contudo, a referida cláusula deverá estar devidamente justificada com base em critérios de economicidade, qualidade e eficiência na execução do objeto;

b) sobre o modo de precificação do serviço (pagamento por hora-máquina), outrossim, em pesquisa realizada na internet, encontra-se elevada quantidade de municípios estipulando em seus editais a mesma forma de precificação/pagamento, adotada neste edital ora impugnado, sendo prática usualmente adotada pelas Administrações municipais. Não obstante, **recomenda-se** a elaboração de planilha de composição de custo por técnico da Secretaria Municipal interessada na contratação em comento. À título de exemplo, com relação a apresentação de planilha de custos, segue em anexo o edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019, do Município de Dois Vizinhos. Ainda, **recomenda-se** a inclusão de cláusula no termo de referência, edital e contrato, com previsão de critérios que sirvam para medir os serviços pagos, bem como cláusula que permita uma maior fiscalização para que seja garantida a eficiência, qualidade e celeridade do serviço;

c) por fim, sobre a justificativa do quantitativo, caso não conste tal informação detalhada no termo de referência, recomenda-se a sua inclusão. Deste modo, deverá constar a relação nominal e quantidade de vias e estradas que receberão manutenção, mensuráveis em km, para que seja possível aferir o quantitativo com o número de equipamentos em relação à extensão dos serviços, bem como descrever outras frentes de serviços caso existentes e para diversos fins.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50 e informe o código 654F-4234-11C0-3E50

III. Encaminho o memorando ao gestor da Secretaria Municipal interessada para que preste as informações e realize as adequações cabíveis;

IV. Após, ao Pregoeiro para decisão.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50 e informe o código 654F-4234-11C0-3E50

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 654F-4234-11C0-3E50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/12/2022 15:35:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50

**Memorando 22- 6.126/2022**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:36:43

Em tempo:

Segue o edital do Município de Dois Vizinhos.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**
**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

20347.pdf

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

| | | |
|---|---|---|
| Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL | Número: 091/2019 | |
| Processo Protocolado sob o n° 181/2019 | | |
| Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de hora máquina (com operador), para atender aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme Lei Municipal 2161/2017 – com Lote para Ampla Concorrência e Lote de Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. | | |
| Nome/Razão Social: | Inscrição Estadual: | |
| Rua/Avenida: | N°: | Bairro: |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: | e-mail: | |
| Pessoa para Contato: | | |
| Através do acesso à página www.doisvizinhos.pr.gov.br, OBTIVE o edital (na íntegra), proposta de preços e o aviso desta licitação. | | |
| Local: | Data: | |
| Assinatura: | | |
| Objetivando comunicação futura a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e esta empresa, solicitamos que este documento seja entregue no ato do credenciamento da mesma no certame licitatório. | | |

**EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019**
**PROCESSO n° 181/2019**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

| | |
|---|---|
| **Solicitante:** | Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos |
| **Critério de Julgamento das Propostas:** | Menor Preço por Lote |
| **Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:** | **Dia: 10 de julho de 2019**<br>**Hora: até as 13 horas e 30 minutos**<br>Horário de Brasília |
| **Início da Sessão Pública:** | **Dia: 10 de julho de 2019**<br>**Hora: às 13 horas 40 minutos**<br>Horário de Brasília |
| **Local:** | Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos |

**O Sr. DIB MOHAMAD NABHAN JUNIOR**, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE DOIS VIZINHOS, faz saber pelo presente EDITAL que, se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Para o lote denominado "**COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**" é constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão reservados para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

Para o lote denominado "**COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**", as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3° do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147/2014, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

**Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como local, assim definida as empresas com sede dentro do limite geográfico do município de Dois Vizinhos conforme Lei Municipal n° 1994/2015 e Decreto Municipal n° 12070/2015.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná na sala de licitações e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 002/2019.

**OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À PREFEITURA DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SERÁ CONSIDERADO CONLUIO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.**



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (204/247) 203/798

**Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município www.doisvizinhos.pr.gov.br e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos.**

**DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da lei n.º 8.666/93.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos.

A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I** deste edital.
**1.2. O Município de Dois Vizinhos** não está obrigado a adquirir Os serviços cotados pelos proponentes vencedores e nem as quantidades indicadas no **ANEXO I**. O consumo será conforme a necessidade.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.
**2.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, além dos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, empresas:

a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Dois Vizinhos/PR;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

e) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;

f) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**2.3.** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
**2.4.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (205/247) 204/798

**2.5.** Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.
**2.6.** Não poderão participar da presente Licitação para efeitos de usufruir do benefício da Lei 123/2006:

**a)** As que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

**b)** As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

**c)** As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**d)** Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**e)** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.

**2.7.** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
**2.8.** Somente poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
**2.9.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
**2.10.** Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A documentação referente ao **"credenciamento**" deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de ***PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO*** acompanhada de documento de identificação (RG, CPF ou CNH), Sendo:
**3.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.2.1.** *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado,*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

**3.2.2.** *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

**3.2.3.** *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

**3.3.** Declaração de **"Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta"** (conforme modelo - Anexo III);
**3.4.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

**a)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (206/247) 205/798

**3.5.** *No caso de* ***Cooperativa*** – deverá apresentar Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar n° 123/2006.
**3.6.** Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3–DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**
**3.7.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.
**3.8.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

| | |
|---|---|
| **ENVELOPE N° 01 – Proposta de Preços** | **ENVELOPE N° 02 – Documentação de Habilitação** |
| **EMPRESA (Identificação da empresa proponente)** | **EMPRESA (Identificação da empresa proponente)** |
| **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2019** | **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2019** |

## 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de **Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS e Nº 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
**4.2.** Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.
**4.3.** Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o término do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.
**4.4.** Depois de recebidos os documentos pelo pregoeiro e dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.
**4.5.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.° 01 DEVERÁ CONTER:
**a)** Proposta impressa em papel A-4, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme arquivo fornecido pelo município, com assinatura do responsável legal pela empresa, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
**b)** Arquivo de proposta em meio digital (CD-R ou PEN-DRIVE), para alimentação do sistema de apuração, com todos os dados da proposta devidamente preenchidos, ficando a critério da empresa a opção da mídia a ser utilizada.
**5.1.1.** Na proposta de preços a ser preenchida **DEVERÁ CONSTAR QUANDO FOR PRODUTO A MARCA E QUANDO FOR SERVIÇOS A PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR)** dOs serviços ou serviços licitados.
**5.1.1.1.** No caso da não informação da marca, quando o objeto licitado for "*serviços*", o pregoeiro poderá manter a proposta mediante informação em ata, e a marca a ser adotada será considerada como a razão social de empresa.
**5.2.** Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a apresentação da proposta, nos termos do art. 64 § 3° da Lei Federal n° 8.666/1993.
**5.3.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.
**5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo quanto à exatidão das **operações aritméticas** que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os **preços unitários**. As correções aritméticas efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que excedam ao preço máximo estabelecido, que contiverem preço ou entrega de produto condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
**5.6.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
**5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (207/247) 206/798

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação da licitante, a Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro procederá à exclusão do licitante do certame, por falta de condição de participação.

**6.4.** Após observado o disposto no item 5, serão abertos os envelopes **1,** contendo a documentação relativa à Proposta de Preços dos proponentes aptos a participarem do certame.

**6.5.** O julgamento da licitação obedecerá ao critério do ***"MENOR PREÇO POR LOTE".***

**6.6.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**6.7.** Quando não houver pelo menos três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.8.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance com valor maior ou igual ao menor lance já existente.

**6.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

**6.10.** O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**6.11.** A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

**6.12.** Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e o pregoeiro passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

**6.13.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**6.14.** Não serão aceitas propostas após a etapa de lances com valor acima do máximo estipulado no edital.

**6.15.** Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**6.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

**6.17.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.17.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.18.** Para efeito do disposto no item 6.17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Sendo apresentada proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.18.1 , na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (208/247) 207/798

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.1.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.18.2.** O disposto neste item 6.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes.

**6.20.** O envelope nº 2 - Documentos de Habilitação da proponente que não foi declarada vencedora, será devolvido lacrado ao seu representante presente, no ato da sessão, desde que não haja recurso. Quando a proponente não encaminhar representante, o envelope ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo, e se for o caso, após o julgamento dos recursos, para que a licitante retire o envelope citado. Após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

**6.21.** "Cota Principal" – Lote aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**6.22.** "Cota Reservada" – Lote constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, está aberto para a participação de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP", sem prejuízo de sua participação no(s) lote(s) da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

**6.23.** Aplica-se a este Pregão, referente aos itens/lotes denominados Cota Reservada para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, o disposto no Art. 48 § 3°. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**6.23.1.** LOCAL: Município de Dois Vizinhos/PR.

**6.23.2.** REGIONALMENTE: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**6.23.3.** MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

**6.24.** Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo Lote, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo Lote.

**6.25.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**6.26.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**6.27.** Os serviços das cotas reservadas terão prioridade de contratação, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**6.28.** A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida, assinada e carimbada pelo responsável, de acordo com o lance ofertado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da solicitação do pregoeiro. A planilha deverá ser entregue ao pregoeiro e ao fiscal do contrato que irá emitir um parecer aceitando ou rejeitando a planilha em caso de rejeição, o mesmo irá elencar a motivação.

a) Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura.

**6.29.** A proponente deverá observar no momento da formação dos preços:

A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 7/2018 e suas alterações e Instrução Normativa Municipal de Dois Vizinhos 001/2018.

**6.30.** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**6.31.** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (209/247) 208/798

10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Os tributos deverão ser apresentados de forma descriminada, identificando o regime tributário a que está submetido.

**6.32.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**6.32.1.** As planilhas que necessitarem de ajustamento serão analisadas pela responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. Jonatan Santin que fará emissão de Atestado, quanto a aceitabilidade das mesmas e/ou correções aplicáveis para manter a classificação das empresas.

**6.33.** A falta da apresentação da planilha no prazo resultará na desclassificação da proposta.

**6.34.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, e também devidamente justificados, não caracterizam motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

**6.35.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**6.36.** Caso não seja aceita a planilha de custos, serão os licitantes convocados a comparecer em data e horário previamente estabelecidos para abertura da habilitação do próximo candidato por ordem de classificação.

**6.37.** Se a planilha ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a planilha ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.38.** Caso não conste na planilha de custos, benefícios, auxílios e gratificações previstos na convenção coletiva referente as funções contratadas e/ou forem excluídas ou extintas em convenções futuras, os mesmos poderão ser adequados posteriormente ao contrato por aditivo de repactuação.

**6.39.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 7. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

**7.1. NO ENVELOPE N.º 02 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:**

**7.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Já exigido no credenciamento.

**7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

**c)** prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

**c.2)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

**7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

**b) Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);

**7.1.4. Qualificação Técnica**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (que não a própria (licitante-empresa)) de acordo com o inciso II, §1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, de haver o profissional técnico executado obra de característica equivalente ou superior ao objeto licitado.

**b)** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s).

**c)** Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação.

**d)** Comprovação de que o responsável técnico indicado na Declaração Unificada, pertence ao quadro da empresa na data da abertura da licitação.

I- Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa.

II- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feira através do ato constitutivo da mesma.

III- Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço.

**7.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo IV);

**7.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

**7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**7.7.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**7.8.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**7.9.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**7.10.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.** O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
**7.12.** A não apresentação de documentos que para a sua autenticidade, eficácia e validade devam ser verificados *on line* pela Administração via internet, desde que atendidas as disposições constantes em atos normativos específicos, inviabilizará a inabilitação do proponente motivada na ausência de apresentação na forma prevista no item 7.6 supra.
**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
**9.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
**9.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
**9.5.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário de expediente das 7h45min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min.
**9.6.** Decididos os recursos, o Prefeito Municipal em exercício fará a homologação do certame.
**9.7.** Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.
**9.8.** As razões e contrarrazões recursais deverão ser entregues ao pregoeiro, no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

## 10. DO VALOR

**10.1.** O valor total estimado para esta licitação será de **R$ 422.084,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais)** conforme **Anexo I – Termo de Referência**.
**10.2.** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.
**10.3.** A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos para execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto.

**11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e aceitação dos serviços ou serviços **(entrega parcial ou total)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 15472/2019 com visto do responsável.

**11.1.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**11.1.2.** O Município efetuará o desconto do **INSS, ISS e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**11.2.** Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato/Ata de Registro de Preços, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.

**11.3.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**11.4.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**11.5.** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**11.5.1.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**11.6.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**11.7.** Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.7.1.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**11.8.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**11.9.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.10.** Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.

**11.11.** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível;

**11.12.** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta das seguintes dotações:

| **DOTAÇÕES** | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2019 | 00880 | 05.001.20.606.0005.1021 | 00000 |

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A presente Ata de Registro de preços terá a duração de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

**14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da ata de registro de preços, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

**14.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da **convocação**, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, sita à Avenida Rio grande do Sul, 130 – centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, para assinatura da ata de registro de preços.

**14.3.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes em ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação, sendo aplicadas as penalidades cabíveis.

## 15. FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Compras deverá requisitar do(s) detentor(res) da Ata, obedecida a ordem de classificação, Os serviços ou serviços registrados mediante requisição padronizada pela Administração Municipal contendo no mínimo:
a) número da Ata;
b) número da Licitação;
b) identificação da empresa;
c) número do item e descrição;
d) quantidade;
d) valor constante da Ata;
e) data;
f) nome e assinatura do solicitante;
**15.2.** O Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.
**15.3.** O compromisso de fornecimento dOs serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de **Requisição de Compra** da unidade requisitante ou Nota de Empenho, decorrente da Ata que substitui o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.
**15.4.** O ato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado através de Nota de Empenho, pelo(s) seu(s) detentores.
**15.5.** O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos.
**15.6.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 16. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**16.1.** O Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.
**16.2.** O compromisso de fornecimento dos serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de **Requisição de Compra** da unidade requisitante ou Nota de Empenho, decorrente da Ata que substitui o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.
**16.3.** O ato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado através de Nota de Empenho, pelo(s) seu(s) detentores.
**16.4.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Departamento de Compras designado como requisitante autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos, de forma parcelada.
**16.5.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 17. FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES

**17.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**17.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**17.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**17.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (214/247) 213/798

**17.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**17.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

## 18. GESTÃO E CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1.** A Administração Municipal designa a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de seu secretário, como gestor da Ata de Registro de Preços, e o **Sr. Jonatan Santin** que será responsável pelos pedidos efetuados, pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo o **Sr. Marcio Shikasho** suplente de fiscal.
**18.2.** Entre as demais atribuições do fiscal está também a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## 19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

**19.1.** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**Prática Conluiada**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
**19.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
**19.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
**a)** pelo Município de Dois Vizinhos, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
**b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, nos termos legais;
**c)** por relevante interesse do Município de Dois Vizinhos, devidamente justificado.

**21. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**21.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**21.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**21.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;

b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelo execução do serviço;

e) Executar o objeto de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;

f) Refazer os serviços, defeituosos que se apresentem em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

h) Apresentar ao Município todas as informações necessárias dos serviços a serem contratados;

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto**
Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:
I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
II) Não mantiver a sua proposta.
**Parágrafo Quinto**
Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
**Parágrafo Sexto**
Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;
**Parágrafo Sétimo**
Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## 23. DA RESCISÃO

**23.1.** O presente Contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
**23.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
**23.3.** Verificada qualquer infração do Contrato/Ata de Registro de Preços, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato/Ata de Registro de Preços.

## 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**24.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8 Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Municipal 13007/2016 e 12070/2015, e demais legislações aplicáveis e, ainda pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente a matéria.

## 25. CASOS OMISSOS

**25.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Licitação aos cuidados do Diretor Sr. Claudinei Schreiber, ou fone 46 3536 8848, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
**26.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.
**26.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.
**26.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.
**26.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
**26.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
**- Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços (contrato);
**-Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento;
**-Anexo IV** – Declaração Unificada;
**-Anexo V** – Capacidade Financeira;
**-Anexo VI** – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual.

**26.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados também na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Departamento de Licitação.

**26.8.** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

**26.9.** O pregoeiro, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

**Dois Vizinhos, 24 de junho de 2019.**

**Dib Mohamad Nabhan Junior**
Prefeito em exercício



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (218/247) 217/798

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por um período de 12 (doze) meses.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019.** Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste anexo:

| **Lote: 1 - AMPLA CONCORRENCIA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código do produto/ serviço | Nome do produto/serviço | Qtde | UN | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 30939 | HORA MAQUINA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA Características: Equipamento peso não inferior a 17 toneladas, potência motor não inferior a 120 HP, capacidade concha não inferior a 1,0m³, braço/lance não inferior a 7m. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 750,00 | HORA | 260,30 | 195.225,00 |
| 2 | 35336 | HORA MAQUINA -TRATOR DE ESTEIRAS 18 TONELADAS - 100HP Características: Equipamento peso não inferior a 18 toneladas, potência motor não inferior a 100 HP, com lâmina articulada e garfo enseirador. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 450,00 | HORA | 269,64 | 121.338,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **316.563,00** |
| **Lote: 2 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP** | | | | | | |
| Item | Código do produto/ serviço | Nome do produto/serviço | Qtde | UN | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 30939 | HORA MAQUINA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA Características: Equipamento peso não inferior a 17 toneladas, potência motor não inferior a 120 HP, capacidade concha não inferior a 1,0m³, braço/lance não inferior a 7m. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 250,00 | HORA | 260,30 | 65.075,00 |
| 2 | 35336 | HORA MAQUINA -TRATOR DE ESTEIRAS 18 TONELADAS - 100HP Características: Equipamento peso não inferior a 18 toneladas, potência motor não inferior a 100 HP, com lâmina articulada e garfo enseirador. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 150,00 | HORA | 269,64 | 40.446,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **105.521,00** |

**2.2.** O preço teve como base orçamentos de empresas do ramo pertinente ao objeto e de outro ente municipal.
**2.3.** O preço foi baseado em planilha de composição de custo elaborada por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
**2.4.** A descrição do objeto, o preço máximo para cada item/lote, a modalidade da licitação e a forma de disputa/julgamento foram estabelecidas pelo Responsável do Departamento de Compras, o Sr. Clesio Fidencio, conforme justificativas, solicitação e orçamentos constantes no processo.
**2.5.** O quantitativo foi estimado pela Secretaria solicitante.
**2.6.** A contratação terá prioridade do lote reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e posteriormente do lote de ampla concorrência.

**3. FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES**
**3.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**3.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**3.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**3.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**
**3.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**3.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4. JUSTIFICATIVA**
**4.1.** Justifica-se a modalidade devido a mesma garantir o princípio da isonomia e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
**4.2.** Em atendimento ao Programa Caminhos Sustentáveis, instituído pela Lei Municipal n° 2160/2017.

**5. OUTRAS PRESCRIÇÕES**
**5.1.** Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

**SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:**

**ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO;**

**NÃO APRESENTAREM A MARCA OU PROCEDÊNCIA DOS SERVIÇOS/SERVIÇOS OFERTADOS, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 5 DO EDITAL.**

**ANEXO II -** *(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)*
***REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº .....***
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezenove, o Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, senhor Dib Mohamad Nabhan Junior, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 7999/2010, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 091/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Dois Vizinhos, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** por um período de 12 (doze) meses, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Tabela

**1.2** Os preços dos serviços estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R$ .....(.....).
**1.3** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

| **DOTAÇÕES** | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2019 | 00880 | 05.001.20.606.0005.1021 | 00000 |

**2.2** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de preços terá a duração de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

**4.1** A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais/produtos obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
**4.2** A **Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:
a) número da Ata;
b) número da Licitação;

b) identificação da empresa;
c) número do item e descrição;
d) quantidade;
d) valor constante da Ata;
e) data;
f) nome e assinatura do solicitante;
**4.3** Os serviços e/ou Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**5.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**5.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**5.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**
**5.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**5.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**6.1** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e aceitação dos serviços ou serviços **(entrega parcial ou total)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 15472/2019 com visto do responsável.

**6.1.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**6.1.2.** O Município efetuará o desconto do **INSS, ISS e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**6.2** Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato/Ata de Registro de Preços, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
**6.3** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
**6.4** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.
**6.5** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**6.5.1.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**6.6** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
**6.7** Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.7.1.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**6.8** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
**6.9** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.
**6.10** Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (222/247) 221/798

**6.11** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível;
**6.12** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** Caberá ao(a) Sr.(a) .....(*) portador(a) do RG sob nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(* nome indicado no termo de indicação do responsável)*
**7.2** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
**7.3** Reportar-se ao fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
**7.4** A Administração Municipal designa a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de seu secretário, como gestor da Ata de Registro de Preços, e o **Sr. Jonatan Santin** que será responsável pelos pedidos efetuados, pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo o **Sr. Marcio Shikasho** suplente de fiscal.
**7.5** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**8.1** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
**8.2** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
**8.3** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
**8.4** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

b) Por iniciativa do Município, quando a empresa:

b.1) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b.2) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) nos casos descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**9.2** O cancelamento de registro de preços será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais prestadores de serviço registrados a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
**10.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
**10.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;
b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelo execução do serviço;
e) Executar o objeto de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;
f) Refazer os serviços, defeituosos que se apresentem em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município;
h) Apresentar ao Município todas as informações necessárias dos serviços a serem contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;
IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**
As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**
A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**
A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto**
Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:
I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
II) Não mantiver a sua proposta.

**Parágrafo Quinto**



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (224/247) 223/798

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto**

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;

**Parágrafo Sétimo**

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1** Esta ata esta vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 091/2019, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Conluiada**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (225/247) 224/798

**14.3** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 091/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
**14.4** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 091/2019.**
**14.5** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dib Mohamad Nabhan Junior**, Prefeito em exercício do Município de Dois Vizinhos, e pelo **Sr. ----------**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.
**14.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
**14.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
**14.8** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
**14.9** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
**14.10** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**14.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
**14.12** O Município de Dois Vizinhos poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
**14.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
**14.14** O Edital será disponibilizado gratuitamente através do sítio oficial do Município na internet www.doisvizinhos.pr.gov.br. Demais informações poderão ser solicitadas pelo fone (46) 3536 8848.
**14.15** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2019.

Dib Mohamad Nabhan Junior
Prefeito em exercício

Razão Social da Empresa
Detentora da Ata
Representante Legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

***FORA DOS ENVELOPES 01 e 02, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO***

**À Comissão de Licitações**

À
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019

A empresa....., estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº .....declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que **ATENDEMOS PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de 2019.

_____
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**

*(*) **NOTA**: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES 01 E 02**, NO INÍCIO DA SESSÃO.*



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (227/247) 226/798

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019
**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:**
**ENDEREÇO:**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....
**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....
**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**
**Telefone: (  )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao **Pregão Presencial n.º 091/2019** bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços (Contrato).

8- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3° da Lei n° 8666/93 e com o artigo 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010.

....., ....., ..... de 2019.
Local e Data

_____
Assinatura do Responsável Legal da empresa
**Carimbo do CNPJ da empresa**



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (228/247) 227/798

**ANEXO V**
**CAPACIDADE FINANCEIRA**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 091/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:**

| Tipo de Índice | Valor em Reais | Índice |
|---|---|---|
| Liquidez Geral (LG)<br><br>LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) | | |
| Liquidez Corrente (LC)<br><br>LC = (AC / PC) | | |
| Solvência Geral (SG)<br><br>SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP) | | |

| | |
|---|---|
| AC: Ativo Circulante; | RLP: Realizável a Longo Prazo; |
| AP: Ativo Permanente; | ELP: Exigível a Longo Prazo. |
| PC: Passivo Circulante; | |

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, _____ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal
CPF n°

_____
Contador
CRC n°

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 091/2019

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

....., ....., ..... de 2019.
Local e Data

_____ _____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador
(Nome Legível/n° CRC)

*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



1Doc: Memorando 6.126/2022 | Anexo: em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf (230/247) 229/798

# Memorando 23- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:41:06

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Em tempo:

Complementando o Despacho 21:

"II. **Opinião** jurídica da Procuradoria Geral do Município

[...]

d) sobre o prazo de execução do serviço, deverá ser inserida cláusula no edital, termo de referência e contrato contendo tal informação, justificada com base em critério de razoabilidade e urgência dos serviços."

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA99-B0AF-6368-B638 e informe o código DA99-B0AF-6368-B638

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA99-B0AF-6368-B638

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/12/2022 15:41:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA99-B0AF-6368-B638

# Memorando 24- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/01/2023 às 09:17:26

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Considerando a interposição de Impugnação ao Edital de Licitação em tela.

Considerando a tempestividade do Pedido.

Considerando os argumentos da Impugnante, que em síntese, questionavam:

a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário;

b) modo de precificação do serviço;

c) prazo de execução do serviço.

Considerando as sugestões proferidas pela douta Procuradoria Municipal, nos despachos nº 21 e 23.

Manifestamo-nos pela admissibilidade da impugnação, julgá-lo PROCEDENTE, com provimento parcial.

Diante do exposto, opinamos pela republicação do referido Edital, com as devidas alterações efetuadas no Termo de Referência, em anexo.

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

4_TERMO_DE_REFERENCIA_HORAS_MAQUINA_Adequado.pdf
4_TERMO_DE_REFERENCIA_HORAS_MAQUINA_Adequado_29_12_2022_1_.odt
Planilhas_Itinerario_Horas_Maquinas.xlsx

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 | 320,00 | 96.000,000 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | (dez) anos de fabricação. | | |
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$ 1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Município possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | | | |
| 5 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias.
**2.7** – O transporte para o local do serviço, bem como a volta, deverá ser feito pela contratada sem ônus algum ao Município.
**2.8** - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e com até 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatória a substituição imediata se estiver em desacordo com tal determinação, visto que tratam-se de equipamentos de construção robusta para atender serviços pesados em condições severas, de constantes manutenções e vida útil média de 10 (dez) anos, segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo), e o constante no § 2º, do Art. 57, da Lei Federal nº 4.506/1964, que trata da taxa anual de depreciação, que será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos. Essas taxas, aceitáveis pela Receita Federal Brasileira, demonstra que além disso, os equipamentos, sejam pela sua obsolescência ou desgaste natural, não conseguem manter os mesmos índices de economicidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços.
**2.9** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
**2.10** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
**2.11** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.12** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.13** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | combustível e manutenção. | | | | | | | | | | | | | |
| **4** | **Horas** | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

| **Comunidades** | **Km** | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| São Francisco e Região | 45 | 90h | 360h | | | |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santo Antônio e Região | 35 | 70H | 250h | | | |
| Campina e Região | 28 | 50h | 160h | | | |
| São Luiz e Região | 60 | 120h | 460h | | | |
| Bugre e Região | 38 | 80h | 260h | | | |
| Santa Cruz e Região | 26 | 60hh | 120h | | | |
| Baia e Região | 35 | 130h | 410h | | | |
| São Miguel e Região | 50 | 100h | 420h | | | |
| Santa Inês e Região | 70 | 150h | 500h | | | |
| Reserva Indígena e Região | 82 | 120h | 460h | | | |
| Área Urbanas pavimentações | 2000m³ | 30h | 100h | 300h | 150h | 250h |
| Área Rural – Pavimentações | 1000 m³ | | | 300h | 150h | 250h |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços serão executados em todo território do município de Chopinzinho, concomitantemente e nos mesmos canteiros de obras (trechos) onde os equipamentos do Município estarão efetuando as manutenções de vias urbanas e rurais, conforme cronogramas de trabalhos a serem implantados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
**3.2** - A empresa deve apresentar para o Fiscal da Ata de Registro de Preços, para averiguação do horímetro/hodômetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal acompanhará diariamente os serviços e pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executadas, diário de bordo e horímetro/hodômetro em comparação com os serviços previstos na Ordem de Serviços.
**3.2.1** - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.3** - A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez na execução. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.4** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.5** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão executados de forma parcelada, não sendo obrigatório ao Município a contratação total dos serviços previstos, serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Fiscal designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro/Hodômetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.3.1** - Executar os serviços nos prazos e formas ajustados.

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, onde constará os locais dos serviços e os quantitativos, de acordo com a necessidade e cronograma de execução da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

**6.3.5.1** - O Fiscal acompanhará diariamente os serviços e pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executadas, diário de bordo e horímetro/hodômetro em comparação com os serviços previstos na Ordem de Serviços.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços com operadores e motoristas qualificados. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e com até 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatória a substituição imediata se estiver em desacordo com tal determinação, visto que tratam-se de equipamentos de construção robusta para atender serviços pesados em condições severas, de constantes manutenções e vida útil média de 10 (dez) anos, segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo), e o constante no § 2º, do Art. 57, da Lei Federal nº 4.506/1964, que trata da taxa anual de depreciação, que será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos. Essas taxas, aceitáveis pela Receita Federal Brasileira, demonstra que além disso, os equipamentos, sejam pela sua obsolescência ou desgaste natural, não conseguem manter os mesmos índices de economicidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços.

**6.3.8** - Deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte dos equipamentos até o canteiro de obras.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro/Hodômetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro/hodômetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar os serviços concomitantemente com os equipamentos do Município, nos locais determinados pela Secretaria de viação e Serviços Urbanos.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro/hodômetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município,

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 – DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

**12.1** - A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida, assinada e carimbada pelo responsável, de acordo com o lance ofertado, seguindo o modelo disponibilizado pelo Município.

**12.2** - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**12.3** - Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Os tributos deverão ser apresentados de forma descriminada, identificando o regime tributário a que está submetido.

**12.4** - Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**12.5** - A falta da apresentação da planilha no prazo resultará na desclassificação da proposta.

**12.6** - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, e também devidamente justificados, não caracterizam motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

**12.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

## 13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

**13.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 02 de Janeiro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

Anexo 1

Modelo Planilha de Custos (Será disponibilizada em Excel juntamente com o Edital)

(Pode ser adequada conforme a realidade da Empresa)

| | | | |
|---|---|---|---|
| ***Custos Variaveis*** | | ***Custos Fixos*** | |
| ***COMBUSTÍVEL*** | | ***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*** | |
| Preço Do Litro Diesel | 6,80 | Valor Médio de venda | |
| Média Consumida KM/Litro/Hora | 20,00 | Valor da Depreciação anual % | |
| Custo Oleo Diesel por KM/Hora | *136,0000* | Valor da Depreciação anual R$ | - |
| | | Valor a Depreciar no mês | - |
| ***OLEO LUBRIFICANTE*** | | Km/Hora média Percorida no Mês | |
| Preço do Litro Lubrificante | 35,00 | Custo da Depreciação por KM | *#DIV/0!* |
| Total na Troca - ? Litros | 280,00 | **MOTORISTA** | |
| Horas Rodados com 1 Troca | 200,00 | Motorista / Operador | |
| Custo do Lubrificante por KM | *1,4000* | 13º | - |
| ***PNEUS DE RODAGEM/OUTROS*** | | Férias | - |
| Preço do Pneu utilizado | | 1/3 de Férias | - |
| Qtd. Pneus Rodando | | FGTS | - |
| Total na Troca - 4 Pneus | - | INSS | - |
| Vida util do Pneus por KM | | Custo Funcionário Mês | - |
| Custo dos Pneus de rodagem Por KM | *#DIV/0!* | | |
| ***MANUTENÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO*** | | | |
| Custo de Manutenção | | Custo do Motorista/Operador por Hora | *#DIV/0!* |
| Custo da Manutenção | *#DIV/0!* | **IMPOSTOS E CONTADOR** | |
| | | Custo 1 | |
| | | Custo 2 | |
| | | Custo 3 | |
| | | Custo 4 | |
| | | Custo 5 | |
| | | Custo 6 | |
| | | Custo 7 | |
| | | Custo 8 | |
| | | Custo 9 | |
| | | Honorarios com Contador | |
| | | Totais dos custos | - |
| | | Custo por HORA | *#DIV/0!* |
| Total dos Custos variaveis | #DIV/0! | Total dos Custos Fixos | #DIV/0! |
| Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos | | | *#DIV/0!* |
| Margem de Lucro em Percentual | | | 30 |
| Total a Pagar por HORA | | | #DIV/0! |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A337-38CF-2CA2-EC99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 02/01/2023 09:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99

# Memorando 25- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 09/01/2023 às 20:10:48

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Prezados(as)

Embora o procedimento não tenha retornado a este procurador para a verificação, por dever de ofício, analisando as informações e adequações apresentadas pelo gestor, compreendo que as orientações da PGM anexadas no **Despacho 21** não foram atendidas satisfatoriamente.

Considerando a quantidade de recursos públicos que poderão ser empregados na execução do objeto, bem como os pontos impugnados do edital e contrato que ainda pendem de solução, recomendo que sejam feitas as devidas adequações do certame antes da republicação.

**A Secretaria Municipal solicitante deverá apresentar a planilha de custos que reflita o valor que consta no edital (valor da hora máquina). A planilha anexada no Despacho 24 sequer reflete o que está sendo licitado (!)**

À título de exemplo, segue a planilha em anexo da Prefeitura de São Mateus do Sul:

(https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/editais/planilha_modelo_licitaCAo_com_valores_esteira_23113153.pdf)

Após as adequações, à Pregoeira para decisão.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

**Anexos:**

planilha_modelo_licitaCAo_com_valores_esteira_23113153.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

*LOGO E DADOS DA EMPRESA*

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PREÇO UNITÁRIO R$ / HORA MÁQ.

**TRATOR DE ESTEIRA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **MÁQUINA / EQUIPAMENTO** | | **TRATOR DE ESTEIRAS**, potência mínima do motor 125HP, peso mínimo de 12,9 toneladas, com lâmina mínima de 2,7 m², movimento lateral e inclinação com comandos hidráulicos e ano/modelo não inferior a 2005, em perfeitas condições, com operador devidamente habilitado (CNH minima categoria C), e fornecendo também óleo diesel e EPI para prestação de serviços, objetivando para o uso no rebaixamento e aberturas de vias públicas, aterros com difícil acesso, emergências e apoio em estradas do Município. | |
| **COLABORADORES** | **MOTORISTA (SALÁRIO / ENCARGOS)** | R$ | 23,15 |
| | **ALIMENTAÇÃO** | R$ | 2,93 |
| | **TRANSPORTE** | R$ | 0,72 |
| | **EXAMES** | R$ | 0,55 |
| | **SEGUROS** | R$ | 0,06 |
| | **FERRAMENTAS** | R$ | 0,01 |
| | **EPIS / UNIFORME** | R$ | 0,63 |
| | **CURSO DE CAPACITAÇÃO** | R$ | 0,18 |
| | **OUTROS / DIVERSOS** | | |
| **MAQUINA** | **DEPRECIAÇÃO** | R$ | 26,03 |
| | **JUROS** | R$ | 5,86 |
| | **IMPOSTOS E SEGUROS** | R$ | - |
| | **MANUTENÇÃO** | R$ | 46,54 |
| | **COMBUSTÍVEIS** | R$ | 58,24 |
| | **OUTROS / DIVERSOS** | R$ | - |

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

| | | | |
|---|---|---|---|
| BDI | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | R$ | 2,47 |
| | SEGURO E GARANTIA | R$ | 0,49 |
| | RISCO | R$ | 0,92 |
| | DESPESAS FINANCEIRAS | R$ | 1,40 |
| | LUCRO | R$ | 7,96 |
| | TRIBUTOS | R$ | 12,61 |
| **VALOR R$ / HORA MÁQUINA** | | **R$** | **190,77** |
| ***VALOR MÁX. R$ / HORA MÁQUINA*** | | ***R$*** | ***190,77*** |

**OBS: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DA PROPOSTA DO CERTAME.**

*RESSALTAMOS QUE, ESTA PLANILHA É EXEMPLIFICATIVA, CASO A EMPRESA POSSUA MAIS ALGUM ITEM A SER CONSIDERADO COMO CUSTO, ESTE PODERÁ SER INSERIDO.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1952-4734-609A-D671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/01/2023 20:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671

**Memorando 26- 6.126/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 26/01/2023 às 11:32:21

Faço a juntada do Protocolo 097/2023 - Chefia de Gabinete (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho), referente a ofício n° 14/2023, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná - 2° Promotoria da Comarca de Chopinzinho - Notícia de Fato n. 0035.23.000026-3.

–

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Protocolo 097/2023**

**De:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 19/01/2023 às 14:15:19

**Setores (CC):**

GAB

Boa tarde!

Segue em anexo ofício n. 14/2023, expedido no bojo da Notícia de Fato n. **0035.23.000026-3.**

**Atenciosamente,**

**Mônica Forcelini Facin**

## Anexos:

14_2023_Prefeito_CHZ.pdf

**CHOPINZINHO – 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO**

**Ofício nº. 14/2023**

CHOPINZINHO, datado e assinado digitalmente.

**EXCELENTÍSSIMO**
**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR**

**Ref: Notícia de Fato n. 0035.23.000026-3**
(Favor fazer referência na resposta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO – 2ª PROMOTORIA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; solicita que, no prazo de 10 (dez) dias corridos:

**a)** esclareça o atual andamento do Pregão nº 256/2022;

**b)** dilucide a respeito da impugnação ao edital promovida pela empresa "Construtora Triangular", apresentando parecer do pregoeiro sobre o referido; e,

**c)** apresente toda documentação referente ao processo licitatório (fase interna e externa e de execução contratual – se já houver).

**THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO**
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente por **THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA INTERMEDIARIA** em 19/01/2023 às 13:53:36, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **825624** e o código CRC **180494644**

# Protocolo 1- 097/2023

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/01/2023 às 14:44:17

**Setores envolvidos:**

GAB, SMA-LC

## Chefia de Gabinete

Encaminha-se para análise e as devidas providências que se fizerem necessárias, visando sanar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

_

**Edson Luiz Cenci**
*Prefeito*

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D824-A39C-C52F-4EBA e informe o código D824-A39C-C52F-4EBA

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D824-A39C-C52F-4EBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/01/2023 14:44:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D824-A39C-C52F-4EBA

**Protocolo 2- 097/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 25/01/2023 às 15:51:16

Segue para análise.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

# Protocolo 3- 097/2023

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/01/2023 às 22:35:12

**Setores (CC):**

SMA-LC, PGM-AJ/CSRC

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-AJ/CSRC

## Chefia de Gabinete

I. Encaminho ao Sr. Pregoeiro para que preste os esclarecimentos;

II. Salvo melhor juízo, trata-se do procedimento licitatório em trâmite através do Memorando nº 6.126/2022, que se encontra suspenso por motivo de impugnação. Sendo este o memorando, enviar cópia integral ao MPPR, sem prejuízo dos esclarecimentos requisitados no ofício;

III. Após as informações, à Assessoria Jurídica para providências cabíveis.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F487-F662-4ED2-20F6 e informe o código F487-F662-4ED2-20F6

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F487-F662-4ED2-20F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 25/01/2023 22:35:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F487-F662-4ED2-20F6

# Protocolo 4- 097/2023

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 26/01/2023 às 14:55:34

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-AJ/CSRC

## Chefia de Gabinete

Considerando as informações solicitadas através do ofício n° 14/2023, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná - 2° Promotoria da Comarca de Chopinzinho - Notícia de Fato n. 0035.23.000026-3, temos a informar:

Atualmente o Processo Licitatório n° 256/2022 - Pregão Eletrônico n° 124/2022 - em trâmite através do memorando eletrônico nº 6.126/2022, encontra-se suspenso por motivo de impugnação.

Segue anexo, cópia do referido processo - memorando eletrônico nº 6.126/2022 (parte1 e parte 2).

Com referência ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Construtora Triangular Ltda:

Conforme despachos 21 e 25 do memorando eletrônico nº 6.126/2022, emitidos pela Procuradoria Geral do Município, o processo está aguardando a manifestação técnica e alterações a serem promovidas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, para posterior decisão do Pregoeiro.

Desta forma, solicitamos se possível, a concessão de prazo um prazo maior para envio das informações solicitadas no item “b”, do ofício 14/2023.

Encaminho a Assessoria Jurídica para providências cabíveis.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1.pdf
em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_2.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25C7-9B0B-E079-EF61 e informe o código 25C7-9B0B-E079-EF61

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25C7-9B0B-E079-EF61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 26/01/2023 14:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25C7-9B0B-E079-EF61

# Memorando 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:18:34

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E e informe o código 4840-8F0D-AB0E-A49E

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de contratação de Empresa para prestação de serviços de Horas Máquinas solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade pregão, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob n° 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.231.255-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob n° 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.974.184-7, Diretor do Departamento de Agricultura;

Fiscal Substituto do Contrato/Ata:Valdemir de Mattos, inscrito no CPF sob n° 017.714.479-31, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.108.749-2, Chefe de Departamento de Urbanismo;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 07 de novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos


Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E e informe o código 4840-8F0D-AB0E-A49E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4840-8F0D-AB0E-A49E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/11/2022 14:18:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E

# Memorando 1- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:26:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Termo de Referência e Orçamentos.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

4_TERMO_DE_REFERENCIA_7_.pdf
Localar.pdf
Orcamento_Chopinzinho_PR_JUMBO.pdf
PEDREIRA_CHOPINZINHO.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

## TERMO DE REFERÊNCIA

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |


Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

# ORÇAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa:....LOCALAR EIRELI ME .**

**CNPJ:.....02.527103/0001-30...**

**Porte da Empresa : .....MICROEMRESA / SIMPLES.....**

**Endereço:....RUA XV DE NOVEMBRO 2448 – LARANJEIRAS SO SUL PR.....**

**Nome do Responsável:.....ARNALDO CHRUSCINSKI.....**

ARNALDO CHRUSCINSKI:54154839934
Assinado de forma digital por ARNALDO CHRUSCINSKI:54154839934
Dados: 2022.10.19 08:48:35 -03'00'

LOCALAR EIRELI:02527103000130
Assinado de forma digital por LOCALAR EIRELI:02527103000130
Dados: 2022.10.19 08:50:07 -03'00'

**Assinatura:.....**

**Telefones para contato: ...42 99958 0590 .....**

**Loca e Data: ..LARANJEIRAS DO SUL PR .....**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 450,00 | 450.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 1.050,000,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 500,00 | 150.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 400.000,00 |
| TOTAL | | | | | |

**Obs:** As despesas relacionadas com peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. O operador será de responsabilidade da empresa contratada, bem como encargos trabalhistas e seguro do equipamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

JUMBO PAVIMENTAÇÃO 46 99915-1913

# ORÇAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa: JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 40306265-0001-37**

**Porte da Empresa: ME**

**Endereço: José Stopassoli, 121, bairro da LUZ, Dois Vizinhos –PR – CEP 85600-000**

**Nome do Responsável: Michael Cezne de Souza**

**Assinatura:** MICHAEL CEZNE DE SOUZA:07335360935 Assinado de forma digital por MICHAEL CEZNE DE SOUZA:07335360935 Dados: 2022.10.03 11:51:42 -03'00'

**Telefones para contato: 46 9 9915-1913 / 46 2602-0026**

**Loca e Data: Dois Vizinhos –PR, 03 de outubro de 2022**

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 355,00 | 355.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 278,50 | 974.750,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 520,00 | 312.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 355,00 | 355.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 715,00 | 357.500,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$2.354.420,00** | |

**Obs:** As despesas relacionadas com peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. O operador será de responsabilidade da empresa contratada, bem como encargos trabalhistas e seguro do equipamento.

Dois Vizinhos – PR, 03 de outubro de 2022

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**ORÇAMENTO 35/2022**

**À**
**Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR**

Empresa: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41
Porte da Empresa: NORMAL

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 480,00 | 288.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 320,00 | 96.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 630,00 | 315.000,00 |
| | | | **TOTAL** | | **R$ 1.876.500,00** |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Desde já, agradecemos imensamente a oportunidade de apresentar nossa proposta de preços para realização dos serviços solicitados. Colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

MOISES DE GASPERIN:51863480900
Assinado de forma digital por MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2022.09.30 10:28:34 -03'00'

**PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
Moisés de Gasperin – Representante legal

**e-mail:** pedreirasantiago@chnet.com.br
**Fone**(46) 3242-1002 **Fax** (46) 3242-3456 **CNPJ: 77.744.134/0001-41** **Insc.Est**. 31200845-92
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento – CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0C3-C3F9-1202-1209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/11/2022 14:33:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209

# Memorando 2- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:31:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Autorização Prefeito.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

3_Autorizacao_do_Prefeito.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF e informe o código 18DF-97CD-F644-6EAF

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 07/11/2022**

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

Recebido a solicitação de Aquisição de uma Motoniveladora, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob Memorando Eletrônico n°6.126/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

**EDSON LUIZ CENCI**
Prefeito Municipal


Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF e informe o código 18DF-97CD-F644-6EAF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18DF-97CD-F644-6EAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2022 14:51:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF

**Memorando 3- 6.126/2022**

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 07/11/2022 às 14:32:49

Solicito Dotação Orçamentária.

Valor: R$1.858.500,00

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Memorando 4- 6.126/2022**

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/11/2022 às 14:34:25

-

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Memorando 5- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/11/2022 às 13:07:25

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

## DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3° -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

**Memorando 6- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/11/2022 às 13:08:09

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

–

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

# Memorando 7- 6.126/2022

**De:** André M. - GAB

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/11/2022 às 14:32:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

_

**André Felipe Moraes**
*Chefe de Gabinete*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC46-97CB-2C2D-2D85 e informe o código BC46-97CB-2C2D-2D85

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC46-97CB-2C2D-2D85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/11/2022 14:32:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC46-97CB-2C2D-2D85

# Memorando 8- 6.126/2022

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/11/2022 às 14:35:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n **º 6.126/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo sistema de registro de preço, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

**Edson Luiz Cenci**
*Prefeito*

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6D9-FBF3-E7F5-15F3 e informe o código D6D9-FBF3-E7F5-15F3

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6D9-FBF3-E7F5-15F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2022 14:36:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6D9-FBF3-E7F5-15F3

**Memorando 9- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/11/2022 às 14:50:27

Minutas para Parecer.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_XXX_2022_PE_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf
EDITAL_XXX_2022_PE_RP_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XXX/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.126/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº ___/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ___/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 256/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br** (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**__ de _____ de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ **de** _____ **de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.31.1** - No país;
**7.31.2** - Por empresas brasileiras;
**7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.2** - SICAF;

**9.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

**9.4** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
**9.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.6** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
**9.7** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.8.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.8.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.8.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.8.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.9** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.10** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.10.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.10.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.10.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.10.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.10.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regula-

rização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.10.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.11** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.12** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.12.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

**9.12.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

**9.12.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

**9.12.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

**9.13** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.15** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.16** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.18** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.20** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA**

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**12.1.3** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

**12.1.4** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

**12.1.5** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

**12.1.6** - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
**15.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**15.3** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**15.4** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**15.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

## 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**16.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**16.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**16.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**16.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**16.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**16.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**16.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

17.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;

17.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
17.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
17.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
17.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
17.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
17.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
17.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
17.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
17.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

17.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
17.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
17.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
17.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.
17.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento

constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
17.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
17.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
17.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
17.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
17.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
17.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
20.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."
20.3. Constituem obrigações da Contratada:
20.3.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
20.3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.3.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
20.3.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
20.3.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
20.3.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
20.3.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
20.3.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
20.3.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
20.3.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
20.3.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
20.3.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
20.3.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
20.3.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual

fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
20.3.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**21 - DA RESCISÃO**

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

**22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)**

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**23 - DAS PENALIDADES**

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CON-TRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**Presidente da CPL**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – I
### TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
## (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – VI

## (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

**ANEXO – VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022**

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1** - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**2.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**2.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**2.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**3.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
**3.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
**3.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
**3.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
**3.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
**3.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
**3.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
**3.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
**3.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

4.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
4.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
4.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
4.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
4.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
4.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
4.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
4.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
4.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
4.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

4.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
4.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
4.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
4.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

4.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
4.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
4.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
4.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
4.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
8.1.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
8.1.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
8.1.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
8.1.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
8.1.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
8.1.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8.1.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
8.1.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
8.1.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
8.1.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
8.1.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
8.1.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
8.1.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
8.1.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.1.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
8.1.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**9.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**9.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**9.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**9.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**9.8.4** – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

**10.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**10.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - penalidades pecuniárias:
**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
**13.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
**14.2** - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
**14.3** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

***Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito***

***- Contratada - Representante Legal***
***- Fiscal da ARP***
***Anexo I da ARP nº **/2022***
***Descrição dos Itens e Preços Registrados***

| *Item* | *Quant.* | *Unid.* | *Descrição do Produto* | *Marca* | *Unit. R$* | *Total R$* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

# Memorando 10- 6.126/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 09/11/2022 às 09:30:15

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-2A35-368C-08AD e informe o código 596F-2A35-368C-08AD

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 596F-2A35-368C-08AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 09/11/2022 09:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-2A35-368C-08AD

# Memorando 11- 6.126/2022

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 09/11/2022 às 13:30:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

_

**Rodrigo Jazynski**
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_HORAS_MAQUINAS.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C e informe o código 8275-AE03-0CBB-C66C

***CORRESPONDÊNCIA INTERNA***

**DATA:** 09/11/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

VALOR R$1.858.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**
05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (2340) F: 000
05.01.267820003.2.009.4.4.90.52 (2341) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças


Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C e informe o código 8275-AE03-0CBB-C66C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8275-AE03-0CBB-C66C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/11/2022 13:31:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/11/2022 14:42:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C

# Memorando 12- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2022 às 14:15:04

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_servicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6126/2022.**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 256/2022.**

## PARECER

### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6126/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.




Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais.**

#### 2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C
1Doc: 390/298

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C
1Doc: 300/298

a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.4. Da Definição do Objeto

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

**2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS**

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

**a)** critério de julgamento;

**b)** impedidos de licitar;

**c)** habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

**d)** vigência;

**e)** dotação orçamentária;

**f)** gestão e fiscalização da ata.

**2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

**2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

**2.3.8. Da Dotação Orçamentária**

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

**2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

**2.3.10. Das Publicações**

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

**3. Da Conclusão**

**Ante o exposto**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 6126/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

> **Recomendação 1:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;
>
> **Recomendação 2:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a obser-

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

vância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9311-04AA-7362-CD5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/11/2022 14:15:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C

# Memorando 13- 6.126/2022

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 29/11/2022 às 14:25:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

EDITAL 124_2022 - PE - RP SERVIÇOS HORAS MAQUINA

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_124_2022_PE_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf
EDITAL_124_2022_PE_RP_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.126/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº 124/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 124/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 256/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br** (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13 de dezembro de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **13 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 13 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.31.1** - No país;
**7.31.2** - Por empresas brasileiras;
**7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.
**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
**9.2** - SICAF;
**9.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**9.4** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
**9.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.6** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
**9.7** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.8.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.8.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.8.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.8.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.9** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.10** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.10.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.10.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.10.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.10.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.10.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regula-


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

rização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.10.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.11** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.12** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.12.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

**9.12.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

**9.12.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

**9.12.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

**9.13** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.15** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.16** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.18** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.20** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**12.1.3** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

**12.1.4** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

**12.1.5** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

**12.1.6** - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
**15.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**15.3** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.4** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**15.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

## 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**16.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**16.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**16.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**16.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**16.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**16.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**16.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

17.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

17.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
17.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
17.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
17.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
17.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
17.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
17.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
17.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
17.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

17.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
17.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
17.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
17.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.
17.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
17.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
17.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
17.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
17.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
17.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
17.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
20.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."
20.3. Constituem obrigações da Contratada:
20.3.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
20.3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.3.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
20.3.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
20.3.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
20.3.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
20.3.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
20.3.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
20.3.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
20.3.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
20.3.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
20.3.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
20.3.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
20.3.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
20.3.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**21 - DA RESCISÃO**

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

**22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)**

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**23 - DAS PENALIDADES**

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CON-TRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**Presidente da CPL**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – I
## TERMO DE REFERÊNCIA


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## TERMO DE REFERÊNCIA

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
## (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – VI

## (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

**ANEXO – VII**

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1** - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**2.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**2.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**2.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**3.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
**3.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
**3.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
**3.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
**3.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
**3.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
**3.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
**3.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
**3.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

4.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
4.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
4.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
4.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
4.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
4.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
4.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
4.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
4.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
4.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

4.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
4.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
4.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
4.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

4.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
4.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
4.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
4.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
4.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
8.1.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
8.1.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
8.1.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
8.1.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
8.1.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
8.1.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8.1.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
8.1.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
8.1.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
8.1.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
8.1.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
8.1.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
8.1.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
8.1.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

8.1.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
8.1.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**9.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**9.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**9.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**9.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**9.8.4** – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

**10.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**10.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - penalidades pecuniárias:
**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
**13.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
**14.2** - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
**14.3** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

***Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito***

***- Contratada - Representante Legal***
***- Fiscal da ARP***
***Anexo I da ARP nº **/2022***
***Descrição dos Itens e Preços Registrados***


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| *Item* | *Quant.* | *Unid.* | *Descrição do Produto* | *Marca* | *Unit. R$* | *Total R$* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D460-4B4E-A8A2-6A55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2022 14:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/11/2022 14:28:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55

**Memorando 14- 6.126/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/11/2022 às 08:46:31

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PE 124-2022 - PE - SERVIÇOS HORAS MAQUINA**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**EB9BED27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2022. Edição 2656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

# ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

**UASG Nº 987693**

**PROCESSO Nº** 974/2022
**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR ITEM
**Data da realização:** 12 de DEZEMBRO de 2022
**Abertura da Sessão:** 08h00 horas
**Local:** www.gov.br/compras/pt-br

O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ***Mario Eduardo Lopes Paulek*** que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade ***Francisco Valdomiro Bueno***, torna público aos interessados, que INSERE a apresentação de documentos na qualificação técnica os itens 10.8.1.2 e 10.8.1.3 conforme abaixo descritos:

10.8.1.2 Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA no que se refere aos itens de materiais de higiene e limpeza.

10.8.1.3 Apresentação de Licença expedida pela ANVISA para comercialização e distribuição no que se refere aos itens de materiais de higiene e limpeza e correlatos.

Por consequência, abrir-se-á novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **12/12/2022 às 08h00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão.

O inteiro teor do Edital de **Pregão Eletrônico nº 59/2022** completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pt-br **- UASG Nº 987693**.

Mariópolis/PR, 29 de Novembro de 2022.

***Mario Eduardo Lopes Paulek***
***Prefeito Municipal***

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.**

**Decreto nº. 8.029 de 29/11/2022** Súmula: Nomeia sob regime jurídico estatutário aprovada em concurso público aberto através do edital nº 001/2019, **BRUNA MARIELI VANELLI DE OLIVEIRA ,** para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**
**PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2022**

DATA: 01/11/22 ABERTURA: 18/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2022**

DATA: 01/11/22 ABERTURA: 18/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE ALTERAÇÃO DO ITEM 01 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ELETRÔNICOS E LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Fica alterada a descrição do item 01, porem considerando que o prazo de abertura das propostas é superior a 8 dias úteis, fica mantida a data de abertura das propostas que é após as 08h00min do dia 13 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 13 de dezembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 58.476,14. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital e o documento com alteração do item 01 estão disponíveis nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
**PORTARIA N°234/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Todas as certidões de uso e ocupação do solo emitidas pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, são de responsabilidade de emissão do departamento de arquitetura, engenharia e planejamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 92/2.022**
**UASG: 987509**
**AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **14/12/22**, às **09:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual tem por objeto: **"**Contratação de empresa especializada em locação de software de Gestão Pública, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, para suprir a necessidade da Administração Municipal nas áreas de Saúde e Administração Geral, Câmara Municipal de vereadores, incluindo infraestrutura em nuvem e fornecimento de sistemas de gestão visando prover as rotinas de toda a administração pública municipal, Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tal sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições estabelecidas neste instrumento por meio de Processo Licitatório Compartilhado" , nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.
**OBS:** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao**, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007. Clevelândia, 29 de Novembro de 2022.

**RODRIGO A. MENDES DA SILVA**
PREGOEIRO

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
**DECRETO: 0308/2022**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil reais).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de anulação no valor de R$ 816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.
07.00- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
123610020.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 357.000,00
07.02 - Fundeb
123610020.2.024000 – Fundeb 70%
3.1.90.11.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 340.000,00
07.03 – Ensino Infantil e Creche
123650027.2.026000 – Manutenção de Creche – 5%
3.1.90.13.00 – 000 – Contribuições Patronais.....R$ 17.000,00
07.04- Administração Cultura e Esportes
133920030.2.027000 – Manutenção das atividades da Cultura e Turismo
3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 102.000,00
Total.....R$ 816.000,00

Art.2º Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar no artigo anterior, serão utilizados recursos de Anulação:
Anulação
07.- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
123610021.2.021000 – Transporte escolar de 1º a 5º Series
3.3.90.33.00 – 000 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 69.000,00
3.3.90.33.00 – 103 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 72.000,00
123610021.2.022000 – Transporte escolar de 6º a 9º Series
3.3.90.33.00 – 000 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 50.000,00
3.3.90.33.00 – 103 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 110.000,00
07.02 - Fundeb
123610020.2.025000 – Fundeb 30%
3.1.90.13.00 – 102 – Contribuições Patronais.....R$ 115.000,00
3.3.90.39.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 125.000,00
3.3.90.40.00 – 102 – Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 100.000,00
07.03 – Ensino Infantil e Creche
123650027.2.026000 – Manutenção de Creche – 5%
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 85.000,00
3.1.90.16.00 – 103 – Outra Despesas Variáveis Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – 103 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 70.000,00
Total.....R$ 816.000,00
Art.3º Este Decreto entra em vigor desta data.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº. 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 12**
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**
**CONTRATADA: BALABUCH TRANSPORTES LTDA - ME**
**CNPJ: 31.317.671/0001-04**
**Cláusula Primeira – Vigência**
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 08 de dezembro de 2022 até 07 de dezembro de 2023.
**Cláusula Segunda – Disposições Gerais**
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2022.
**Nilson Antonio Feversani** Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022** – REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022
Processo Licitatório Nº 105/2022 **– HOMOLOGADO EM: 25/11/2022.**
**VIGÊNCIA**: **12 (DOZE) MESES** (de 29/11/2022 à 28/11/2023).
**DETENTORA: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP – CNPJ: 34.832.381/0001-97.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de móveis sob medida e móveis em geral para atender aos departamentos municipais**, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR UNI. (R$) | VALOR TOTAL ITEM (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | ARMÁRIO ALTO SEIS PORTAS COLORIDAS - ARMÁRIO SEIS PORTAS CONFECCIONADO EM MDF 15 MM COR A ESCOLHER, COM REVESTIMENTO DAS PORTAS EM FÓRMICA COLORIDA, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC 2 MM COLADO COM HOT-MELT, CHAVE DE TRAVAMENTO, E UMA PRATELEIRA INTERNA. BASE METÁLICA EM TUBO 20 X 20 CHAPA 18 (1.2 MM) COM 04 REGULADORES DE NÍVEL ACOPLADOS COM REBITE METÁLICO ROSCA M6. APRESENTAR NA PROPOSTA LAUDO OU RELATÓRIO EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO QUE OS PROCESSOS E INSUMOS/MATÉRIA PRIMA UTILIZADA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 300 NESTE LAUDO DEVERA CONSTAR AS CORES DAS FORMICAS AFERIDAS/TESTADAS, GARANTIDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DO USUÁRIO. CORES DAS PORTAS PODEM SER ESCOLHIDAS. CORES A ESCOLHER: MEDIDAS: 1600 X 900 X 450. | REIFLEX | 6 | Unid. | 2.900,00 | 17.400,00 |
| 7 | CONJUNTO PÉTALAS INFANTIL - CONJUNTO CIRCULAR COM 12 CADEIRAS E 06 CARTEIRAS COM CORTE GEOMÉTRICO EM FORMATO DE ONDE A UNIÃO DAS TRÊS MESAS FORMA UM CÍRCULO COLORIDO. ESTRUTURA METÁLICA DAS CADEIRAS EM TUBO 7/8 CHAPA 16 (1.5 MM) E A MESA EM METALON 20 X 30 NA BASE DA MESA E 1 E ¼ NOS PÉS DAS MESAS AMBOS NA CHAPA 16 (1.5 MM) TODAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. CADEIRA TAMANHO ABNT 02: ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8 CHAPA 16 (1.5 MM) PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR PRATA, ACABAMENTO NOS PÉS COM PONTEIRAS TIPO ESPIGA E DUAS PONTEIRAS DE ACABAMENTO TIPO ESPIGA NA PARTE SUPERIOR DA CADEIRA, TODAS NA COR NA COR AZUL MARINHO. ASSENTO E ENCOSTO ISENTO DE FUROS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA COPOLIMERO VIRGEM INJETADA SOB PRESSÃO. ASSENTO COM BORDAS LATERAIS QUE ENVOLVEM A ESTRUTURA METÁLICA E QUATRO NERVURAS DE REFORÇO E RANHURAS ANTI-DESLIZANTES COM DUPLA ANATOMIA COM ENCAIXE PARA AS ADEGAS E COXAS A FIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, FIXADO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE QUATRO PARAFUSOS DO TIPO PHILLIPS. ENCOSTO COM DUPLA ANATOMIA COM QUATRO NERVURAS DE REFORÇO, FIXAÇÃO DO ENCOSTO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE ENCAIXE EM CANALETA REDONDA 7/8" E QUATRO REBITES DE ALUMÍNIO DO TIPO POP NA PARTE TRASEIRA. APRESENTAR NA PROPOSTA O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO PARA O MODELO DA CADEIRA ESPECIFICADA, DE ACORDO COM A NORMA NBR 14006/2008 INMETRO (ITEM CADEIRA) ACOMPANHADO DO RELATÓRIO DE ENSAIO OU LAUDO DE CONFORMIDADE COM IMAGEM DA CADEIRA ESPECIFICADA, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OCP ACREDITADA, NESTE LAUDO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVE CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS ANALISADOS, TAIS COMO, DIMENSIONAL AFERIDO DO ASSENTO E ENCOSTO, CORES DAS TINTAS E CORES DOS ASSENTOS E ENCOSTOS EVIDENCIANDO A SUA CONFORMIDADE. METAL DEVERÁ SER TRATADO CONTRA FERRUGEM POR IMERSÃO À QUENTE COM FOSFATO DE ZINCO, PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR PRATA, TODAS AS PARTES METÁLICAS UNIDAS POR SOLDA MIG. AS CORES DO ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA PODERÁ SER ESCOLHIDO, AS CORES DISPONÍVEIS DEVERÃO SER: VERDE, AMARELO LIMA, KIWI, CERÂMICA, AZUL MARINHO, AZUL FRANCÊS, ROSA-CHOQUE, VERMELHO, UVA E BEGE). ALTURA DA MESA: 53CM. ALTURA DA CADEIRA: 31 CM (A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO ENCOSTO: 35 X 20 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 35 X 27 CM DIÂMETRO TOTAL: 2.38 M. | FEIFLEX | 4 | Unid. | 2.134,70 | 8.538,80 |

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 25.938,80 (Vinte e Cinco Mil Reais e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 Material de consumo; 33.90.32 Material de Material permanente; Despesa 1289; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 1236100102.029 Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 25% e outros; 44.90.52 – Material Permanente; Despesa 1768; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 44.90.52; Equipamento e material permanente; Despesa 1790.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**
*Prefeito Municipal*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 186/2022**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 186/2022, para a CONTRATO ACESSÓRIO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
Valor Global: 25.168,24
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/11/2022

**PAULO HORN**
**Presidente**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022** – REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022
Processo Licitatório Nº 105/2022 **– HOMOLOGADO EM: 25/11/2022.**
**VIGÊNCIA**: **12 (DOZE) MESES** (de 29/11/2022 à 28/11/2023).
**DETENTORA: JVS - MOVEIS & PLANEJADOS LTDA – ME – CNPJ: 14.555.146/0001-08.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de móveis sob medida e móveis em geral para atender aos departamentos municipais**, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR UNI. (R$) | VALOR TOTAL ITEM (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS - SALA DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR ARMÁRIO EM MDF COM 250CM DE COMPRIMENTO, 60CM DE PROFUNDIDADE E 240CM DE ALTURA. COMPOSTO POR 9 (NOVE) PRATELEIRAS, 5 (CINCO) PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E 20 (VINTE) GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS METÁLICAS DE BOA QUALIDADE E SUPORTE METÁLICO NA LATERAL DAS GAVETAS PARA APOIO DAS PASTAS SUSPENSAS. OS PUXADORES DEVERÃO SER EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, PARAFUSADOS, MODELO A DEFINIR. O MÓVEL DEVE SER FABRICADO COM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM, TODO NA COR BRANCA. O FUNDO PODERÁ SER EM CHAPA DE 6MM. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 6.900,00 | 6.900,00 |
| 10 | ARMÁRIO COZINHA EM MDF E GRANITO, COM SEIS PORTAS NA PARTE SUPERIOR COM RODA FORRÓ EM MDF, E VINTE GAVETAS E DUAS PORTAS NA PARTE INFERIOR EM MDF COM RODAPÉ EM GRANITO, SENDO QUATRO COLUNAS DE CINCO GAVETAS, DUAS COLUNAS À ESQUERDA, SEPARADAS POR DUAS PORTAS NO CENTRO, E DUAS COLUNAS À DIREITA. CUBA DA PIA EM AÇO INOX NO CENTRO, SOBRE AS DUAS PORTAS DA PARTE INFERIOR DO MÓVEL, REVESTIDA EM GRANITO. CORPO DO MÓVEL NA COR BRANCA, COM EXCEÇÃO DAS PORTAS E GAVETAS NA COR AZUL CLARO. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 5.555,00 | 5.555,00 |
| 11 | ARMÁRIO PARA FARMÁCIA EM MDF, COM OITO GAVETAS E QUATRO ESPAÇOS EM ABERTO NA MESMA PROPORÇÃO, SENDO DUAS COLUNAS DE QUATRO GAVETAS NA PARTE INFERIOR E DOIS ESPAÇOS EM ABERTO NA PARTE SUPERIOR, LADO A LADO, COM RODAPÉ EM MDF. CORPO DO MÓVEL NA COR BRANCA. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 2.300,00 | 2.300,00 |

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 14.755,00 (Quatorze Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 Material de consumo; Despesa: 812; 44.90.52 Equipamento e Material permanente; Despesa 1289; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 1236100102.029 Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 25% e outros; 44.90.52 – Material Permanente; Despesa 1768; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 44.90.52; Equipamento e material permanente; Despesa 1790.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**
*Prefeito Municipal*

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS 75/2022**
**UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 89/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bioinseticida para controle dos mosquitos(borrachudo), a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 16/12/2022, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de novembro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS 74/2022**
**UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o **Pregão Eletrônico 88/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços para a **aquisição de porcelanatos e portas para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos** conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 15/12/2022, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de novembro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

**ADITIVO 01/2022**
**DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO INICIAL AO CONTRATO 131/2022**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE** o Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ 80.874.100/0001-86, sediada na cidade de Bom Sucesso do Sul, na Rua Candido Merlo nº 290, centro, representado pelo Prefeito Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI, CPF 717.951.209-59 e como **CONTRATADA**, a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01.631.022/0001-12, localizada na Cidade de Campo Largo, Estado do Páraná, na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), nº 1886, Bairro Rondinha, CEP 83.607-312, representado pelo Sr. SILVIO KEITY KUREISHI, CPF 020.051.439-36 , ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 27 de junho de 2022 o CONTRATO 131/2022, no qual ajustaram agora a redação inicial do mesmo, alterando o CNPJ, a qual estava errado.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a redação inicial, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

"O MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, situado na Rua Candido Merlo nº 290, centro, CNPJ **80.874.100/0001-86**, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI,..."

3. Demais cláusulas e condições do instrumento prevalecem inalteradas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
**CONTRATANTE**
NILSON ANTONIO FEVERSANI
*Prefeito Municipal*

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
**CONTRATADA**
SILVIO KEITY KUREISHI
*Representante Legal - Procurador*

**TESTEMUNHAS**:

JOSIANE FOLLE
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

[illegible] MAGÁLI NEVES
RG: 10.359.626-2 SSP/PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2746

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod402834

# Memorando 15- 6.126/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/12/2022 às 10:35:02

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Considerando o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Construtora Triangular Ltda (em anexo).

Considerando que a sessão pública esta prevista para ocorrer em 13/12/2022, às 09 horas.

Faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Atenciosamente,

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

cnpj.jpg
CNPJ.pdf
contrato_social.pdf
cpf.pdf
impugnacao_edital_Chopinzinho.pdf
rg.pdf
Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_Construtora_Triangular_Ltda.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F524-3DF1-3A36-4933 e informe o código F524-3DF1-3A36-4933

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F524-3DF1-3A36-4933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 08/12/2022 10:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F524-3DF1-3A36-4933

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.424.217/0001-78<br>MATRIZ | | 02/06/2005 |

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| CONSTRUTORA TRIANGULAR | EPP |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R 01 | 48 | CASA; 48; |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 65.922-000 | ALICE VIEIRA | JOAO LISBOA | MA |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| MDC_CONTABIL.JJM@HOTMAIL.COM | (99) 3535-1652/ (99) 3525-6719 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 02/06/2005 |

1 de 2 08/08/2018

CPL
Fls. 917

**3ª ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA"**
**CNPJ sob o nº 07.424.217/0001-78**

1 – **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Lisboa – Ma, solteiro, engenheiro civil, nascido em 26/06/1973, portador da carteira de identidade n.º 1632284 SSP-MA e CPF n.º 402.592.003-44, residente e domiciliado na Av. Imperatriz, nº 1262, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma.

2 – **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS,** brasileira, natural de Dom Pedro – Ma, solteira, empresária, nascida em 08/03/1976, portadora da carteira de identidade nº 179411934 SSP - MA e CPF nº 576.421.333-91, residente e domiciliada a Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, Únicos sócios da firma: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, com sede na Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200580431 em 02/06/2005, inscrita no CNPJ sob. o n.º 07.424.217/0001-78, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as clausulas e condições à seguir.

1ª – Admite-se na sociedade **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Imperatriz – Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de petróleo, nascido em 23/02/1994, portador da carteira de identidade n.º 0154939720003 SESP-MA e CPF n.º 953.483.013-53, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma e **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS**, brasileira, natural de Imperatriz – Ma, solteira, estudante, menor, nascida em 03/11/2001, portadora da carteira de identidade n.º 0529275920142 SESP-MA e CPF n.º 618.911.063-09, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, neste ato assistida por sua mãe **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS** e por seu pai **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR,** acima já qualificados.

2ª – Nesta data retira-se da sociedade **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS,** possuidora de 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que transfere parte de suas quotas de capital pelo valor original, no valor de 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a sócia admitente **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS,** e o restante no valor de 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), transfere para o sócio admitente **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS,** dando plena quitação de suas quotas de capital, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 108.000 | R$ | 108.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 6.000 | R$ | 6.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 6.000 | R$ | 6.000,00 |
| TOTAL | 100% | 120.000 | R$ | 120.000,00 |

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

CPL
Fls. 318

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

3ª – O capital social da empresa que era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento vinte mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica neste ato aumentado para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) é totalmente integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, oriundo das reservas de lucros, ficando assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 360.000 | R$ | 360.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| TOTAL | 100% | 400.000 | R$ | 400.000,00 |

4ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª - Somente o sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Lisboa – Ma, solteiro, engenheiro civil, nascido em 26/06/1973, portador da carteira de identidade n.º 1632284 SSP-MA e CPF n.º 402.592.003-44, residente e domiciliado na Av. Imperatriz, nº 1262, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Imperatriz – Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de petróleo, nascido em 23/02/1994, portador da carteira de identidade n.º 0154939720003 SESP-MA e CPF n.º 953.483.013-53, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma e **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS**, brasileira, natural de Imperatriz – Ma, solteira, estudante, menor, nascida em 03/11/2001, portadora da carteira de identidade n.º 0529275920142 SESP-MA e CPF n.º 618.911.063-09, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, neste ato assistida por sua mãe **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS** e por seu pai **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, acima já qualificados, Únicos sócios da firma: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, com sede na Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200580431 em 02/06/2005, inscrita no CNPJ sob. o n.º 07.424.217/0001-78, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a consolidação do contrato social mediante as clausulas e condições à seguir.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos port
informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 319

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua 01, n° 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 360.000 | R$ | 360.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| TOTAL | 100% | 400.000 | R$ | 400.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O objetivo da sociedade é:

**41.20-4/00** – Construção de edifícios
**37.01-1/00** – Gestão de redes de esgoto
**37.02-9/00** – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
**38.11-4/00** – Coleta de resíduos não perigosos
**42.11-1/01** – Construção de rodovias e ferrovias
**42.12-0/00** – Construção de obras-de-arte especiais
**42.13-8/00** – Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas
**42.99-5/01** – Construção de instalações esportivas e recreativas
**42.99-5/99** – Obras de engenharia civil
**43.11-8/02** – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
**43.13-4/00** – Obras de terraplenagem
**43.19-3/00** – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo, demarcações dos locais para construção e remoção de materiais inerte)
**43.21-5/00** – Instalação e manutenção elétrica
**43.91-6/00** – Obras de fundações
**43.99-1/01** – Administração de obras
**43.99-1/05** – Perfuração e construção de poços de água
**43.99-1/99** – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras e etc...)
**47.44-0/99** – Comércio varejista de materiais de construção em geral
**49.24-8/00** – Transporte escolar
**49.29-9/01** – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
**77.11-1/00** – Serviços de arquitetura
**71.12-0/00** – Serviços de engenharia
**71.19-7/03** – Serviços de desenho técnicos relacionados á arquitetura e engenharia
**71.19-7/99** – Atividades técnicas relacionadas á engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (serviço de aerofotogrametria, projetos de gestão de águas)
**77.11-0/00** – Locação de automóveis sem condutor
**77.19-5/99** – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões)

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB N° 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

1Doc: 468/298

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 320

**77.32-2/01** – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
**77.32-2/02** – Aluguel de andaimes

**CLÁUSULA QUARTA**: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 02/06/2005, na data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação especifica.

**CLÁUSULA QUINTA**: A quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**CLÁUSULA SEXTA**: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, com poderes e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

**CLÁUSULA DECIMA:** A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Somente o sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, terá direito a uma retirada mensal a titulo de "pró labore" que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 321

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Fica eleito o FORO de João Lisboa - Ma, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração assinando-a em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

João Lisboa - Ma, 11 de Maio de 2.018

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR

ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS

CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS, menor
Neste ato assistida por seu pai
ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR e por sua mãe
ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS, assistente da menor
CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, assistente da menor
CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 324

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **402.592.003-44**

Nome: **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**

Data de Nascimento: **26/06/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **07:46:07** do dia **17/05/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8B68.0253.5CA9.DF1A**

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial**

**Edital do Pregão Eletrônico n° 124/2022**

**Processo Licitatório n° 256/2022**

**Município de Chopinzinho - Pr**

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.217/0001-78, com sede à Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP 65.922-000, João Lisboa-Ma,, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais, na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificados e reconhecidos pela autenticidade de suas assinaturas, afeiçoadas por tabelião habilitado e investidos de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 41, §1 e §2 da Lei n° 8.666/1993 e item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico n° 124/2022 – Processo n° 256 /2022, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** *pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.*

## 1. DA ADMISSIMIBILIDADE

**1.** O item 4.1 expressamente prevê o prazo para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis:*

> 4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**02.** Não resta qualquer dúvida que o Impugnante é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 6.126/2022.

## II. DOS FATOS

**03.** Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n° 6.126/2022 pelo Munícipio de Chopinzinho – Estado do Paraná, representado neste ato por seu Pregoeiro Oficial com a realização do referido certame no dia 13/12/2022, às 09h00 horas, tendo o respectivo Pregão como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**04.** Ocorre que no item 1.1 do Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento – houve na descrição dos produtos, a especificação do **ano de fabricação do maquinário,** desacompanhada de qualquer justificativa técnica apta a fundamentar tal requisição.

05. Tal exigência não encontra amparo na legislação, tampouco possui justificativa técnica, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame.

06. Outrossim, ao item 1.3 do Termo de Referência, ao eleger a precificação por hora –máquina – aliás, sem constar qualquer planilha descritiva de tais valores – utilizando-se somente "pesquisas realizadas entre empresas" tal modelagem contratual torna as medições subjetivas, tendo em vista que **não há critérios que**

**definam o tempo necessário à execução de cada um dos serviços,** dificultado o controle da Administração Pública.

07. Já em relação ao item 3 – Prazo e Condições de Execução do Projeto, muito embora o edital tenha previsto a forma de execução e que esta se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, **deixou de constar o prazo que o contratado terá, após a solicitação, para cumprimento da requisição** administrativa.

08. Em síntese, estes são os fatos que merecem revisão e retificação do instrumento convocatório.

## III. DAS IRREGULARIDADES EXIGIDAS NO EDITAL

### III.I Da ausência de justificativa técnica para as especificações contidas no item 1.1 do Termo de Referências

09. O edital exige em seu Termo de Referências– Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento – houve na descrição dos produtos, a especificação do **ano de fabricação do maquinário,** desacompanhada de qualquer justificativa técnica apta a fundamentar tal requisição.

10.Ocorre que a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 7º, §5º, que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, sem justificativa técnica. Ou seja, ao exigir as especificações nos termos fixados no item 1.1 do Termo de Referência, o edital está contrariando o disposto em lei.

> § 5º **É vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que **for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório(grifos nossos).

11.Ocorre, que no presente certame, **inexiste qualquer justificativa técnica** para inserir referidas especificações, cujo único objeto é direcionar a licitação.

12.Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no funcionamento dos materiais utilizados nos equipamentos objetos desse certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais e irrelevantes, de caráter somente **restritivo.**

13.Outrossim, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário já decidiu: *[...]Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame* ***devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão****, seja de ordem técnica ou econômica (grifos nossos).*

14. A licitação busca promover a **ampla competividade.** Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser afastados, vez que a Lei 8.666/93 veda de forma **expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.**

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

> publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

15. Ocorre que as especificações incluídas no objeto **não possuem justificativa técnica expressa no edital.** Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho dos materiais utilizados no objeto licitado e acabam direcionando a licitação.

16. Outrossim, sabe-se que todo órgão público é **obrigado por Lei** a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação aos princípios licitatórios, como ocorre no presente caso.

> Acórdão n°2387/2013 – TCU – Plenário: SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO
>
> 17. No mesmo sentido , o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu:

> TCE/PR ACÓRDÃO 228/18 – Tribunal Pleno – Representação da Lei n° 8.666/93. Pregão para aquisição de maquinário pesado (Tratores compactadores de solo). **Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas.** Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa (grifos nossos).

18. Portanto, a inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como **prática comprovadamente contrária a lei.** Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

> A razoabilidade é o "bom senso" da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar o ato a ser utilizado.[1]

19. Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos e excessos, de modo a ligar as ações meio e fins se quem haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis na seara administrativa devem ser pautados de forma ponderada, a fim de coibir excessos.

20. Desta forma, nota-se excessiva e desproporcional especificação técnica relativa ao ano de fabricação das máquinas, na clara tentativa de beneficiar determinado (s) particular (es), tendo em vista que não há qualquer justificativa técnica que apresente benefícios relativos a determinada contratação. Muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame.

21. Diante do exposto, de acordo com a fundamentação supra, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital tornam-se limitadores e de caráter restritivo à ampla concorrência, vez

[1] SCATOLINO, Gustavo. Manual de Direito Administrativo, Juspodivm, 2016.

que referidas especificações colocam óbice à participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer materiais de ótima qualidade e com preço adequado. Ademais, tal exigência veio totalmente desprovida de qualquer mínima justificativa técnica.

**III.II Da irregularidade de contratação de serviços com previsão de pagamento por hora máquina – Item 1.3 do Termo de Referências e da ausência de justificativa dos quantitativos requisitados – Item 1.1 do Termo de Referências**

22. O item 1.3 do Termo de Referência, ao eleger a precificação por hora –máquina – *aliás, sem constar qualquer planilha descritiva de tais valores* – utilizando-se somente "pesquisas realizadas entre empresas" tal modelagem contratual torna as medições subjetivas, tendo em vista que **não há critérios que definam o tempo necessário à execução de cada um dos serviços,** dificultado o controle da Administração Pública.

23. Somando-se ao fato de as medições serem subjetivas, ante a ausência de critérios, **não há garantias quanto à qualidade dos serviços entregues,** já que a prestação do serviço por hora já configurará o direito ao recebimento pela contratada.

24. referida remuneração possibilita a ocorrência do aumento do lucro da empresa proporcionalmente à sua **inaptidão na execução dos serviços**, pois quanto mais tempo usar para realizar um serviço maior será o seu lucro, tendo em vista que **não foram definidos critérios** que serviriam para medir os serviços pagos.

25. De igual forma, o serviço não será prestado de acordo com o princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

26. Veja-se, V. Senhoria: a licitação de serviços por hora trabalhada **não garante a proposta mais vantajosa para a Administração, pois mesmo que a ganhadora tenha o melhor preço por hora, a sua eficiência na execução dos serviços**, ou seja, a quantidade de horas gastas em cada serviço poderá ser maior que as demais licitantes.

27. A contratação de serviços com previsão de pagamento por hora-máquina afronta o art. 6° inciso IX, alínea "f" da Lei de Licitações:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
> **f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**

28. Além disso, fere os princípios constitucionais de economicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

29. Em caso similar, o TCE/SC no processo de n° LCC 21/00359864 assim entendeu:

> Conhecer o Relatório Técnico DLC – 641/2021 que, por força da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, analisou preliminarmente sob os aspectos técnicos de engenharia o Edital de Pregão Presencial n. 002/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Penha, **cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços por hora trabalhada de maquinário de grande porte para atender as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos do Município**, com base nos ditames legais da Lei n. 8.666/1993. 2. DETERMINAR CAUTELARMENTE, ao Sr. Aquiles José Schneider da Costa, Prefeito Municipal e subscritor do edital, inscrito no CPF sob o n. 006.862.859-56,

com base no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a SUSTAÇÃO do Edital de Pregão Presencial n. 002/2021 (abertura em 1°/06/2021, às 14h), na fase em que se encontra, ou a sustação da ata de registro de preços caso já tenha sido assinada, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das irregularidades listas a seguir: 2.**1. Contratação de serviços com previsão de pagamento por hora máquina, em inobservância ao art. 6°, inciso IX, alínea "f" da Lei n. 8666/1993, os princípios constitucionais de economicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e desta Corte Catarinense (item 2.2 do Relatório Técnico). 2.2. Ausência de justificativa dos quantitativos com base em estudos e projeções da demanda da Administração Pública, em afronta ao do art. 7°, § 4°, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.3 do Relatório Técnico).**

**30.** Outrossim, verifica-se no item 1.1do Termo de Referências, que há um quantitativo de 5900 (cinco mil e novecentas) horas de serviço das máquinas. No entanto, não foi possível localizar no edital a **justificativa para a fixação dos quantitativos estimados,** fato este que constitui indícios de **falta de motivação das quantidades fixadas,** baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos.

**31.** Assim, verifica-se que essa ausência de justificativa dos quantitativos com base em estudos e projeções da demanda da Administração Pública, afronta o art. 7° §4, da Lei de Licitações:

> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
>
> § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

32. Por conseguinte, deve o administrador público tomar as cautelas necessárias com a realização dos negócios da administração pública, pois esta a atividade administrativa sujeita a demora no tramite de seus processos, o que justifica a recorrente necessidade de fiscalização e gestão responsável. Por fim, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas Federal, **é dever do administrador público evitar aditamentos e prorrogações indefinidas ou abusivas, ainda que o prazo nos contratos de tenha um caráter meramente moratório**.

33. Diante do exposto, requer a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n° 6.126/2022, diante das irregularidades dispostas acima.

## III.III **Da ausência de previsão de prazos para cumprimento das solicitações da Administração Pública – Item 03 do Termo de Referência**

**34.** Já em relação ao item 3 – Prazo e Condições de Execução do Projeto, muito embora o edital tenha previsto a forma de execução e que esta se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, **deixou de constar o prazo que o contratado terá, após a solicitação, para cumprimento da requisição** administrativas.

**35**. O respeito aos prazos contratuais vai de acordo com o interesse coletivo. No caso especifico, observada a complexidade dos serviços, observa-se que o contrato por demanda atende melhor o interesse público em vista aos diversos serviços previstos a serem executados, com o registro de prazos.

**36**. Diante do exposto, ante a não previsão de registro de prazo, requer seja retificado o item, passando a constar, expressamente, o prazo a ser observado pela contratada quando da solicitação pela municipalidade, evitando-se eventuais punições por infrações por prazo não previsto.

## IV. DO TRIBUNAL DE CONTAS

37. As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, nos termos do art. 113, §1:

> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
>
> § 1º **Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica** poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra **irregularidades na aplicação desta Lei,** para os fins do disposto neste artigo.

38. O próprio regimento interno da Corte de Contas do Paraná, estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação dos atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública Direta, por intermédio de representação:

> Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

39. Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, não restará outra alternativa senão a de oficiar o Tribunal e Contas do Estado do Paraná, nos termos da lei 8.666/93, bem como tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

## IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a TOTALMENTE PROCEDENTE, para o fim de revogar o edital de licitação de Pregão Eletrônico de nº 6.126/2022, diante das irregularidades constatadas.

Ainda, requer-se a re-publicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Caso V. Senhoria entenda pela não acolhimento da presente impugnação, pugna-se desde já pela concessão de cópia integral do presente, para fins de representação junto ao TCE/PR.

Termos em que, pede deferimento.

João Lisboa - Ma 07 dezembro de 2022.

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

**IMPUGNANTE**

**Representante Legal: ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**

**CPF/MF nº 402.592.003-44**

CPL
Fls. 322

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/01/2022 11:29:11 que o documento de hash (SHA-256) 974ab72ebb5690ebf8e78f16c8d884b716e551b0b4193f3687080f1a49ff22a foi validado em 12/01/2022 11:18:55 através da transação blockchain 0xda61586b08300dc86d5fa0e5829c2f700612d436e59ed03af2fe31c217ee2bb4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 45812)

# Impugnação Edital Pregão Eletrônico 124/2022

**De** Construtora Triangular <ctriangular23@protonmail.com>
**Para** licita2@chopinzinho.pr.gov.br <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Data** 07/12/2022 19:33

cpf.pdf(~62 KB) rg.pdf(~179 KB) impugnacao edital Chopinzinho.pdf(~2.9 MB) contrato social.pdf(~901 KB) cnpj.jpg(~98 KB)

**Anexo pedido de impugnação do edital 124/2022 e documentos.**

**Favo confirmar se recebido.**

**Construtora Triangular Ltda**

cnpj.jpg ~98 KB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

CONSTRUTORA TRIANGULAR

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CASA 40

JOÃO LISBOA

205-0 - Sociedade Empresária Limitada

# Memorando 16- 6.126/2022

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 09/12/2022 às 08:28:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/781C-0123-A716-25EF e informe o código 781C-0123-A716-25EF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 781C-0123-A716-25EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/12/2022 08:29:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/781C-0123-A716-25EF

# Memorando 17- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:28:58

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Solicito a suspensão da do processo licitatório para adequações no Termo de Referência e demais alterações que se fizerem necessárias.

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4131-82E8-A7F9-681A e informe o código 4131-82E8-A7F9-681A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4131-82E8-A7F9-681A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 12/12/2022 15:29:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4131-82E8-A7F9-681A

**Memorando 18- 6.126/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:34:58

Segue Aviso de Suspensão ao PE 124/2022.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Suspensao_do_Edital_PE_124_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Giliane Teles Forlin | 12/12/2022 15:35:25 | ICP-Brasil | GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7C92-9E98-EC29-279C**

# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
# AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**DATA: 12/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022 às 09:00 horas.

Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C92-9E98-EC29-279C e informe o código 7C92-9E98-EC29-279C
1Doc: 494/298

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C92-9E98-EC29-279C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 12/12/2022 15:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C92-9E98-EC29-279C

**Memorando 19- 6.126/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:54:37

Segue comprovante de envio do Aviso de Suspensão ao PE 124/2022 à empresa Construtora Triangular Ltda.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_ENVIO_AVISO_DE_SUSPENSAO_CONSTRUTORA_TRIANGULAR.pdf

# Re: Impugnação Edital Pregão Eletrônico 124/2022

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para** Construtora Triangular <ctriangular23@protonmail.com>
**Data** 12/12/2022 15:37

AVISO DE SUSPENSÃO PE 124-2022.pdf(~155 KB)

Em 07/12/2022 19:33, Construtora Triangular escreveu:

> Anexo pedido de impugnação do edital 124/2022 e documentos.
>
> Favo confirmar se recebido.
>
> Construtora Triangular Ltda

Boa tarde, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 124/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 20- 6.126/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/12/2022 às 13:28:38

Segue em anexo as publicações do Aviso de Suspensão.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_de_Suspensao_AMP.pdf
Aviso_de_Suspensao_DIOEMS.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUSPENSÃO DO EDITAL PE 124-2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DATA: 12/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022às 09:00 horas.

Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.

***GILIANE TELES FORLIN***
Pregoeira

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**5DBF33E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2022. Edição 2665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**DECRETO Nº 416/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021. DECRETA:
Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.370,00 (cinquenta mil trezentos e setenta reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.01 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 0412200022.006 | Manutenção da Secretaria de Administração | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (49) | 000 | 1.000,00 |
| 06.00 | SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | |
| 06.04 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 1339200052.031 | Manutenção do Departamento de Cultura | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (289) | 000 | 16.000,00 |
| 07.00 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1030100042.035 | Serviços de Atenção Básica | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO (535) | 303 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (541) | 303 | 10.000,00 |
| 3.3.90.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (549) | 303 | 2.370,00 |
| 08.00 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.01 | DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL | | |
| 0812200052.040 | Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (320) | 000 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | 50.370,00 |

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:
I – Excesso de arrecadação:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01.08 | Aplicação Financeira Livres (60) | 000 | 50.370,00 |
| TOTAL | | | 50.370,00 |

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod403800

**Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico n° 118/2022.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLO-GAÇÃO do Certame Licitatório, ainda que não emitida a Apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado. A vigência do Contrato e do seguro será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência, sendo prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1219) Fonte: 303. Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1784) Fonte: 000. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e/ou pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 499/2022. Contratada: GENTE SEGURADORA SA. Valor Total: R$ 11.260,00. Data de assinatura: 07 de dezembro de 2022. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod403717

**HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 118/2022
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Item–Serviços nº 118/2022, de 24/10/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R$ |
|---|---|
| GENTE SEGURADORA S/A | 11.260,00 |
| VALOR TOTAL R$ | 11.260,00 |

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/12/22.
EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO

Cod403718

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 132/2022. Forma: Eletrônica. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da licitação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod403729

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

DATA: 12/12/2022 - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.
Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido: Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022às 09:00 horas. Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.
Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod403788

# Memorando 21- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:35:18

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

**DESPACHO**

I. Cuida-se de impugnação apresentada pela Construtora Triangular Ltda. Em síntese, são os seguintes pontos impugnados: a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário; b) modo de precificação do serviço; c) prazo de execução do serviço.

II. **Opinião** jurídica da Procuradoria Geral do Município

a) com relação a ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário, caso não conste tal informação no termo de referência, recomenda-se a sua inclusão. Vale ressaltar que, em pesquisa realizada na internet, encontra-se elevada quantidade de municípios estipulando em seus editais o ano de fabricação dos equipamentos, sendo prática usualmente adotada pelas Administrações municipais. Contudo, a referida cláusula deverá estar devidamente justificada com base em critérios de economicidade, qualidade e eficiência na execução do objeto;

b) sobre o modo de precificação do serviço (pagamento por hora-máquina), outrossim, em pesquisa realizada na internet, encontra-se elevada quantidade de municípios estipulando em seus editais a mesma forma de precificação/pagamento, adotada neste edital ora impugnado, sendo prática usualmente adotada pelas Administrações municipais. Não obstante, **recomenda-se** a elaboração de planilha de composição de custo por técnico da Secretaria Municipal interessada na contratação em comento. À título de exemplo, com relação a apresentação de planilha de custos, segue em anexo o edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019, do Município de Dois Vizinhos. Ainda, **recomenda-se** a inclusão de cláusula no termo de referência, edital e contrato, com previsão de critérios que sirvam para medir os serviços pagos, bem como cláusula que permita uma maior fiscalização para que seja garantida a eficiência, qualidade e celeridade do serviço;

c) por fim, sobre a justificativa do quantitativo, caso não conste tal informação detalhada no termo de referência, recomenda-se a sua inclusão. Deste modo, deverá constar a relação nominal e quantidade de vias e estradas que receberão manutenção, mensuráveis em km, para que seja possível aferir o quantitativo com o número de equipamentos em relação à extensão dos serviços, bem como descrever outras frentes de serviços caso existentes e para diversos fins.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50 e informe o código 654F-4234-11C0-3E50

III. Encaminho o memorando ao gestor da Secretaria Municipal interessada para que preste as informações e realize as adequações cabíveis;

IV. Após, ao Pregoeiro para decisão.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50 e informe o código 654F-4234-11C0-3E50

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 654F-4234-11C0-3E50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/12/2022 15:35:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50

**Memorando 22- 6.126/2022**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:36:43

Em tempo:

Segue o edital do Município de Dois Vizinhos.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**
**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

20347.pdf

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

| | | |
|---|---|---|
| Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL | Número: 091/2019 | |
| Processo Protocolado sob o n° 181/2019 | | |
| Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de hora máquina (com operador), para atender aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme Lei Municipal 2161/2017 – com Lote para Ampla Concorrência e Lote de Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. | | |
| Nome/Razão Social: | Inscrição Estadual: | |
| Rua/Avenida: | N°: | Bairro: |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: | e-mail: | |
| Pessoa para Contato: | | |
| Através do acesso à página www.doisvizinhos.pr.gov.br, OBTIVE o edital (na íntegra), proposta de preços e o aviso desta licitação. | | |
| Local: | Data: | |
| Assinatura: | | |
| Objetivando comunicação futura a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e esta empresa, solicitamos que este documento seja entregue no ato do credenciamento da mesma no certame licitatório. | | |

**EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019**
**PROCESSO n° 181/2019**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

| | |
|---|---|
| **Solicitante:** | Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos |
| **Critério de Julgamento das Propostas:** | Menor Preço por Lote |
| **Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:** | **Dia: 10 de julho de 2019**<br>**Hora: até as 13 horas e 30 minutos**<br>Horário de Brasília |
| **Início da Sessão Pública:** | **Dia: 10 de julho de 2019**<br>**Hora: às 13 horas 40 minutos**<br>Horário de Brasília |
| **Local:** | Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos |

**O Sr. DIB MOHAMAD NABHAN JUNIOR**, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE DOIS VIZINHOS, faz saber pelo presente EDITAL que, se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Para o lote denominado "**COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**" é constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão reservados para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

Para o lote denominado "**COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**", as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3° do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147/2014, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

**Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como local, assim definida as empresas com sede dentro do limite geográfico do município de Dois Vizinhos conforme Lei Municipal n° 1994/2015 e Decreto Municipal n° 12070/2015.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná na sala de licitações e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 002/2019.

**OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À PREFEITURA DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SERÁ CONSIDERADO CONLUIO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.**

**Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município www.doisvizinhos.pr.gov.br e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos.**

**DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da lei n.º 8.666/93.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos.

A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I** deste edital.
**1.2. O Município de Dois Vizinhos** não está obrigado a adquirir Os serviços cotados pelos proponentes vencedores e nem as quantidades indicadas no **ANEXO I**. O consumo será conforme a necessidade.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.
**2.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, além dos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, empresas:

a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Dois Vizinhos/PR;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

e) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;

f) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**2.3.** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
**2.4.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.5.** Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.
**2.6.** Não poderão participar da presente Licitação para efeitos de usufruir do benefício da Lei 123/2006:

**a)** As que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

**b)** As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

**c)** As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**d)** Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**e)** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.

**2.7.** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
**2.8.** Somente poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
**2.9.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
**2.10.** Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A documentação referente ao **"credenciamento**" deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de ***PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO*** acompanhada de documento de identificação (RG, CPF ou CNH), Sendo:
**3.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.2.1.** *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado,*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

**3.2.2.** *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

**3.2.3.** *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

**3.3.** Declaração de **"Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta"** (conforme modelo - Anexo III);
**3.4.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

**a)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

**3.5.** *No caso de* ***Cooperativa*** – deverá apresentar Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar n° 123/2006.
**3.6.** Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3–DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**
**3.7.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.
**3.8.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

| | |
|---|---|
| **ENVELOPE N° 01 – Proposta de Preços** | **ENVELOPE N° 02 – Documentação de Habilitação** |
| **EMPRESA (Identificação da empresa proponente)** | **EMPRESA (Identificação da empresa proponente)** |
| **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2019** | **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2019** |

## 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de **Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS e Nº 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
**4.2.** Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.
**4.3.** Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o término do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.
**4.4.** Depois de recebidos os documentos pelo pregoeiro e dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.
**4.5.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.° 01 DEVERÁ CONTER:

**a)** Proposta impressa em papel A-4, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme arquivo fornecido pelo município, com assinatura do responsável legal pela empresa, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**b)** Arquivo de proposta em meio digital (CD-R ou PEN-DRIVE), para alimentação do sistema de apuração, com todos os dados da proposta devidamente preenchidos, ficando a critério da empresa a opção da mídia a ser utilizada.

**5.1.1.** Na proposta de preços a ser preenchida **DEVERÁ CONSTAR QUANDO FOR PRODUTO A MARCA E QUANDO FOR SERVIÇOS A PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR)** dOs serviços ou serviços licitados.

**5.1.1.1.** No caso da não informação da marca, quando o objeto licitado for "*serviços*", o pregoeiro poderá manter a proposta mediante informação em ata, e a marca a ser adotada será considerada como a razão social de empresa.

**5.2.** Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a apresentação da proposta, nos termos do art. 64 § 3° da Lei Federal n° 8.666/1993.
**5.3.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.
**5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo quanto à exatidão das **operações aritméticas** que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os **preços unitários**. As correções aritméticas efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que excedam ao preço máximo estabelecido, que contiverem preço ou entrega de produto condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
**5.6.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
**5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação da licitante, a Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro procederá à exclusão do licitante do certame, por falta de condição de participação.

**6.4.** Após observado o disposto no item 5, serão abertos os envelopes **1,** contendo a documentação relativa à Proposta de Preços dos proponentes aptos a participarem do certame.

**6.5.** O julgamento da licitação obedecerá ao critério do ***"MENOR PREÇO POR LOTE".***

**6.6.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**6.7.** Quando não houver pelo menos três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.8.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance com valor maior ou igual ao menor lance já existente.

**6.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

**6.10.** O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**6.11.** A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

**6.12.** Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e o pregoeiro passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

**6.13.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**6.14.** Não serão aceitas propostas após a etapa de lances com valor acima do máximo estipulado no edital.

**6.15.** Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**6.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

**6.17.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.17.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.18.** Para efeito do disposto no item 6.17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Sendo apresentada proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.18.1 , na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.1.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.18.2.** O disposto neste item 6.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes.

**6.20.** O envelope nº 2 - Documentos de Habilitação da proponente que não foi declarada vencedora, será devolvido lacrado ao seu representante presente, no ato da sessão, desde que não haja recurso. Quando a proponente não encaminhar representante, o envelope ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo, e se for o caso, após o julgamento dos recursos, para que a licitante retire o envelope citado. Após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

**6.21.** "Cota Principal" – Lote aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**6.22.** "Cota Reservada" – Lote constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, está aberto para a participação de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP", sem prejuízo de sua participação no(s) lote(s) da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

**6.23.** Aplica-se a este Pregão, referente aos itens/lotes denominados Cota Reservada para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, o disposto no Art. 48 § 3°. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**6.23.1.** LOCAL: Município de Dois Vizinhos/PR.

**6.23.2.** REGIONALMENTE: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**6.23.3.** MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

**6.24.** Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo Lote, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo Lote.

**6.25.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**6.26.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**6.27.** Os serviços das cotas reservadas terão prioridade de contratação, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**6.28.** A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida, assinada e carimbada pelo responsável, de acordo com o lance ofertado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da solicitação do pregoeiro. A planilha deverá ser entregue ao pregoeiro e ao fiscal do contrato que irá emitir um parecer aceitando ou rejeitando a planilha em caso de rejeição, o mesmo irá elencar a motivação.

a) Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura.

**6.29.** A proponente deverá observar no momento da formação dos preços:

A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 7/2018 e suas alterações e Instrução Normativa Municipal de Dois Vizinhos 001/2018.

**6.30.** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**6.31.** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e

10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Os tributos deverão ser apresentados de forma descriminada, identificando o regime tributário a que está submetido.

**6.32.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**6.32.1.** As planilhas que necessitarem de ajustamento serão analisadas pela responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. Jonatan Santin que fará emissão de Atestado, quanto a aceitabilidade das mesmas e/ou correções aplicáveis para manter a classificação das empresas.

**6.33.** A falta da apresentação da planilha no prazo resultará na desclassificação da proposta.

**6.34.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, e também devidamente justificados, não caracterizam motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

**6.35.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**6.36.** Caso não seja aceita a planilha de custos, serão os licitantes convocados a comparecer em data e horário previamente estabelecidos para abertura da habilitação do próximo candidato por ordem de classificação.

**6.37.** Se a planilha ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a planilha ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.38.** Caso não conste na planilha de custos, benefícios, auxílios e gratificações previstos na convenção coletiva referente as funções contratadas e/ou forem excluídas ou extintas em convenções futuras, os mesmos poderão ser adequados posteriormente ao contrato por aditivo de repactuação.

**6.39.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 7. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

**7.1. NO ENVELOPE N.º 02 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:**

**7.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Já exigido no credenciamento.

**7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

**c)** prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

**c.2)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

**7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

**b) Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);

**7.1.4. Qualificação Técnica**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (que não a própria (licitante-empresa)) de acordo com o inciso II, §1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, de haver o profissional técnico executado obra de característica equivalente ou superior ao objeto licitado.

**b)** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s).

**c)** Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação.

**d)** Comprovação de que o responsável técnico indicado na Declaração Unificada, pertence ao quadro da empresa na data da abertura da licitação.

I- Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa.

II- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feira através do ato constitutivo da mesma.

III- Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço.

**7.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo IV);

**7.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

**7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**7.7.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**7.8.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**7.9.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**7.10.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.** O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
**7.12.** A não apresentação de documentos que para a sua autenticidade, eficácia e validade devam ser verificados *on line* pela Administração via internet, desde que atendidas as disposições constantes em atos normativos específicos, inviabilizará a inabilitação do proponente motivada na ausência de apresentação na forma prevista no item 7.6 supra.
**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
**9.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
**9.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
**9.5.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário de expediente das 7h45min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min.
**9.6.** Decididos os recursos, o Prefeito Municipal em exercício fará a homologação do certame.
**9.7.** Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.
**9.8.** As razões e contrarrazões recursais deverão ser entregues ao pregoeiro, no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

## 10. DO VALOR

**10.1.** O valor total estimado para esta licitação será de **R$ 422.084,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais)** conforme **Anexo I – Termo de Referência**.
**10.2.** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.
**10.3.** A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos para execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto.

**11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e aceitação dos serviços ou serviços **(entrega parcial ou total)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 15472/2019 com visto do responsável.

**11.1.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**11.1.2.** O Município efetuará o desconto do **INSS, ISS e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**11.2.** Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato/Ata de Registro de Preços, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.

**11.3.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**11.4.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**11.5.** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**11.5.1.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**11.6.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**11.7.** Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.7.1.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**11.8.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**11.9.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.10.** Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.

**11.11.** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível;

**11.12.** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta das seguintes dotações:

| DOTAÇÕES | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2019 | 00880 | 05.001.20.606.0005.1021 | 00000 |

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A presente Ata de Registro de preços terá a duração de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

**14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da ata de registro de preços, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

**14.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da **convocação**, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, sita à Avenida Rio grande do Sul, 130 – centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, para assinatura da ata de registro de preços.

**14.3.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes em ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação, sendo aplicadas as penalidades cabíveis.

## 15. FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Compras deverá requisitar do(s) detentor(res) da Ata, obedecida a ordem de classificação, Os serviços ou serviços registrados mediante requisição padronizada pela Administração Municipal contendo no mínimo:
a) número da Ata;
b) número da Licitação;
b) identificação da empresa;
c) número do item e descrição;
d) quantidade;
d) valor constante da Ata;
e) data;
f) nome e assinatura do solicitante;
**15.2.** O Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.
**15.3.** O compromisso de fornecimento dOs serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de **Requisição de Compra** da unidade requisitante ou Nota de Empenho, decorrente da Ata que substitui o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.
**15.4.** O ato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado através de Nota de Empenho, pelo(s) seu(s) detentores.
**15.5.** O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos.
**15.6.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 16. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**16.1.** O Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.
**16.2.** O compromisso de fornecimento dos serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de **Requisição de Compra** da unidade requisitante ou Nota de Empenho, decorrente da Ata que substitui o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.
**16.3.** O ato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado através de Nota de Empenho, pelo(s) seu(s) detentores.
**16.4.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Departamento de Compras designado como requisitante autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos, de forma parcelada.
**16.5.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 17. FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES

**17.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**17.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**17.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**17.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**

**17.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**17.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

## 18. GESTÃO E CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1.** A Administração Municipal designa a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de seu secretário, como gestor da Ata de Registro de Preços, e o **Sr. Jonatan Santin** que será responsável pelos pedidos efetuados, pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo o **Sr. Marcio Shikasho** suplente de fiscal.
**18.2.** Entre as demais atribuições do fiscal está também a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## 19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

**19.1.** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**Prática Conluiada**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
**19.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
**19.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
**a)** pelo Município de Dois Vizinhos, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
**b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, nos termos legais;
**c)** por relevante interesse do Município de Dois Vizinhos, devidamente justificado.

**21. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**21.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**21.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**21.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;

b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelo execução do serviço;

e) Executar o objeto de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;

f) Refazer os serviços, defeituosos que se apresentem em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

h) Apresentar ao Município todas as informações necessárias dos serviços a serem contratados;

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto**
Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:
I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
II) Não mantiver a sua proposta.
**Parágrafo Quinto**
Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
**Parágrafo Sexto**
Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;
**Parágrafo Sétimo**
Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## 23. DA RESCISÃO

**23.1.** O presente Contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
**23.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
**23.3.** Verificada qualquer infração do Contrato/Ata de Registro de Preços, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato/Ata de Registro de Preços.

## 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**24.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8 Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Municipal 13007/2016 e 12070/2015, e demais legislações aplicáveis e, ainda pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente a matéria.

## 25. CASOS OMISSOS

**25.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Licitação aos cuidados do Diretor Sr. Claudinei Schreiber, ou fone 46 3536 8848, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
**26.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.
**26.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.
**26.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.
**26.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
**26.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
**- Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços (contrato);
**-Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento;
**-Anexo IV** – Declaração Unificada;
**-Anexo V** – Capacidade Financeira;
**-Anexo VI** – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual.

**26.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados também na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Departamento de Licitação.

**26.8.** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

**26.9.** O pregoeiro, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

**Dois Vizinhos, 24 de junho de 2019.**

**Dib Mohamad Nabhan Junior**
Prefeito em exercício

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por um período de 12 (doze) meses.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019.** Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste anexo:

| **Lote: 1 - AMPLA CONCORRENCIA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código do produto/ serviço | Nome do produto/serviço | Qtde | UN | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 30939 | HORA MAQUINA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA Características: Equipamento peso não inferior a 17 toneladas, potência motor não inferior a 120 HP, capacidade concha não inferior a 1,0m³, braço/lance não inferior a 7m. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 750,00 | HORA | 260,30 | 195.225,00 |
| 2 | 35336 | HORA MAQUINA -TRATOR DE ESTEIRAS 18 TONELADAS - 100HP Características: Equipamento peso não inferior a 18 toneladas, potência motor não inferior a 100 HP, com lâmina articulada e garfo enseirador. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 450,00 | HORA | 269,64 | 121.338,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **316.563,00** |
| **Lote: 2 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP** | | | | | | |
| Item | Código do produto/ serviço | Nome do produto/serviço | Qtde | UN | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 30939 | HORA MAQUINA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA Características: Equipamento peso não inferior a 17 toneladas, potência motor não inferior a 120 HP, capacidade concha não inferior a 1,0m³, braço/lance não inferior a 7m. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 250,00 | HORA | 260,30 | 65.075,00 |
| 2 | 35336 | HORA MAQUINA -TRATOR DE ESTEIRAS 18 TONELADAS - 100HP Características: Equipamento peso não inferior a 18 toneladas, potência motor não inferior a 100 HP, com lâmina articulada e garfo enseirador. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 150,00 | HORA | 269,64 | 40.446,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **105.521,00** |

**2.2.** O preço teve como base orçamentos de empresas do ramo pertinente ao objeto e de outro ente municipal.
**2.3.** O preço foi baseado em planilha de composição de custo elaborada por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
**2.4.** A descrição do objeto, o preço máximo para cada item/lote, a modalidade da licitação e a forma de disputa/julgamento foram estabelecidas pelo Responsável do Departamento de Compras, o Sr. Clesio Fidencio, conforme justificativas, solicitação e orçamentos constantes no processo.
**2.5.** O quantitativo foi estimado pela Secretaria solicitante.
**2.6.** A contratação terá prioridade do lote reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e posteriormente do lote de ampla concorrência.

**3. FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES**
**3.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**3.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**3.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**3.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**
**3.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**3.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4. JUSTIFICATIVA**
**4.1.** Justifica-se a modalidade devido a mesma garantir o princípio da isonomia e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
**4.2.** Em atendimento ao Programa Caminhos Sustentáveis, instituído pela Lei Municipal n° 2160/2017.

**5. OUTRAS PRESCRIÇÕES**
**5.1.** Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

**SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:**

**ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO;**

**NÃO APRESENTAREM A MARCA OU PROCEDÊNCIA DOS SERVIÇOS/SERVIÇOS OFERTADOS, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 5 DO EDITAL.**

**ANEXO II -** *(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)*
***REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº .....***
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezenove, o Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, senhor Dib Mohamad Nabhan Junior, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 7999/2010, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 091/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Dois Vizinhos, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** por um período de 12 (doze) meses, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Tabela

**1.2** Os preços dos serviços estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R$ .....(.....).
**1.3** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

| **DOTAÇÕES** | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2019 | 00880 | 05.001.20.606.0005.1021 | 00000 |

**2.2** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de preços terá a duração de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

**4.1** A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais/produtos obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
**4.2** A **Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:
a) número da Ata;
b) número da Licitação;

b) identificação da empresa;
c) número do item e descrição;
d) quantidade;
d) valor constante da Ata;
e) data;
f) nome e assinatura do solicitante;
**4.3** Os serviços e/ou Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**5.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**5.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**5.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**
**5.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**5.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**6.1** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e aceitação dos serviços ou serviços **(entrega parcial ou total)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 15472/2019 com visto do responsável.

**6.1.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**6.1.2.** O Município efetuará o desconto do **INSS, ISS e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**6.2** Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato/Ata de Registro de Preços, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
**6.3** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
**6.4** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.
**6.5** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**6.5.1.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.
**6.6** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
**6.7** Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.7.1.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
**6.8** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
**6.9** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.
**6.10** Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.

**6.11** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível;
**6.12** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** Caberá ao(a) Sr.(a) .....(*) portador(a) do RG sob nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(* nome indicado no termo de indicação do responsável)*
**7.2** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
**7.3** Reportar-se ao fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
**7.4** A Administração Municipal designa a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de seu secretário, como gestor da Ata de Registro de Preços, e o **Sr. Jonatan Santin** que será responsável pelos pedidos efetuados, pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo o **Sr. Marcio Shikasho** suplente de fiscal.
**7.5** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**8.1** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
**8.2** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
**8.3** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
**8.4** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

b) Por iniciativa do Município, quando a empresa:

b.1) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b.2) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) nos casos descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**9.2** O cancelamento de registro de preços será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais prestadores de serviço registrados a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
**10.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
**10.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;
b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelo execução do serviço;
e) Executar o objeto de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;
f) Refazer os serviços, defeituosos que se apresentem em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município;
h) Apresentar ao Município todas as informações necessárias dos serviços a serem contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;
IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**
As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**
A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**
A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto**
Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:
I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
II) Não mantiver a sua proposta.

**Parágrafo Quinto**

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto**

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;

**Parágrafo Sétimo**

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1** Esta ata esta vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 091/2019, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Conluiada**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**14.3** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 091/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
**14.4** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 091/2019.**
**14.5** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dib Mohamad Nabhan Junior**, Prefeito em exercício do Município de Dois Vizinhos, e pelo **Sr. ----------**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.
**14.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
**14.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
**14.8** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
**14.9** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
**14.10** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**14.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
**14.12** O Município de Dois Vizinhos poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
**14.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
**14.14** O Edital será disponibilizado gratuitamente através do sítio oficial do Município na internet www.doisvizinhos.pr.gov.br. Demais informações poderão ser solicitadas pelo fone (46) 3536 8848.
**14.15** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2019.

Dib Mohamad Nabhan Junior
Prefeito em exercício

Razão Social da Empresa
Detentora da Ata
Representante Legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**
**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

***FORA DOS ENVELOPES 01 e 02,***
***JUNTO COM O CREDENCIAMENTO***

**À Comissão de Licitações**

À
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019

A empresa....., estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº .....declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que **ATENDEMOS PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de 2019.

_____
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**

*(*) **NOTA**: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES 01 E 02**, NO INÍCIO DA SESSÃO.*

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019
**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:**
**ENDEREÇO:**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....
**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....
**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**
**Telefone: (  )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao **Pregão Presencial n.º 091/2019** bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços (Contrato).

8- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3° da Lei n° 8666/93 e com o artigo 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010.

....., ....., ..... de 2019.
Local e Data

_____
Assinatura do Responsável Legal da empresa
**Carimbo do CNPJ da empresa**

**ANEXO V**
**CAPACIDADE FINANCEIRA**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 091/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:**

| Tipo de Índice | Valor em Reais | Índice |
|---|---|---|
| Liquidez Geral (LG)<br><br>LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) | | |
| Liquidez Corrente (LC)<br><br>LC = (AC / PC) | | |
| Solvência Geral (SG)<br><br>SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP) | | |

| | |
|---|---|
| AC: Ativo Circulante; | RLP: Realizável a Longo Prazo; |
| AP: Ativo Permanente; | ELP: Exigível a Longo Prazo. |
| PC: Passivo Circulante; | |

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, _____ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal
CPF n°

_____
Contador
CRC n°

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 091/2019

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

....., ....., ..... de 2019.
Local e Data

_____ _____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador
(Nome Legível/n° CRC)

*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.

# Memorando 23- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:41:06

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Em tempo:

Complementando o Despacho 21:

"II. **Opinião** jurídica da Procuradoria Geral do Município

[...]

d) sobre o prazo de execução do serviço, deverá ser inserida cláusula no edital, termo de referência e contrato contendo tal informação, justificada com base em critério de razoabilidade e urgência dos serviços."

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA99-B0AF-6368-B638 e informe o código DA99-B0AF-6368-B638

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA99-B0AF-6368-B638

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/12/2022 15:41:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA99-B0AF-6368-B638

# Memorando 24- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/01/2023 às 09:17:26

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Considerando a interposição de Impugnação ao Edital de Licitação em tela.

Considerando a tempestividade do Pedido.

Considerando os argumentos da Impugnante, que em síntese, questionavam:

a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário;

b) modo de precificação do serviço;

c) prazo de execução do serviço.

Considerando as sugestões proferidas pela douta Procuradoria Municipal, nos despachos nº 21 e 23.

Manifestamo-nos pela admissibilidade da impugnação, julgá-lo PROCEDENTE, com provimento parcial.

Diante do exposto, opinamos pela republicação do referido Edital, com as devidas alterações efetuadas no Termo de Referência, em anexo.

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

4_TERMO_DE_REFERENCIA_HORAS_MAQUINA_Adequado.pdf
4_TERMO_DE_REFERENCIA_HORAS_MAQUINA_Adequado_29_12_2022_1_.odt
Planilhas_Itinerario_Horas_Maquinas.xlsx

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

## TERMO DE REFERÊNCIA

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 | 320,00 | 96.000,000 |


Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | (dez) anos de fabricação. | | |
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$ 1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Município possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | | | |
| 5 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias.
**2.7** – O transporte para o local do serviço, bem como a volta, deverá ser feito pela contratada sem ônus algum ao Município.
**2.8** - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e com até 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatória a substituição imediata se estiver em desacordo com tal determinação, visto que tratam-se de equipamentos de construção robusta para atender serviços pesados em condições severas, de constantes manutenções e vida útil média de 10 (dez) anos, segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo), e o constante no § 2º, do Art. 57, da Lei Federal nº 4.506/1964, que trata da taxa anual de depreciação, que será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos. Essas taxas, aceitáveis pela Receita Federal Brasileira, demonstra que além disso, os equipamentos, sejam pela sua obsolescência ou desgaste natural, não conseguem manter os mesmos índices de economicidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços.
**2.9** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
**2.10** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
**2.11** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.12** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.13** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | combustível e manutenção. | | | | | | | | | | | | | |
| **4** | **Horas** | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

| **Comunidades** | **Km** | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| São Francisco e Região | 45 | 90h | 360h | | | |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santo Antônio e Região | 35 | 70H | 250h | | | |
| Campina e Região | 28 | 50h | 160h | | | |
| São Luiz e Região | 60 | 120h | 460h | | | |
| Bugre e Região | 38 | 80h | 260h | | | |
| Santa Cruz e Região | 26 | 60hh | 120h | | | |
| Baia e Região | 35 | 130h | 410h | | | |
| São Miguel e Região | 50 | 100h | 420h | | | |
| Santa Inês e Região | 70 | 150h | 500h | | | |
| Reserva Indígena e Região | 82 | 120h | 460h | | | |
| Área Urbanas pavimentações | 2000m³ | 30h | 100h | 300h | 150h | 250h |
| Área Rural – Pavimentações | 1000 m³ | | | 300h | 150h | 250h |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços serão executados em todo território do município de Chopinzinho, concomitantemente e nos mesmos canteiros de obras (trechos) onde os equipamentos do Município estarão efetuando as manutenções de vias urbanas e rurais, conforme cronogramas de trabalhos a serem implantados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
**3.2** - A empresa deve apresentar para o Fiscal da Ata de Registro de Preços, para averiguação do horímetro/hodômetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal acompanhará diariamente os serviços e pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executadas, diário de bordo e horímetro/hodômetro em comparação com os serviços previstos na Ordem de Serviços.
**3.2.1** - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.3** - A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez na execução. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.4** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.5** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão executados de forma parcelada, não sendo obrigatório ao Município a contratação total dos serviços previstos, serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Fiscal designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro/Hodômetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.3.1** - Executar os serviços nos prazos e formas ajustados.

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, onde constará os locais dos serviços e os quantitativos, de acordo com a necessidade e cronograma de execução da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

**6.3.5.1** - O Fiscal acompanhará diariamente os serviços e pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executadas, diário de bordo e horímetro/hodômetro em comparação com os serviços previstos na Ordem de Serviços.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços com operadores e motoristas qualificados. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e com até 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatória a substituição imediata se estiver em desacordo com tal determinação, visto que tratam-se de equipamentos de construção robusta para atender serviços pesados em condições severas, de constantes manutenções e vida útil média de 10 (dez) anos, segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo), e o constante no § 2º, do Art. 57, da Lei Federal nº 4.506/1964, que trata da taxa anual de depreciação, que será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos. Essas taxas, aceitáveis pela Receita Federal Brasileira, demonstra que além disso, os equipamentos, sejam pela sua obsolescência ou desgaste natural, não conseguem manter os mesmos índices de economicidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços.

**6.3.8** - Deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte dos equipamentos até o canteiro de obras.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro/Hodômetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro/hodômetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar os serviços concomitantemente com os equipamentos do Município, nos locais determinados pela Secretaria de viação e Serviços Urbanos.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro/hodômetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município,

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 – DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

**12.1** - A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida, assinada e carimbada pelo responsável, de acordo com o lance ofertado, seguindo o modelo disponibilizado pelo Município.

**12.2** - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**12.3** - Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Os tributos deverão ser apresentados de forma descriminada, identificando o regime tributário a que está submetido.

**12.4** - Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**12.5** - A falta da apresentação da planilha no prazo resultará na desclassificação da proposta.

**12.6** - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, e também devidamente justificados, não caracterizam motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

**12.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

## 13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

**13.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 02 de Janeiro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

Anexo 1

Modelo Planilha de Custos (Será disponibilizada em Excel juntamente com o Edital)

(Pode ser adequada conforme a realidade da Empresa)

| | | | |
|---|---|---|---|
| ***Custos Variaveis*** | | ***Custos Fixos*** | |
| ***COMBUSTÍVEL*** | | ***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*** | |
| Preço Do Litro Diesel | 6,80 | Valor Médio de venda | |
| Média Consumida KM/Litro/Hora | 20,00 | Valor da Depreciação anual % | |
| Custo Oleo Diesel por KM/Hora | *136,0000* | Valor da Depreciação anual R$ | - |
| | | Valor a Depreciar no mês | - |
| ***OLEO LUBRIFICANTE*** | | Km/Hora média Percorida no Mês | |
| Preço do Litro Lubrificante | 35,00 | Custo da Depreciação por KM | *#DIV/0!* |
| Total na Troca - ? Litros | 280,00 | **MOTORISTA** | |
| Horas Rodados com 1 Troca | 200,00 | Motorista / Operador | |
| Custo do Lubrificante por KM | *1,4000* | 13º | - |
| ***PNEUS DE RODAGEM/OUTROS*** | | Férias | - |
| Preço do Pneu utilizado | | 1/3 de Férias | - |
| Qtd. Pneus Rodando | | FGTS | - |
| Total na Troca - 4 Pneus | - | INSS | - |
| Vida util do Pneus por KM | | Custo Funcionário Mês | - |
| Custo dos Pneus de rodagem Por KM | *#DIV/0!* | | |
| ***MANUTENÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO*** | | | |
| Custo de Manutenção | | Custo do Motorista/Operador por Hora | *#DIV/0!* |
| Custo da Manutenção | *#DIV/0!* | **IMPOSTOS E CONTADOR** | |
| | | Custo 1 | |
| | | Custo 2 | |
| | | Custo 3 | |
| | | Custo 4 | |
| | | Custo 5 | |
| | | Custo 6 | |
| | | Custo 7 | |
| | | Custo 8 | |
| | | Custo 9 | |
| | | Honorarios com Contador | |
| | | Totais dos custos | - |
| | | Custo por HORA | *#DIV/0!* |
| **Total dos Custos variaveis** | **#DIV/0!** | **Total dos Custos Fixos** | **#DIV/0!** |
| **Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos** | | | *#DIV/0!* |
| **Margem de Lucro em Percentual** | | | 30 |
| **Total a Pagar por HORA** | | | **#DIV/0!** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

1Doc: 200/298

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A337-38CF-2CA2-EC99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 02/01/2023 09:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99

# Memorando 25- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 09/01/2023 às 20:10:48

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Prezados(as)

Embora o procedimento não tenha retornado a este procurador para a verificação, por dever de ofício, analisando as informações e adequações apresentadas pelo gestor, compreendo que as orientações da PGM anexadas no **Despacho 21** não foram atendidas satisfatoriamente.

Considerando a quantidade de recursos públicos que poderão ser empregados na execução do objeto, bem como os pontos impugnados do edital e contrato que ainda pendem de solução, recomendo que sejam feitas as devidas adequações do certame antes da republicação.

**A Secretaria Municipal solicitante deverá apresentar a planilha de custos que reflita o valor que consta no edital (valor da hora máquina). A planilha anexada no Despacho 24 sequer reflete o que está sendo licitado (!)**

À título de exemplo, segue a planilha em anexo da Prefeitura de São Mateus do Sul:

(https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/editais/planilha_modelo_licitaCAo_com_valores_esteira_23113153.pdf)

Após as adequações, à Pregoeira para decisão.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

**Anexos:**

planilha_modelo_licitaCAo_com_valores_esteira_23113153.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

*LOGO E DADOS DA EMPRESA*

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PREÇO UNITÁRIO R$ / HORA MÁQ.

**TRATOR DE ESTEIRA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **MÁQUINA / EQUIPAMENTO** | | **TRATOR DE ESTEIRAS**, potência mínima do motor 125HP, peso mínimo de 12,9 toneladas, com lâmina mínima de 2,7 m², movimento lateral e inclinação com comandos hidráulicos e ano/modelo não inferior a 2005, em perfeitas condições, com operador devidamente habilitado (CNH minima categoria C), e fornecendo também óleo diesel e EPI para prestação de serviços, objetivando para o uso no rebaixamento e aberturas de vias públicas, aterros com difícil acesso, emergências e apoio em estradas do Município. | |
| **COLABORADORES** | **MOTORISTA (SALÁRIO / ENCARGOS)** | R$ | 23,15 |
| | **ALIMENTAÇÃO** | R$ | 2,93 |
| | **TRANSPORTE** | R$ | 0,72 |
| | **EXAMES** | R$ | 0,55 |
| | **SEGUROS** | R$ | 0,06 |
| | **FERRAMENTAS** | R$ | 0,01 |
| | **EPIS / UNIFORME** | R$ | 0,63 |
| | **CURSO DE CAPACITAÇÃO** | R$ | 0,18 |
| | **OUTROS / DIVERSOS** | | |
| **MAQUINA** | **DEPRECIAÇÃO** | R$ | 26,03 |
| | **JUROS** | R$ | 5,86 |
| | **IMPOSTOS E SEGUROS** | R$ | - |
| | **MANUTENÇÃO** | R$ | 46,54 |
| | **COMBUSTÍVEIS** | R$ | 58,24 |
| | **OUTROS / DIVERSOS** | R$ | - |

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

| | | | |
|---|---|---|---|
| BDI | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | R$ | 2,47 |
| | SEGURO E GARANTIA | R$ | 0,49 |
| | RISCO | R$ | 0,92 |
| | DESPESAS FINANCEIRAS | R$ | 1,40 |
| | LUCRO | R$ | 7,96 |
| | TRIBUTOS | R$ | 12,61 |
| **VALOR R$ / HORA MÁQUINA** | | **R$** | **190,77** |
| ***VALOR MÁX. R$ / HORA MÁQUINA*** | | ***R$*** | ***190,77*** |

**OBS: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DA PROPOSTA DO CERTAME.**

*RESSALTAMOS QUE, ESTA PLANILHA É EXEMPLIFICATIVA, CASO A EMPRESA POSSUA MAIS ALGUM ITEM A SER CONSIDERADO COMO CUSTO, ESTE PODERÁ SER INSERIDO.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1952-4734-609A-D671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/01/2023 20:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671

**Protocolo 5- 097/2023**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho

**Data:** 26/01/2023 às 15:59:27

Boa tarde;

Segue em anexo Ofício nº 039/2023, em atenção ao Ofício nº 014/2023 e documentos mencionados.

Atenciosamente,

–

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

**Anexos:**

DOCUMENTOS_OFICIO_039_2_.pdf
em_48408F0DAB0EA49E0F34746C_memorando_6_126_2022_parte_1_OF_039_2_.pdf
Of_039_2023_2_PROMOTORIA_assinado_2_.pdf

# Memorando 25- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 09/01/2023 às 20:10:48

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Prezados(as)

Embora o procedimento não tenha retornado a este procurador para a verificação, por dever de ofício, analisando as informações e adequações apresentadas pelo gestor, compreendo que as orientações da PGM anexadas no **Despacho 21** não foram atendidas satisfatoriamente.

Considerando a quantidade de recursos públicos que poderão ser empregados na execução do objeto, bem como os pontos impugnados do edital e contrato que ainda pendem de solução, recomendo que sejam feitas as devidas adequações do certame antes da republicação.

**A Secretaria Municipal solicitante deverá apresentar a planilha de custos que reflita o valor que consta no edital (valor da hora máquina). A planilha anexada no Despacho 24 sequer reflete o que está sendo licitado (!)**

À título de exemplo, segue a planilha em anexo da Prefeitura de São Mateus do Sul:

(https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/editais/planilha_modelo_licitaCAo_com_valores_esteira_23113153.pdf)

Após as adequações, à Pregoeira para decisão.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

**Anexos:**

planilha_modelo_licitaCAo_com_valores_esteira_23113153.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

*LOGO E DADOS DA EMPRESA*

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PREÇO UNITÁRIO R$ / HORA MÁQ.

**TRATOR DE ESTEIRA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **MÁQUINA / EQUIPAMENTO** | | **TRATOR DE ESTEIRAS**, potência mínima do motor 125HP, peso mínimo de 12,9 toneladas, com lâmina mínima de 2,7 m², movimento lateral e inclinação com comandos hidráulicos e ano/modelo não inferior a 2005, em perfeitas condições, com operador devidamente habilitado (CNH minima categoria C), e fornecendo também óleo diesel e EPI para prestação de serviços, objetivando para o uso no rebaixamento e aberturas de vias públicas, aterros com difícil acesso, emergências e apoio em estradas do Município. | |
| **COLABORADORES** | **MOTORISTA (SALÁRIO / ENCARGOS)** | R$ | 23,15 |
| | **ALIMENTAÇÃO** | R$ | 2,93 |
| | **TRANSPORTE** | R$ | 0,72 |
| | **EXAMES** | R$ | 0,55 |
| | **SEGUROS** | R$ | 0,06 |
| | **FERRAMENTAS** | R$ | 0,01 |
| | **EPIS / UNIFORME** | R$ | 0,63 |
| | **CURSO DE CAPACITAÇÃO** | R$ | 0,18 |
| | **OUTROS / DIVERSOS** | | |
| **MAQUINA** | **DEPRECIAÇÃO** | R$ | 26,03 |
| | **JUROS** | R$ | 5,86 |
| | **IMPOSTOS E SEGUROS** | R$ | - |
| | **MANUTENÇÃO** | R$ | 46,54 |
| | **COMBUSTÍVEIS** | R$ | 58,24 |
| | **OUTROS / DIVERSOS** | R$ | - |

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

| | | | |
|---|---|---|---|
| BDI | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | R$ | 2,47 |
| | SEGURO E GARANTIA | R$ | 0,49 |
| | RISCO | R$ | 0,92 |
| | DESPESAS FINANCEIRAS | R$ | 1,40 |
| | LUCRO | R$ | 7,96 |
| | TRIBUTOS | R$ | 12,61 |
| **VALOR R$ / HORA MÁQUINA** | | **R$** | **190,77** |
| ***VALOR MÁX. R$ / HORA MÁQUINA*** | | ***R$*** | ***190,77*** |

**OBS: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DA PROPOSTA DO CERTAME.**

*RESSALTAMOS QUE, ESTA PLANILHA É EXEMPLIFICATIVA, CASO A EMPRESA POSSUA MAIS ALGUM ITEM A SER CONSIDERADO COMO CUSTO, ESTE PODERÁ SER INSERIDO.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671 e informe o código 1952-4734-609A-D671

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1952-4734-609A-D671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/01/2023 20:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1952-4734-609A-D671

# Memorando 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:18:34

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E e informe o código 4840-8F0D-AB0E-A49E

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de contratação de Empresa para prestação de serviços de Horas Máquinas solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade pregão, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob n° 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.231.255-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob n° 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.974.184-7, Diretor do Departamento de Agricultura;

Fiscal Substituto do Contrato/Ata:Valdemir de Mattos, inscrito no CPF sob n° 017.714.479-31, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.108.749-2, Chefe de Departamento de Urbanismo;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 07 de novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos


Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E e informe o código 4840-8F0D-AB0E-A49E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4840-8F0D-AB0E-A49E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/11/2022 14:18:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4840-8F0D-AB0E-A49E

# Memorando 1- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:26:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Termo de Referência e Orçamentos.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

4_TERMO_DE_REFERENCIA_7_.pdf
Localar.pdf
Orcamento_Chopinzinho_PR_JUMBO.pdf
PEDREIRA_CHOPINZINHO.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

# ORÇAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa:....LOCALAR EIRELI ME .**

**CNPJ:.....02.527103/0001-30...**

**Porte da Empresa : .....MICROEMRESA / SIMPLES.....**

**Endereço:....RUA XV DE NOVEMBRO 2448 – LARANJEIRAS SO SUL PR.....**

**Nome do Responsável:.....ARNALDO CHRUSCINSKI.....**

ARNALDO CHRUSCINSKI:54154839934
Assinado de forma digital por ARNALDO CHRUSCINSKI:54154839934
Dados: 2022.10.19 08:48:35 -03'00'

LOCALAR EIRELI:02527103000130
Assinado de forma digital por LOCALAR EIRELI:02527103000130
Dados: 2022.10.19 08:50:07 -03'00'

**Assinatura:.....**

**Telefones para contato: ...42 99958 0590 .....**

**Loca e Data: ..LARANJEIRAS DO SUL PR .....**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 450,00 | 450.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 1.050,000,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 500,00 | 150.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 400.000,00 |
| TOTAL | | | | | |

**Obs:** As despesas relacionadas com peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. O operador será de responsabilidade da empresa contratada, bem como encargos trabalhistas e seguro do equipamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

JUMBO PAVIMENTAÇÃO 46 99915-1913

# ORÇAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa: JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 40306265-0001-37**

**Porte da Empresa: ME**

**Endereço: José Stopassoli, 121, bairro da LUZ, Dois Vizinhos –PR – CEP 85600-000**

**Nome do Responsável: Michael Cezne de Souza**

**Assinatura:** MICHAEL CEZNE DE SOUZA:07335360935 Assinado de forma digital por MICHAEL CEZNE DE SOUZA:07335360935 Dados: 2022.10.03 11:51:42 -03'00'

**Telefones para contato: 46 9 9915-1913 / 46 2602-0026**

**Loca e Data: Dois Vizinhos –PR, 03 de outubro de 2022**

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 355,00 | 355.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 278,50 | 974.750,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 520,00 | 312.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 355,00 | 355.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 715,00 | 357.500,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$2.354.420,00** | |

**Obs:** As despesas relacionadas com peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. O operador será de responsabilidade da empresa contratada, bem como encargos trabalhistas e seguro do equipamento.

Dois Vizinhos – PR, 03 de outubro de 2022

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
*Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas, Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.*

**ORÇAMENTO 35/2022**

**À**
**Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR**

Empresa: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41
Porte da Empresa: NORMAL

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | H | Locação de máquina tipo rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior a 2012. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | H | Locação de caminhão basculante Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | H | Locação de máquina tipo rolo pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 480,00 | 288.000,00 |
| 04 | 300 | H | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | 320,00 | 96.000,00 |
| 05 | 500 | H | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 630,00 | 315.000,00 |
| | | | **TOTAL** | | **R$ 1.876.500,00** |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Desde já, agradecemos imensamente a oportunidade de apresentar nossa proposta de preços para realização dos serviços solicitados. Colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

MOISES DE GASPERIN:51863480900
Assinado de forma digital por MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2022.09.30 10:28:34 -03'00'

**PEDREIRA SANTIAGO LTDA**
Moisés de Gasperin – Representante legal

**e-mail:** pedreirasantiago@chnet.com.br
**Fone**(46) 3242-1002 **Fax** (46) 3242-3456 **CNPJ: 77.744.134/0001-41** **Insc.Est**. 31200845-92
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento – CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209 e informe o código A0C3-C3F9-1202-1209

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0C3-C3F9-1202-1209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/11/2022 14:33:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C3-C3F9-1202-1209

# Memorando 2- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/11/2022 às 14:31:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Autorização Prefeito.

_

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

3_Autorizacao_do_Prefeito.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF e informe o código 18DF-97CD-F644-6EAF

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 07/11/2022**

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

Recebido a solicitação de Aquisição de uma Motoniveladora, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob Memorando Eletrônico n°6.126/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

**EDSON LUIZ CENCI**
Prefeito Municipal


Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF e informe o código 18DF-97CD-F644-6EAF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18DF-97CD-F644-6EAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2022 14:51:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18DF-97CD-F644-6EAF

**Memorando 3- 6.126/2022**

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 07/11/2022 às 14:32:49

Solicito Dotação Orçamentária.

Valor: R$1.858.500,00

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Memorando 4- 6.126/2022**

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/11/2022 às 14:34:25

-

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Memorando 5- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/11/2022 às 13:07:25

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

## DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3° -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

**Memorando 6- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/11/2022 às 13:08:09

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

–

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

# Memorando 7- 6.126/2022

**De:** André M. - GAB

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/11/2022 às 14:32:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

_

**André Felipe Moraes**
*Chefe de Gabinete*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC46-97CB-2C2D-2D85 e informe o código BC46-97CB-2C2D-2D85

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC46-97CB-2C2D-2D85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/11/2022 14:32:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC46-97CB-2C2D-2D85

# Memorando 8- 6.126/2022

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/11/2022 às 14:35:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n **º 6.126/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo sistema de registro de preço, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

**Edson Luiz Cenci**
*Prefeito*

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6D9-FBF3-E7F5-15F3 e informe o código D6D9-FBF3-E7F5-15F3

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6D9-FBF3-E7F5-15F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2022 14:36:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6D9-FBF3-E7F5-15F3

**Memorando 9- 6.126/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/11/2022 às 14:50:27

Minutas para Parecer.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_XXX_2022_PE_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf
EDITAL_XXX_2022_PE_RP_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XXX/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.126/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº ___/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ___/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 256/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br** (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**__ de _____ de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ **de** _____ **de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.31.1** - No país;
**7.31.2** - Por empresas brasileiras;
**7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.2** - SICAF;

**9.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

**9.4** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
**9.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.6** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
**9.7** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.8.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.8.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.8.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.8.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.9** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.10** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.10.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.10.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.10.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.10.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.10.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regula-

rização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.10.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.11** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.12** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.12.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

**9.12.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

**9.12.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

**9.12.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

**9.13** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.15** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.16** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.18** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.20** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA**

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**12.1.3** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

**12.1.4** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

**12.1.5** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

**12.1.6** - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
**15.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**15.3** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**15.4** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**15.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

## 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**16.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**16.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**16.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**16.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**16.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**16.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**16.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

17.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;

17.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
17.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
17.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
17.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
17.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
17.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
17.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
17.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
17.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

17.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
17.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
17.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
17.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.
17.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento

constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
17.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
17.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
17.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
17.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
17.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
17.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
20.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."
20.3. Constituem obrigações da Contratada:
20.3.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
20.3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.3.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
20.3.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
20.3.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
20.3.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
20.3.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
20.3.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
20.3.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
20.3.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
20.3.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
20.3.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
20.3.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
20.3.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual

fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
20.3.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**21 - DA RESCISÃO**

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

**22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)**

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**23 - DAS PENALIDADES**

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CON-TRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**Presidente da CPL**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – I
### TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
## (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – VI

## (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

**EDITAL DE PREGÃO Nº** ___/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

**ANEXO – VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022**

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1** - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**2.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**2.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**2.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**3.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
**3.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
**3.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
**3.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
**3.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
**3.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
**3.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
**3.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
**3.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

4.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
4.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
4.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
4.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
4.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
4.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
4.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
4.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
4.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
4.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

4.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
4.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
4.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
4.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

4.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
4.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
4.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
4.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
4.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
8.1.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
8.1.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
8.1.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
8.1.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
8.1.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
8.1.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8.1.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
8.1.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
8.1.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
8.1.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
8.1.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
8.1.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
8.1.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
8.1.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.1.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
8.1.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**9.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**9.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**9.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**9.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**9.8.4** – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

**10.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**10.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - penalidades pecuniárias:
**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
**13.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
**14.2** - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
**14.3** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

***Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito***

***- Contratada - Representante Legal***
***- Fiscal da ARP***
***Anexo I da ARP nº **/2022***
***Descrição dos Itens e Preços Registrados***

| *Item* | *Quant.* | *Unid.* | *Descrição do Produto* | *Marca* | *Unit. R$* | *Total R$* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

# Memorando 10- 6.126/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 09/11/2022 às 09:30:15

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-2A35-368C-08AD e informe o código 596F-2A35-368C-08AD

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 596F-2A35-368C-08AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 09/11/2022 09:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-2A35-368C-08AD

# Memorando 11- 6.126/2022

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 09/11/2022 às 13:30:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

_

**Rodrigo Jazynski**
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_HORAS_MAQUINAS.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C e informe o código 8275-AE03-0CBB-C66C

***CORRESPONDÊNCIA INTERNA***

**DATA:** 09/11/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

VALOR R$1.858.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**
05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (2340) F: 000
05.01.267820003.2.009.4.4.90.52 (2341) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças


Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C e informe o código 8275-AE03-0CBB-C66C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8275-AE03-0CBB-C66C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/11/2022 13:31:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/11/2022 14:42:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8275-AE03-0CBB-C66C

# Memorando 12- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2022 às 14:15:04

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_servicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6126/2022.**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 256/2022.**

# PARECER

## 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6126/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais.**

#### 2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C
1Doc: 698/298

a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.4. Da Definição do Objeto

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C
1Doc: 699/298

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

**2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS**

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

**a)** critério de julgamento;

**b)** impedidos de licitar;

**c)** habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

**d)** vigência;

**e)** dotação orçamentária;

**f)** gestão e fiscalização da ata.

**2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

**2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

**2.3.8. Da Dotação Orçamentária**

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

**2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

**2.3.10. Das Publicações**

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

**3. Da Conclusão**

**Ante o exposto**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 6126/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de horas máquina para manutenção das estradas municipais, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

> **Recomendação 1:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;
>
> **Recomendação 2:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a obser-

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

vância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C e informe o código 9311-04AA-7362-CD5C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9311-04AA-7362-CD5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/11/2022 14:15:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9311-04AA-7362-CD5C

# Memorando 13- 6.126/2022

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 29/11/2022 às 14:25:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

EDITAL 124_2022 - PE - RP SERVIÇOS HORAS MAQUINA

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_124_2022_PE_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf
EDITAL_124_2022_PE_RP_SERVICOS_HORAS_MAQUINA.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.126/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº 124/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 124/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 256/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br** (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13 de dezembro de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **13 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 13 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.31.1** - No país;
**7.31.2** - Por empresas brasileiras;
**7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.2** - SICAF;

**9.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**9.4** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
**9.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.6** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
**9.7** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.8.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.8.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.8.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.8.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.9** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.10** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.10.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.10.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.10.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.10.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.10.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.10.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regula-


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

rização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.10.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.11** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.12** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**9.12.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

**9.12.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

**9.12.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

**9.12.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

**9.13** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.15** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.16** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.18** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.20** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**12.1.3** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

**12.1.4** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

**12.1.5** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

**12.1.6** - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
**15.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**15.3** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.4** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**15.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

## 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**16.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**16.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**16.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**16.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**16.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**16.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**16.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.

17.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

17.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
17.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
17.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
17.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
17.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
17.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
17.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
17.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
17.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

17.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
17.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
17.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
17.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.
17.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
17.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
17.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
17.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
17.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
17.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
17.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
20.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."
20.3. Constituem obrigações da Contratada:
20.3.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
20.3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.3.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
20.3.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
20.3.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
20.3.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
20.3.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
20.3.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
20.3.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
20.3.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
20.3.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
20.3.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
20.3.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
20.3.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
20.3.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**21 - DA RESCISÃO**

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

**22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)**

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**23 - DAS PENALIDADES**

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**Presidente da CPL**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – I
## TERMO DE REFERÊNCIA


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## TERMO DE REFERÊNCIA

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção. | 320,00 | 96.000,000 |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Municipio possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | |
| 5 | Horas | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
**2.7** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.8** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.

**2.9** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.10** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.11** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, ano de fabricação superior 2012. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação superior a 2000. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Locação de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **Horas** | Locação de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com motorista e aplicador, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Locação de vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado – ano de fabricação superior 2014. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.

**3.2.** Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.

**3.3** - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

3.3.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.4**- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.5** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.6** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**6.3.1** - executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**12.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

_____

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
## (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

## ANEXO – VI

## (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 124/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 256/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**

**ANEXO – VII**

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1** - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2** - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco ) dias após o seu recebimento.**

**2.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**2.4** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

**2.5** - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**3.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
**3.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
**3.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
**3.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
**3.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
**3.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
**3.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
**3.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
**3.10** - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

4.2 - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
4.3 – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
4.4 - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
4.5 - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
4.6 – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias, sem ônus algum ao Município.
4.7 - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
4.8 - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
4.9 - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.
4.10 - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
4.11 – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

4.12 - Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Chopinzinho e serão executados conforme necessidade, cronograma e autorização da Secretaria de |Viação e Serviços Urbanos.
4.13. Os locais da execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e constarão na ORDEM DE SERVIÇOS emitida a contratada.
4.14 - A empresa deve atender a qualquer momento o Fiscal do Contrato, apara averiguação do horímetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
4.14.1 - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

4.15- A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez desses. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.
4.16 - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
4.17 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.18 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
4.19 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
4.20 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.21 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.22 – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4.23 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
347 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466).
5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidades de rescisão, deste termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.
7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
8.1.1 - executar o contrato no prazo e forma ajustados;
8.1.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
8.1.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
8.1.5 - A contratada deverá executar o serviço o mais breve possível, a fim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.
8.1.6 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
8.1.7 - A contratada deve prestar os serviços de hora máquina, com operadores e motoristas qualificados. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8.1.8 - A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.
8.1.8.1 – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.
8.1.9 - A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.
8.1.10 - A empresa deve executar o serviço no prazo determinado pelo fiscal do contrato, dependendo da dimensão do serviço.
8.1.11 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato
8.1.12 - O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;
8.1.13 - A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.
8.1.14 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

8.1.15 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
8.1.16 - A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**9.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**9.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**9.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**9.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**9.8.4** – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

**10.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**10.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - penalidades pecuniárias:
**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
**13.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
**14.2** - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
**14.3** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

***Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito***

***- Contratada - Representante Legal***
***- Fiscal da ARP***
***Anexo I da ARP nº **/2022***
***Descrição dos Itens e Preços Registrados***


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

| *Item* | *Quant.* | *Unid.* | *Descrição do Produto* | *Marca* | *Unit. R$* | *Total R$* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55 e informe o código D460-4B4E-A8A2-6A55

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D460-4B4E-A8A2-6A55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2022 14:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/11/2022 14:28:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D460-4B4E-A8A2-6A55

**Memorando 14- 6.126/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/11/2022 às 08:46:31

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PE 124-2022 - PE - SERVIÇOS HORAS MAQUINA**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**EB9BED27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2022. Edição 2656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

# ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

**UASG Nº 987693**

**PROCESSO Nº** 974/2022
**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR ITEM
**Data da realização:** 12 de DEZEMBRO de 2022
**Abertura da Sessão:** 08h00 horas
**Local:** www.gov.br/compras/pt-br

O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ***Mario Eduardo Lopes Paulek*** que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade ***Francisco Valdomiro Bueno***, torna público aos interessados, que INSERE a apresentação de documentos na qualificação técnica os itens 10.8.1.2 e 10.8.1.3 conforme abaixo descritos:

10.8.1.2 Apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA no que se refere aos itens de materiais de higiene e limpeza.

10.8.1.3 Apresentação de Licença expedida pela ANVISA para comercialização e distribuição no que se refere aos itens de materiais de higiene e limpeza e correlatos.

Por consequência, abrir-se-á novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **12/12/2022 às 08h00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão.

O inteiro teor do Edital de **Pregão Eletrônico nº 59/2022** completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pt-br **- UASG Nº 987693**.

Mariópolis/PR, 29 de Novembro de 2022.

***Mario Eduardo Lopes Paulek***
***Prefeito Municipal***

---

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.**

**Decreto nº. 8.029 de 29/11/2022** Súmula: Nomeia sob regime jurídico estatutário aprovada em concurso público aberto através do edital nº 001/2019, **BRUNA MARIELI VANELLI DE OLIVEIRA ,** para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**
**PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2022**

DATA: 01/11/22 ABERTURA: 18/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2022**

DATA: 01/11/22 ABERTURA: 18/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE ALTERAÇÃO DO ITEM 01 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ELETRÔNICOS E LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Fica alterada a descrição do item 01, porem considerando que o prazo de abertura das propostas é superior a 8 dias úteis, fica mantida a data de abertura das propostas que é após as 08h00min do dia 13 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 13 de dezembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 58.476,14. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital e o documento com alteração do item 01 estão disponíveis nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

---

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
**PORTARIA N°234/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Todas as certidões de uso e ocupação do solo emitidas pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, são de responsabilidade de emissão do departamento de arquitetura, engenharia e planejamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**

**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 92/2.022**
**UASG: 987509**
**AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **14/12/22**, às **09:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual tem por objeto: **"**Contratação de empresa especializada em locação de software de Gestão Pública, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, para suprir a necessidade da Administração Municipal nas áreas de Saúde e Administração Geral, Câmara Municipal de vereadores, incluindo infraestrutura em nuvem e fornecimento de sistemas de gestão visando prover as rotinas de toda a administração pública municipal, Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tal sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições estabelecidas neste instrumento por meio de Processo Licitatório Compartilhado" , nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.
**OBS:** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao**, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007. Clevelândia, 29 de Novembro de 2022.

**RODRIGO A. MENDES DA SILVA**
PREGOEIRO

---

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
**DECRETO: 0308/2022**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil reais).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de anulação no valor de R$ 816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.
07.00- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
123610020.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 357.000,00
07.02 - Fundeb
123610020.2.024000 – Fundeb 70%
3.1.90.11.00 – 101 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 340.000,00
07.03 – Ensino Infantil e Creche
123650027.2.026000 – Manutenção de Creche – 5%
3.1.90.13.00 – 000 – Contribuições Patronais.....R$ 17.000,00
07.04- Administração Cultura e Esportes
133920030.2.027000 – Manutenção das atividades da Cultura e Turismo
3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 102.000,00
Total.....R$ 816.000,00

Art.2º Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar no artigo anterior, serão utilizados recursos de Anulação:
Anulação
07.- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
123610021.2.021000 – Transporte escolar de 1º a 5º Series
3.3.90.33.00 – 000 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 69.000,00
3.3.90.33.00 – 103 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 72.000,00
123610021.2.022000 – Transporte escolar de 6º a 9º Series
3.3.90.33.00 – 000 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 50.000,00
3.3.90.33.00 – 103 – Passagens e despesas com Locomoção..... R$ 110.000,00
07.02 - Fundeb
123610020.2.025000 – Fundeb 30%
3.1.90.13.00 – 102 – Contribuições Patronais.....R$ 115.000,00
3.3.90.39.00 – 102 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 125.000,00
3.3.90.40.00 – 102 – Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 100.000,00
07.03 – Ensino Infantil e Creche
123650027.2.026000 – Manutenção de Creche – 5%
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal..... R$ 85.000,00
3.1.90.16.00 – 103 – Outra Despesas Variáveis Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – 103 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 70.000,00
Total.....R$ 816.000,00
Art.3º Este Decreto entra em vigor desta data.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

---

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº. 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

---

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 12**
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**
**CONTRATADA: BALABUCH TRANSPORTES LTDA - ME**
**CNPJ: 31.317.671/0001-04**
**Cláusula Primeira – Vigência**
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 08 de dezembro de 2022 até 07 de dezembro de 2023.
**Cláusula Segunda – Disposições Gerais**
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2022.
**Nilson Antonio Feversani** Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022** – REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022
Processo Licitatório Nº 105/2022 **– HOMOLOGADO EM: 25/11/2022.**
**VIGÊNCIA**: **12 (DOZE) MESES** (de 29/11/2022 à 28/11/2023).
**DETENTORA: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP – CNPJ: 34.832.381/0001-97.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de móveis sob medida e móveis em geral para atender aos departamentos municipais**, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR UNI. (R$) | VALOR TOTAL ITEM (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | ARMÁRIO ALTO SEIS PORTAS COLORIDAS - ARMÁRIO SEIS PORTAS CONFECCIONADO EM MDF 15 MM COR A ESCOLHER, COM REVESTIMENTO DAS PORTAS EM FÓRMICA COLORIDA, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC 2 MM COLADO COM HOT-MELT, CHAVE DE TRAVAMENTO, E UMA PRATELEIRA INTERNA. BASE METÁLICA EM TUBO 20 X 20 CHAPA 18 (1.2 MM) COM 04 REGULADORES DE NÍVEL ACOPLADOS COM REBITE METÁLICO ROSCA M6. APRESENTAR NA PROPOSTA LAUDO OU RELATÓRIO EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO QUE OS PROCESSOS E INSUMOS/MATÉRIA PRIMA UTILIZADA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 300 NESTE LAUDO DEVERA CONSTAR AS CORES DAS FORMICAS AFERIDAS/TESTADAS, GARANTIDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DO USUÁRIO. CORES DAS PORTAS PODEM SER ESCOLHIDAS. CORES A ESCOLHER: MEDIDAS: 1600 X 900 X 450. | REIFLEX | 6 | Unid. | 2.900,00 | 17.400,00 |
| 7 | CONJUNTO PÉTALAS INFANTIL - CONJUNTO CIRCULAR COM 12 CADEIRAS E 06 CARTEIRAS COM CORTE GEOMÉTRICO EM FORMATO DE ONDE A UNIÃO DAS TRÊS MESAS FORMA UM CÍRCULO COLORIDO. ESTRUTURA METÁLICA DAS CADEIRAS EM TUBO 7/8 CHAPA 16 (1.5 MM) E A MESA EM METALON 20 X 30 NA BASE DA MESA E 1 E ¼ NOS PÉS DAS MESAS AMBOS NA CHAPA 16 (1.5 MM) TODAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. CADEIRA TAMANHO ABNT 02: ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8 CHAPA 16 (1.5 MM) PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR PRATA, ACABAMENTO NOS PÉS COM PONTEIRAS TIPO ESPIGA E DUAS PONTEIRAS DE ACABAMENTO TIPO ESPIGA NA PARTE SUPERIOR DA CADEIRA, TODAS NA COR NA COR AZUL MARINHO. ASSENTO E ENCOSTO ISENTO DE FUROS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA COPOLIMERO VIRGEM INJETADA SOB PRESSÃO. ASSENTO COM BORDAS LATERAIS QUE ENVOLVEM A ESTRUTURA METÁLICA E QUATRO NERVURAS DE REFORÇO E RANHURAS ANTI-DESLIZANTES COM DUPLA ANATOMIA COM ENCAIXE PARA AS ADEGAS E COXAS A FIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, FIXADO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE QUATRO PARAFUSOS DO TIPO PHILLIPS. ENCOSTO COM DUPLA ANATOMIA COM QUATRO NERVURAS DE REFORÇO, FIXAÇÃO DO ENCOSTO À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE ENCAIXE EM CANALETA REDONDA 7/8" E QUATRO REBITES DE ALUMÍNIO DO TIPO POP NA PARTE TRASEIRA. APRESENTAR NA PROPOSTA O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO PARA O MODELO DA CADEIRA ESPECIFICADA, DE ACORDO COM A NORMA NBR 14006/2008 INMETRO (ITEM CADEIRA) ACOMPANHADO DO RELATÓRIO DE ENSAIO OU LAUDO DE CONFORMIDADE COM IMAGEM DA CADEIRA ESPECIFICADA, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OCP ACREDITADA, NESTE LAUDO OU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DEVE CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS ANALISADOS, TAIS COMO, DIMENSIONAL AFERIDO DO ASSENTO E ENCOSTO, CORES DAS TINTAS E CORES DOS ASSENTOS E ENCOSTOS EVIDENCIANDO A SUA CONFORMIDADE. METAL DEVERÁ SER TRATADO CONTRA FERRUGEM POR IMERSÃO À QUENTE COM FOSFATO DE ZINCO, PINTURA EPÓXI (A PÓ) DE COR PRATA, TODAS AS PARTES METÁLICAS UNIDAS POR SOLDA MIG. AS CORES DO ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA PODERÁ SER ESCOLHIDO, AS CORES DISPONÍVEIS DEVERÃO SER: VERDE, AMARELO LIMA, KIWI, CERÂMICA, AZUL MARINHO, AZUL FRANCÊS, ROSA-CHOQUE, VERMELHO, UVA E BEGE). ALTURA DA MESA: 53CM. ALTURA DA CADEIRA: 31 CM (A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO ENCOSTO: 35 X 20 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 35 X 27 CM DIÂMETRO TOTAL: 2.38 M. | FEIFLEX | 4 | Unid. | 2.134,70 | 8.538,80 |

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 25.938,80 (Vinte e Cinco Mil Reais e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 Material de consumo; 33.90.32 Equipamento e Material permanente; Despesa 1289; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 12361001 02.029 Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 25% e outros; 44.90.52 – Material Permanente; Despesa 1768; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 44.90.52; Equipamento e material permanente; Despesa 1790.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro de 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**
*Prefeito Municipal*

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 186/2022**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 186/2022, para a CONTRATO ACESSÓRIO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
Valor Global: 25.168,24
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/11/2022

**PAULO HORN**
**Presidente**

---

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022** – REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2022
Processo Licitatório Nº 105/2022 **– HOMOLOGADO EM: 25/11/2022.**
**VIGÊNCIA**: **12 (DOZE) MESES** (de 29/11/2022 à 28/11/2023).
**DETENTORA: JVS - MOVEIS & PLANEJADOS LTDA – ME – CNPJ: 14.555.146/0001-08.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de móveis sob medida e móveis em geral para atender aos departamentos municipais**, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR UNI. (R$) | VALOR TOTAL ITEM (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS - SALA DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR ARMÁRIO EM MDF COM 250CM DE COMPRIMENTO, 60CM DE PROFUNDIDADE E 240CM DE ALTURA. COMPOSTO POR 9 (NOVE) PRATELEIRAS, 5 (CINCO) PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E 20 (VINTE) GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS METÁLICAS DE BOA QUALIDADE E SUPORTE METÁLICO NA LATERAL DAS GAVETAS PARA APOIO DAS PASTAS SUSPENSAS. OS PUXADORES DEVERÃO SER EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, PARAFUSADOS, MODELO A DEFINIR. O MÓVEL DEVE SER FABRICADO COM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM, TODO NA COR BRANCA. O FUNDO PODERÁ SER EM CHAPA DE 6MM. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 6.900,00 | 6.900,00 |
| 10 | ARMÁRIO COZINHA EM MDF E GRANITO, COM SEIS PORTAS NA PARTE SUPERIOR COM RODA FORRÓ EM MDF, E VINTE GAVETAS E DUAS PORTAS NA PARTE INFERIOR EM MDF COM RODAPÉ EM GRANITO, SENDO QUATRO COLUNAS DE CINCO GAVETAS, DUAS COLUNAS À ESQUERDA, SEPARADAS POR DUAS PORTAS NO CENTRO, E DUAS COLUNAS À DIREITA. CUBA DA PIA EM AÇO INOX NO CENTRO, SOBRE AS DUAS PORTAS DA PARTE INFERIOR DO MÓVEL, REVESTIDA EM GRANITO. CORPO DO MÓVEL NA COR BRANCA, COM EXCEÇÃO DAS PORTAS E GAVETAS NA COR AZUL CLARO. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 5.555,00 | 5.555,00 |
| 11 | ARMÁRIO PARA FARMÁCIA EM MDF, COM OITO GAVETAS E QUATRO ESPAÇOS EM ABERTO NA MESMA PROPORÇÃO, SENDO DUAS COLUNAS DE QUATRO GAVETAS NA PARTE INFERIOR E DOIS ESPAÇOS EM ABERTO NA PARTE SUPERIOR, LADO A LADO, COM RODAPÉ EM MDF. CORPO DO MÓVEL NA COR BRANCA. | JVS MOVEIS | 1 | Unid. | 2.300,00 | 2.300,00 |

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 14.755,00 (Quatorze Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 Material de consumo; Despesa: 812; 44.90.52 Equipamento e Material permanente; Despesa 1289; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 12361001 02.029 Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 25% e outros; 44.90.52 – Material Permanente; Despesa 1768; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 44.90.52; Equipamento e material permanente; Despesa 1790.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro de 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**
*Prefeito Municipal*

---

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS 75/2022**
**UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 89/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bioinseticida para controle dos mosquitos(borrachudo), a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 16/12/2022, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de novembro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

---

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS 74/2022**
**UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o **Pregão Eletrônico 88/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços para a **aquisição de porcelanatos e portas para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos** conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 15/12/2022, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de novembro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

---

**ADITIVO 01/2022**
**DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO INICIAL AO CONTRATO 131/2022**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE** o Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ 80.874.100/0001-86, sediada na cidade de Bom Sucesso do Sul, na Rua Candido Merlo nº 290, centro, representado pelo Prefeito Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI, CPF 717.951.209-59 e como **CONTRATADA**, a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01.631.022/0001-12, localizada na Cidade de Campo Largo, Estado do Páraná, na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), nº 1886, Bairro Rondinha, CEP 83.607-312, representado pelo Sr. SILVIO KEITY KUREISHI, CPF 020.051.439-36 , ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 27 de junho de 2022 o CONTRATO 131/2022, no qual ajustaram agora a redação inicial do mesmo, alterando o CNPJ, a qual estava errado.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a redação inicial, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

"O MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, situado na Rua Candido Merlo nº 290, centro, CNPJ **80.874.100/0001-86**, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI,..."

3. Demais cláusulas e condições do instrumento prevalecem inalteradas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
**CONTRATANTE**
NILSON ANTONIO FEVERSANI
*Prefeito Municipal*

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
**CONTRATADA**
SILVIO KEITY KUREISHI
*Representante Legal - Procurador*

**TESTEMUNHAS**:

JOSIANE FOLLE
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

[illegible] MAGÁLI NOGUEIRA
RG: 10.359.626-2 SSP/PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2746

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 124/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Horas Máquinas. Valor máximo estimado: R$ 1.858.500,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod402834

# Memorando 15- 6.126/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/12/2022 às 10:35:02

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Considerando o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Construtora Triangular Ltda (em anexo).

Considerando que a sessão pública esta prevista para ocorrer em 13/12/2022, às 09 horas.

Faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Atenciosamente,

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

cnpj.jpg
CNPJ.pdf
contrato_social.pdf
cpf.pdf
impugnacao_edital_Chopinzinho.pdf
rg.pdf
Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_Construtora_Triangular_Ltda.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F524-3DF1-3A36-4933 e informe o código F524-3DF1-3A36-4933

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F524-3DF1-3A36-4933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 08/12/2022 10:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F524-3DF1-3A36-4933

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.424.217/0001-78<br>MATRIZ | | 02/06/2005 |

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| CONSTRUTORA TRIANGULAR | EPP |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R 01 | 48 | CASA; 48; |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 65.922-000 | ALICE VIEIRA | JOAO LISBOA | MA |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| MDC_CONTABIL.JJM@HOTMAIL.COM | (99) 3535-1652/ (99) 3525-6719 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 02/06/2005 |

28/06/2018 10:00

CPL
Fls. 917

**3ª ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA"**
**CNPJ sob o nº 07.424.217/0001-78**

1 – **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Lisboa – Ma, solteiro, engenheiro civil, nascido em 26/06/1973, portador da carteira de identidade n.º 1632284 SSP-MA e CPF n.º 402.592.003-44, residente e domiciliado na Av. Imperatriz, nº 1262, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma.

2 – **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS,** brasileira, natural de Dom Pedro – Ma, solteira, empresária, nascida em 08/03/1976, portadora da carteira de identidade nº 179411934 SSP - MA e CPF nº 576.421.333-91, residente e domiciliada a Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, Únicos sócios da firma: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, com sede na Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200580431 em 02/06/2005, inscrita no CNPJ sob. o n.º 07.424.217/0001-78, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as clausulas e condições à seguir.

1ª – Admite-se na sociedade **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Imperatriz – Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de petróleo, nascido em 23/02/1994, portador da carteira de identidade n.º 0154939720003 SESP-MA e CPF n.º 953.483.013-53, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma e **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS**, brasileira, natural de Imperatriz – Ma, solteira, estudante, menor, nascida em 03/11/2001, portadora da carteira de identidade n.º 0529275920142 SESP-MA e CPF n.º 618.911.063-09, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, neste ato assistida por sua mãe **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS** e por seu pai **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR,** acima já qualificados.

2ª – Nesta data retira-se da sociedade **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS,** possuidora de 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que transfere parte de suas quotas de capital pelo valor original, no valor de 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a sócia admitente **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS,** e o restante no valor de 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), transfere para o sócio admitente **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS,** dando plena quitação de suas quotas de capital, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 108.000 | R$ | 108.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 6.000 | R$ | 6.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 6.000 | R$ | 6.000,00 |
| TOTAL | 100% | 120.000 | R$ | 120.000,00 |

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

CPL
Fls. 318

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

3ª – O capital social da empresa que era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento vinte mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica neste ato aumentado para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) é totalmente integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, oriundo das reservas de lucros, ficando assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 360.000 | R$ | 360.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| TOTAL | 100% | 400.000 | R$ | 400.000,00 |

4ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª - Somente o sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de João Lisboa – Ma, solteiro, engenheiro civil, nascido em 26/06/1973, portador da carteira de identidade n.º 1632284 SSP-MA e CPF n.º 402.592.003-44, residente e domiciliado na Av. Imperatriz, nº 1262, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Imperatriz – Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de petróleo, nascido em 23/02/1994, portador da carteira de identidade n.º 0154939720003 SESP-MA e CPF n.º 953.483.013-53, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma e **CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS**, brasileira, natural de Imperatriz – Ma, solteira, estudante, menor, nascida em 03/11/2001, portadora da carteira de identidade n.º 0529275920142 SESP-MA e CPF n.º 618.911.063-09, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 744, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – Ma, neste ato assistida por sua mãe **ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS** e por seu pai **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR,** acima já qualificados, Únicos sócios da firma: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, com sede na Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200580431 em 02/06/2005, inscrita no CNPJ sob. o n.º 07.424.217/0001-78, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a consolidação do contrato social mediante as clausulas e condições à seguir.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos port
informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 319

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua 01, n° 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP. 65.922-000, João Lisboa - Ma.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

| SÓCIO | (%) | QUOTAS | R$ | |
|---|---|---|---|---|
| ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR | 90% | 360.000 | R$ | 360.000,00 |
| ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS | 05% | 20.000 | R$ | 20.000,00 |
| TOTAL | 100% | 400.000 | R$ | 400.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O objetivo da sociedade é:

**41.20-4/00** – Construção de edifícios
**37.01-1/00** – Gestão de redes de esgoto
**37.02-9/00** – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
**38.11-4/00** – Coleta de resíduos não perigosos
**42.11-1/01** – Construção de rodovias e ferrovias
**42.12-0/00** – Construção de obras-de-arte especiais
**42.13-8/00** – Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas
**42.99-5/01** – Construção de instalações esportivas e recreativas
**42.99-5/99** – Obras de engenharia civil
**43.11-8/02** – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
**43.13-4/00** – Obras de terraplenagem
**43.19-3/00** – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo, demarcações dos locais para construção e remoção de materiais inerte)
**43.21-5/00** – Instalação e manutenção elétrica
**43.91-6/00** – Obras de fundações
**43.99-1/01** – Administração de obras
**43.99-1/05** – Perfuração e construção de poços de água
**43.99-1/99** – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras e etc...)
**47.44-0/99** – Comércio varejista de materiais de construção em geral
**49.24-8/00** – Transporte escolar
**49.29-9/01** – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
**77.11-1/00** – Serviços de arquitetura
**71.12-0/00** – Serviços de engenharia
**71.19-7/03** – Serviços de desenho técnicos relacionados á arquitetura e engenharia
**71.19-7/99** – Atividades técnicas relacionadas á engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (serviço de aerofotogrametria, projetos de gestão de águas)
**77.11-0/00** – Locação de automóveis sem condutor
**77.19-5/99** – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões)

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB N° 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

1Doc: 669/298

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 320

**77.32-2/01** – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
**77.32-2/02** – Aluguel de andaimes

**CLÁUSULA QUARTA**: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 02/06/2005, na data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação especifica.

**CLÁUSULA QUINTA**: A quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**CLÁUSULA SEXTA**: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, com poderes e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

**CLÁUSULA DECIMA:** A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Somente o sócio Sr. **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, terá direito a uma retirada mensal a titulo de "pró labore" que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 321

## ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Fica eleito o FORO de João Lisboa - Ma, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração assinando-a em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

João Lisboa - Ma, 11 de Maio de 2.018

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR

ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS

CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS, menor
Neste ato assistida por seu pai
ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR e por sua mãe
ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ALESSANDRA DE SOUSA SANTOS, assistente da menor
CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, assistente da menor
CECILIA LAYANE MADEIRA SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 15:41 SOB Nº 20180376411.
PROTOCOLO: 180376411 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802212196. NIRE: 21200580431.
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 324

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **402.592.003-44**

Nome: **ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**

Data de Nascimento: **26/06/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **07:46:07** do dia **17/05/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8B68.0253.5CA9.DF1A**

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial**

**Edital do Pregão Eletrônico n° 124/2022**

**Processo Licitatório n° 256/2022**

**Município de Chopinzinho - Pr**

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.217/0001-78, com sede à Rua 01, nº 48, Casa 48, Alice Vieira, CEP 65.922-000, João Lisboa-Ma,, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais, na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificados e reconhecidos pela autenticidade de suas assinaturas, afeiçoadas por tabelião habilitado e investidos de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 41, §1 e §2 da Lei n° 8.666/1993 e item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico n° 124/2022 – Processo n° 256 /2022, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** *pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.*

## 1. DA ADMISSIMIBILIDADE

**1.** O item 4.1 expressamente prevê o prazo para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis:*

> 4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**02.** Não resta qualquer dúvida que o Impugnante é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 6.126/2022.

## II. DOS FATOS

**03.** Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n° 6.126/2022 pelo Munícipio de Chopinzinho – Estado do Paraná, representado neste ato por seu Pregoeiro Oficial com a realização do referido certame no dia 13/12/2022, às 09h00 horas, tendo o respectivo Pregão como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

**04.** Ocorre que no item 1.1 do Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento – houve na descrição dos produtos, a especificação do **ano de fabricação do maquinário,** desacompanhada de qualquer justificativa técnica apta a fundamentar tal requisição.

05. Tal exigência não encontra amparo na legislação, tampouco possui justificativa técnica, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame.

06. Outrossim, ao item 1.3 do Termo de Referência, ao eleger a precificação por hora –máquina – aliás, sem constar qualquer planilha descritiva de tais valores – utilizando-se somente "pesquisas realizadas entre empresas" tal modelagem contratual torna as medições subjetivas, tendo em vista que **não há critérios que**

**definam o tempo necessário à execução de cada um dos serviços,** dificultado o controle da Administração Pública.

07. Já em relação ao item 3 – Prazo e Condições de Execução do Projeto, muito embora o edital tenha previsto a forma de execução e que esta se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, **deixou de constar o prazo que o contratado terá, após a solicitação, para cumprimento da requisição** administrativa.

08. Em síntese, estes são os fatos que merecem revisão e retificação do instrumento convocatório.

## III. DAS IRREGULARIDADES EXIGIDAS NO EDITAL

### III.I Da ausência de justificativa técnica para as especificações contidas no item 1.1 do Termo de Referências

09. O edital exige em seu Termo de Referências– Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento – houve na descrição dos produtos, a especificação do **ano de fabricação do maquinário,** desacompanhada de qualquer justificativa técnica apta a fundamentar tal requisição.

10.Ocorre que a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 7º, §5º, que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, sem justificativa técnica. Ou seja, ao exigir as especificações nos termos fixados no item 1.1 do Termo de Referência, o edital está contrariando o disposto em lei.

> § 5º **É vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que **for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório(grifos nossos).

11.Ocorre, que no presente certame, **inexiste qualquer justificativa técnica** para inserir referidas especificações, cujo único objeto é direcionar a licitação.

12.Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no funcionamento dos materiais utilizados nos equipamentos objetos desse certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais e irrelevantes, de caráter somente **restritivo.**

13.Outrossim, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário já decidiu: *[...]Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame* ***devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão****, seja de ordem técnica ou econômica (grifos nossos).*

14. A licitação busca promover a **ampla competividade.** Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser afastados, vez que a Lei 8.666/93 veda de forma **expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.**

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

> publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

15. Ocorre que as especificações incluídas no objeto **não possuem justificativa técnica expressa no edital.** Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho dos materiais utilizados no objeto licitado e acabam direcionando a licitação.

16. Outrossim, sabe-se que todo órgão público é **obrigado por Lei** a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação aos princípios licitatórios, como ocorre no presente caso.

> Acórdão n°2387/2013 – TCU – Plenário: SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO
>
> 17. No mesmo sentido , o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu:

> TCE/PR ACÓRDÃO 228/18 – Tribunal Pleno – Representação da Lei n° 8.666/93. Pregão para aquisição de maquinário pesado (Tratores compactadores de solo). **Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas.** Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa (grifos nossos).

18. Portanto, a inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como **prática comprovadamente contrária a lei.** Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

> A razoabilidade é o "bom senso" da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar o ato a ser utilizado.[1]

19. Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos e excessos, de modo a ligar as ações meio e fins se quem haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis na seara administrativa devem ser pautados de forma ponderada, a fim de coibir excessos.

20. Desta forma, nota-se excessiva e desproporcional especificação técnica relativa ao ano de fabricação das máquinas, na clara tentativa de beneficiar determinado (s) particular (es), tendo em vista que não há qualquer justificativa técnica que apresente benefícios relativos a determinada contratação. Muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame.

21. Diante do exposto, de acordo com a fundamentação supra, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital tornam-se limitadores e de caráter restritivo à ampla concorrência, vez

[1] SCATOLINO, Gustavo. Manual de Direito Administrativo, Juspodivm, 2016.

que referidas especificações colocam óbice à participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer materiais de ótima qualidade e com preço adequado. Ademais, tal exigência veio totalmente desprovida de qualquer mínima justificativa técnica.

**III.II Da irregularidade de contratação de serviços com previsão de pagamento por hora máquina – Item 1.3 do Termo de Referências e da ausência de justificativa dos quantitativos requisitados – Item 1.1 do Termo de Referências**

22. O item 1.3 do Termo de Referência, ao eleger a precificação por hora –máquina – *aliás, sem constar qualquer planilha descritiva de tais valores* – utilizando-se somente "pesquisas realizadas entre empresas" tal modelagem contratual torna as medições subjetivas, tendo em vista que **não há critérios que definam o tempo necessário à execução de cada um dos serviços,** dificultado o controle da Administração Pública.

23. Somando-se ao fato de as medições serem subjetivas, ante a ausência de critérios, **não há garantias quanto à qualidade dos serviços entregues,** já que a prestação do serviço por hora já configurará o direito ao recebimento pela contratada.

24. referida remuneração possibilita a ocorrência do aumento do lucro da empresa proporcionalmente à sua **inaptidão na execução dos serviços**, pois quanto mais tempo usar para realizar um serviço maior será o seu lucro, tendo em vista que **não foram definidos critérios** que serviriam para medir os serviços pagos.

25. De igual forma, o serviço não será prestado de acordo com o princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

26. Veja-se, V. Senhoria: a licitação de serviços por hora trabalhada **não garante a proposta mais vantajosa para a Administração, pois mesmo que a ganhadora tenha o melhor preço por hora, a sua eficiência na execução dos serviços**, ou seja, a quantidade de horas gastas em cada serviço poderá ser maior que as demais licitantes.

27. A contratação de serviços com previsão de pagamento por hora-máquina afronta o art. 6° inciso IX, alínea "f" da Lei de Licitações:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
> **f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**

28. Além disso, fere os princípios constitucionais de economicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

29. Em caso similar, o TCE/SC no processo de n° LCC 21/00359864 assim entendeu:

> Conhecer o Relatório Técnico DLC – 641/2021 que, por força da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, analisou preliminarmente sob os aspectos técnicos de engenharia o Edital de Pregão Presencial n. 002/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Penha, **cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços por hora trabalhada de maquinário de grande porte para atender as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos do Município**, com base nos ditames legais da Lei n. 8.666/1993. 2. DETERMINAR CAUTELARMENTE, ao Sr. Aquiles José Schneider da Costa, Prefeito Municipal e subscritor do edital, inscrito no CPF sob o n. 006.862.859-56,

> com base no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a SUSTAÇÃO do Edital de Pregão Presencial n. 002/2021 (abertura em 1°/06/2021, às 14h), na fase em que se encontra, ou a sustação da ata de registro de preços caso já tenha sido assinada, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das irregularidades listas a seguir: 2.**1. Contratação de serviços com previsão de pagamento por hora máquina, em inobservância ao art. 6°, inciso IX, alínea "f" da Lei n. 8666/1993, os princípios constitucionais de economicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e desta Corte Catarinense (item 2.2 do Relatório Técnico). 2.2. Ausência de justificativa dos quantitativos com base em estudos e projeções da demanda da Administração Pública, em afronta ao do art. 7°, § 4°, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.3 do Relatório Técnico).**

**30.** Outrossim, verifica-se no item 1.1do Termo de Referências, que há um quantitativo de 5900 (cinco mil e novecentas) horas de serviço das máquinas. No entanto, não foi possível localizar no edital a **justificativa para a fixação dos quantitativos estimados,** fato este que constitui indícios de **falta de motivação das quantidades fixadas,** baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos.

**31.** Assim, verifica-se que essa ausência de justificativa dos quantitativos com base em estudos e projeções da demanda da Administração Pública, afronta o art. 7° §4, da Lei de Licitações:

> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
>
> § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

32. Por conseguinte, deve o administrador público tomar as cautelas necessárias com a realização dos negócios da administração pública, pois esta a atividade administrativa sujeita a demora no tramite de seus processos, o que justifica a recorrente necessidade de fiscalização e gestão responsável. Por fim, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas Federal, **é dever do administrador público evitar aditamentos e prorrogações indefinidas ou abusivas, ainda que o prazo nos contratos de tenha um caráter meramente moratório**.

33. Diante do exposto, requer a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n° 6.126/2022, diante das irregularidades dispostas acima.

## III.III **Da ausência de previsão de prazos para cumprimento das solicitações da Administração Pública – Item 03 do Termo de Referência**

**34.** Já em relação ao item 3 – Prazo e Condições de Execução do Projeto, muito embora o edital tenha previsto a forma de execução e que esta se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, **deixou de constar o prazo que o contratado terá, após a solicitação, para cumprimento da requisição** administrativas.

**35**. O respeito aos prazos contratuais vai de acordo com o interesse coletivo. No caso especifico, observada a complexidade dos serviços, observa-se que o contrato por demanda atende melhor o interesse público em vista aos diversos serviços previstos a serem executados, com o registro de prazos.

**36**. Diante do exposto, ante a não previsão de registro de prazo, requer seja retificado o item, passando a constar, expressamente, o prazo a ser observado pela contratada quando da solicitação pela municipalidade, evitando-se eventuais punições por infrações por prazo não previsto.

## IV. DO TRIBUNAL DE CONTAS

37. As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, nos termos do art. 113, §1:

> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
>
> § 1º **Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica** poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra **irregularidades na aplicação desta Lei,** para os fins do disposto neste artigo.

38. O próprio regimento interno da Corte de Contas do Paraná, estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação dos atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública Direta, por intermédio de representação:

> Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

39. Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, não restará outra alternativa senão a de oficiar o Tribunal e Contas do Estado do Paraná, nos termos da lei 8.666/93, bem como tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

## IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a TOTALMENTE PROCEDENTE, para o fim de revogar o edital de licitação de Pregão Eletrônico de nº 6.126/2022, diante das irregularidades constatadas.

Ainda, requer-se a re-publicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Caso V. Senhoria entenda pela não acolhimento da presente impugnação, pugna-se desde já pela concessão de cópia integral do presente, para fins de representação junto ao TCE/PR.

Termos em que, pede deferimento.

João Lisboa - Ma 07 dezembro de 2022.

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

**IMPUGNANTE**

**Representante Legal: ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**

**CPF/MF nº 402.592.003-44**

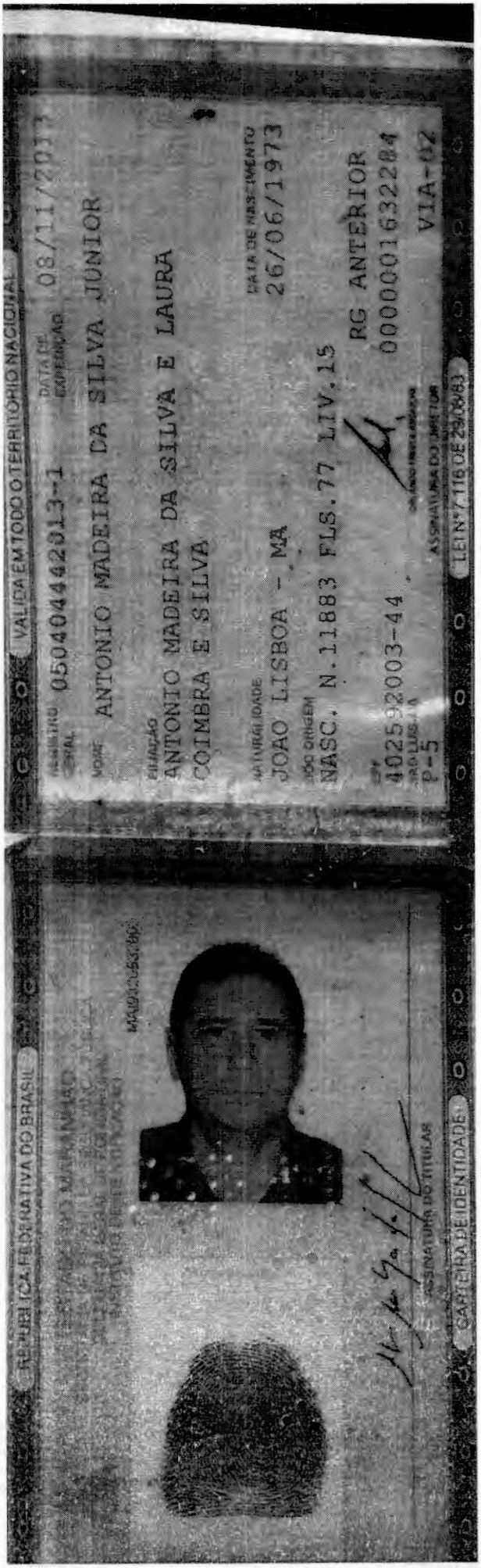


CPL
Fls. 322

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/01/2022 11:29:11 que o documento de hash (SHA-256)
974ab72ebb5690ebf8e78f16c8d884b716e551b0b4193f3687080f1a49ff22a foi validado em 12/01/2022 11:18:55 através da transação blockchain
0xda61586b08300dc86d5fa0e5829c2f700612d436e59ed03af2fe31c217ee2bb4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 45812)

# Impugnação Edital Pregão Eletrônico 124/2022

**De** Construtora Triangular <ctriangular23@protonmail.com>
**Para** licita2@chopinzinho.pr.gov.br <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Data** 07/12/2022 19:33

cpf.pdf(~62 KB) rg.pdf(~179 KB) impugnacao edital Chopinzinho.pdf(~2.9 MB) contrato social.pdf(~901 KB) cnpj.jpg(~98 KB)

**Anexo pedido de impugnação do edital 124/2022 e documentos.**

**Favo confirmar se recebido.**

**Construtora Triangular Ltda**

cnpj.jpg ~98 KB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

# Memorando 16- 6.126/2022

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 09/12/2022 às 08:28:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/781C-0123-A716-25EF e informe o código 781C-0123-A716-25EF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 781C-0123-A716-25EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/12/2022 08:29:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/781C-0123-A716-25EF

# Memorando 17- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:28:58

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Solicito a suspensão da do processo licitatório para adequações no Termo de Referência e demais alterações que se fizerem necessárias.

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4131-82E8-A7F9-681A e informe o código 4131-82E8-A7F9-681A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4131-82E8-A7F9-681A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 12/12/2022 15:29:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4131-82E8-A7F9-681A

**Memorando 18- 6.126/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:34:58

Segue Aviso de Suspensão ao PE 124/2022.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Suspensao_do_Edital_PE_124_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Giliane Teles Forlin | 12/12/2022 15:35:25 | ICP-Brasil | GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7C92-9E98-EC29-279C**

# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
# AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**DATA: 12/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022 às 09:00 horas.

Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C92-9E98-EC29-279C e informe o código 7C92-9E98-EC29-279C
1Doc: 192/298

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C92-9E98-EC29-279C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 12/12/2022 15:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C92-9E98-EC29-279C

**Memorando 19- 6.126/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 15:54:37

Segue comprovante de envio do Aviso de Suspensão ao PE 124/2022 à empresa Construtora Triangular Ltda.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_ENVIO_AVISO_DE_SUSPENSAO_CONSTRUTORA_TRIANGULAR.pdf

# Re: Impugnação Edital Pregão Eletrônico 124/2022

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para** Construtora Triangular <ctriangular23@protonmail.com>
**Data** 12/12/2022 15:37

AVISO DE SUSPENSÃO PE 124-2022.pdf(~155 KB)

Em 07/12/2022 19:33, Construtora Triangular escreveu:

> Anexo pedido de impugnação do edital 124/2022 e documentos.
>
> Favo confirmar se recebido.
>
> Construtora Triangular Ltda

Boa tarde, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 124/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 20- 6.126/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/12/2022 às 13:28:38

Segue em anexo as publicações do Aviso de Suspensão.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_de_Suspensao_AMP.pdf
Aviso_de_Suspensao_DIOEMS.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUSPENSÃO DO EDITAL PE 124-2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DATA: 12/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.**

Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022às 09:00 horas.

Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.

***GILIANE TELES FORLIN***
Pregoeira

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**5DBF33E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2022. Edição 2665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**DECRETO Nº 416/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021. DECRETA:
Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.370,00 (cinquenta mil trezentos e setenta reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.01 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 0412200022.006 | Manutenção da Secretaria de Administração | | |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (49) | 000 | 1.000,00 |
| 06.00 | SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | |
| 06.04 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 1339200052.031 | Manutenção do Departamento de Cultura | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (289) | 000 | 16.000,00 |
| 07.00 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1030100042.035 | Serviços de Atenção Básica | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO (535) | 303 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (541) | 303 | 10.000,00 |
| 3.3.90.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (549) | 303 | 2.370,00 |
| 08.00 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.01 | DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL | | |
| 0812200052.040 | Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência | | |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (320) | 000 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | 50.370,00 |

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:
I – Excesso de arrecadação:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01.08 | Aplicação Financeira Livres (60) | 000 | 50.370,00 |
| TOTAL | | | 50.370,00 |

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod403800

**Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico n° 118/2022.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLO-GAÇÃO do Certame Licitatório, ainda que não emitida a Apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado. A vigência do Contrato e do seguro será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência, sendo prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1219) Fonte: 303. Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1784) Fonte: 000. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e/ou pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 499/2022. Contratada: GENTE SEGURADORA SA. Valor Total: R$ 11.260,00. Data de assinatura: 07 de dezembro de 2022. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod403717

**HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 118/2022
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Item–Serviços nº 118/2022, de 24/10/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R$ |
|---|---|
| GENTE SEGURADORA S/A | 11.260,00 |
| VALOR TOTAL R$ | 11.260,00 |

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/12/22.
EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO

Cod403718

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 132/2022. Forma: Eletrônica. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da licitação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod403729

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

DATA: 12/12/2022 - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.
Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido: Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022às 09:00 horas. Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.
Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod403788

# Memorando 21- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:35:18

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

**DESPACHO**

I. Cuida-se de impugnação apresentada pela Construtora Triangular Ltda. Em síntese, são os seguintes pontos impugnados: a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário; b) modo de precificação do serviço; c) prazo de execução do serviço.

II. **Opinião** jurídica da Procuradoria Geral do Município

a) com relação a ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário, caso não conste tal informação no termo de referência, recomenda-se a sua inclusão. Vale ressaltar que, em pesquisa realizada na internet, encontra-se elevada quantidade de municípios estipulando em seus editais o ano de fabricação dos equipamentos, sendo prática usualmente adotada pelas Administrações municipais. Contudo, a referida cláusula deverá estar devidamente justificada com base em critérios de economicidade, qualidade e eficiência na execução do objeto;

b) sobre o modo de precificação do serviço (pagamento por hora-máquina), outrossim, em pesquisa realizada na internet, encontra-se elevada quantidade de municípios estipulando em seus editais a mesma forma de precificação/pagamento, adotada neste edital ora impugnado, sendo prática usualmente adotada pelas Administrações municipais. Não obstante, **recomenda-se** a elaboração de planilha de composição de custo por técnico da Secretaria Municipal interessada na contratação em comento. À título de exemplo, com relação a apresentação de planilha de custos, segue em anexo o edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019, do Município de Dois Vizinhos. Ainda, **recomenda-se** a inclusão de cláusula no termo de referência, edital e contrato, com previsão de critérios que sirvam para medir os serviços pagos, bem como cláusula que permita uma maior fiscalização para que seja garantida a eficiência, qualidade e celeridade do serviço;

c) por fim, sobre a justificativa do quantitativo, caso não conste tal informação detalhada no termo de referência, recomenda-se a sua inclusão. Deste modo, deverá constar a relação nominal e quantidade de vias e estradas que receberão manutenção, mensuráveis em km, para que seja possível aferir o quantitativo com o número de equipamentos em relação à extensão dos serviços, bem como descrever outras frentes de serviços caso existentes e para diversos fins.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50 e informe o código 654F-4234-11C0-3E50

III. Encaminho o memorando ao gestor da Secretaria Municipal interessada para que preste as informações e realize as adequações cabíveis;

IV. Após, ao Pregoeiro para decisão.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50 e informe o código 654F-4234-11C0-3E50

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 654F-4234-11C0-3E50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/12/2022 15:35:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/654F-4234-11C0-3E50

**Memorando 22- 6.126/2022**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:36:43

Em tempo:

Segue o edital do Município de Dois Vizinhos.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**
**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

20347.pdf

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

| | | |
|---|---|---|
| Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL | Número: 091/2019 | |
| Processo Protocolado sob o n° 181/2019 | | |
| Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de hora máquina (com operador), para atender aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme Lei Municipal 2161/2017 – com Lote para Ampla Concorrência e Lote de Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. | | |
| Nome/Razão Social: | Inscrição Estadual: | |
| Rua/Avenida: | N°: | Bairro: |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: | e-mail: | |
| Pessoa para Contato: | | |
| Através do acesso à página www.doisvizinhos.pr.gov.br, OBTIVE o edital (na íntegra), proposta de preços e o aviso desta licitação. | | |
| Local: | Data: | |
| Assinatura: | | |
| Objetivando comunicação futura a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e esta empresa, solicitamos que este documento seja entregue no ato do credenciamento da mesma no certame licitatório. | | |

**EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019**
**PROCESSO n° 181/2019**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

| | |
|---|---|
| **Solicitante:** | Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos |
| **Critério de Julgamento das Propostas:** | Menor Preço por Lote |
| **Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:** | **Dia: 10 de julho de 2019**<br>**Hora: até as 13 horas e 30 minutos**<br>Horário de Brasília |
| **Início da Sessão Pública:** | **Dia: 10 de julho de 2019**<br>**Hora: às 13 horas 40 minutos**<br>Horário de Brasília |
| **Local:** | Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos |

**O Sr. DIB MOHAMAD NABHAN JUNIOR**, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE DOIS VIZINHOS, faz saber pelo presente EDITAL que, se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Para o lote denominado "**COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**" é constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão reservados para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

Para o lote denominado "**COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**", as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3° do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147/2014, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

**Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como local, assim definida as empresas com sede dentro do limite geográfico do município de Dois Vizinhos conforme Lei Municipal n° 1994/2015 e Decreto Municipal n° 12070/2015.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná na sala de licitações e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 002/2019.

**OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À PREFEITURA DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SERÁ CONSIDERADO CONLUIO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.**

**Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município www.doisvizinhos.pr.gov.br e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos.**

## DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da lei n.º 8.666/93.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos.

A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I** deste edital.
**1.2. O Município de Dois Vizinhos** não está obrigado a adquirir Os serviços cotados pelos proponentes vencedores e nem as quantidades indicadas no **ANEXO I**. O consumo será conforme a necessidade.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.
**2.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, além dos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, empresas:

a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Dois Vizinhos/PR;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

e) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;

f) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**2.3.** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
**2.4.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.5.** Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.
**2.6.** Não poderão participar da presente Licitação para efeitos de usufruir do benefício da Lei 123/2006:

**a)** As que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

**b)** As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

**c)** As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**d)** Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**e)** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.

**2.7.** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
**2.8.** Somente poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
**2.9.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
**2.10.** Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A documentação referente ao **"credenciamento**" deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de ***PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO*** acompanhada de documento de identificação (RG, CPF ou CNH), Sendo:
**3.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.2.1.** *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado,*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

**3.2.2.** *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

**3.2.3.** *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

**3.3.** Declaração de **"Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta"** (conforme modelo - Anexo III);
**3.4.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

**a)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

**3.5.** *No caso de* ***Cooperativa*** – deverá apresentar Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar n° 123/2006.
**3.6.** Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3–DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**
**3.7.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.
**3.8.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

| | |
|---|---|
| **ENVELOPE N° 01 – Proposta de Preços** | **ENVELOPE N° 02 – Documentação de Habilitação** |
| **EMPRESA (Identificação da empresa proponente)** | **EMPRESA (Identificação da empresa proponente)** |
| **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2019** | **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2019** |

## 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de **Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS e Nº 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
**4.2.** Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.
**4.3.** Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o término do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.
**4.4.** Depois de recebidos os documentos pelo pregoeiro e dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.
**4.5.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.° 01 DEVERÁ CONTER:

**a)** Proposta impressa em papel A-4, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme arquivo fornecido pelo município, com assinatura do responsável legal pela empresa, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**b)** Arquivo de proposta em meio digital (CD-R ou PEN-DRIVE), para alimentação do sistema de apuração, com todos os dados da proposta devidamente preenchidos, ficando a critério da empresa a opção da mídia a ser utilizada.

**5.1.1.** Na proposta de preços a ser preenchida **DEVERÁ CONSTAR QUANDO FOR PRODUTO A MARCA E QUANDO FOR SERVIÇOS A PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR)** dOs serviços ou serviços licitados.

**5.1.1.1.** No caso da não informação da marca, quando o objeto licitado for "*serviços*", o pregoeiro poderá manter a proposta mediante informação em ata, e a marca a ser adotada será considerada como a razão social de empresa.

**5.2.** Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a apresentação da proposta, nos termos do art. 64 § 3° da Lei Federal n° 8.666/1993.
**5.3.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.
**5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo quanto à exatidão das **operações aritméticas** que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os **preços unitários**. As correções aritméticas efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que excedam ao preço máximo estabelecido, que contiverem preço ou entrega de produto condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
**5.6.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
**5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação da licitante, a Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro procederá à exclusão do licitante do certame, por falta de condição de participação.

**6.4.** Após observado o disposto no item 5, serão abertos os envelopes **1,** contendo a documentação relativa à Proposta de Preços dos proponentes aptos a participarem do certame.

**6.5.** O julgamento da licitação obedecerá ao critério do ***"MENOR PREÇO POR LOTE".***

**6.6.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**6.7.** Quando não houver pelo menos três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.8.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance com valor maior ou igual ao menor lance já existente.

**6.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

**6.10.** O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**6.11.** A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

**6.12.** Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e o pregoeiro passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

**6.13.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**6.14.** Não serão aceitas propostas após a etapa de lances com valor acima do máximo estipulado no edital.

**6.15.** Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**6.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

**6.17.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.17.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.18.** Para efeito do disposto no item 6.17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Sendo apresentada proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.18.1 , na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.1.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.18.2.** O disposto neste item 6.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes.

**6.20.** O envelope nº 2 - Documentos de Habilitação da proponente que não foi declarada vencedora, será devolvido lacrado ao seu representante presente, no ato da sessão, desde que não haja recurso. Quando a proponente não encaminhar representante, o envelope ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo, e se for o caso, após o julgamento dos recursos, para que a licitante retire o envelope citado. Após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

**6.21.** "Cota Principal" – Lote aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**6.22.** "Cota Reservada" – Lote constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, está aberto para a participação de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP", sem prejuízo de sua participação no(s) lote(s) da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

**6.23.** Aplica-se a este Pregão, referente aos itens/lotes denominados Cota Reservada para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, o disposto no Art. 48 § 3°. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**6.23.1.** LOCAL: Município de Dois Vizinhos/PR.

**6.23.2.** REGIONALMENTE: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**6.23.3.** MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

**6.24.** Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo Lote, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo Lote.

**6.25.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**6.26.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**6.27.** Os serviços das cotas reservadas terão prioridade de contratação, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**6.28.** A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida, assinada e carimbada pelo responsável, de acordo com o lance ofertado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da solicitação do pregoeiro. A planilha deverá ser entregue ao pregoeiro e ao fiscal do contrato que irá emitir um parecer aceitando ou rejeitando a planilha em caso de rejeição, o mesmo irá elencar a motivação.

a) Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura.

**6.29.** A proponente deverá observar no momento da formação dos preços:

A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 7/2018 e suas alterações e Instrução Normativa Municipal de Dois Vizinhos 001/2018.

**6.30.** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**6.31.** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e

10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Os tributos deverão ser apresentados de forma descriminada, identificando o regime tributário a que está submetido.

**6.32.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**6.32.1.** As planilhas que necessitarem de ajustamento serão analisadas pela responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. Jonatan Santin que fará emissão de Atestado, quanto a aceitabilidade das mesmas e/ou correções aplicáveis para manter a classificação das empresas.

**6.33.** A falta da apresentação da planilha no prazo resultará na desclassificação da proposta.

**6.34.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, e também devidamente justificados, não caracterizam motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

**6.35.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**6.36.** Caso não seja aceita a planilha de custos, serão os licitantes convocados a comparecer em data e horário previamente estabelecidos para abertura da habilitação do próximo candidato por ordem de classificação.

**6.37.** Se a planilha ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a planilha ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.38.** Caso não conste na planilha de custos, benefícios, auxílios e gratificações previstos na convenção coletiva referente as funções contratadas e/ou forem excluídas ou extintas em convenções futuras, os mesmos poderão ser adequados posteriormente ao contrato por aditivo de repactuação.

**6.39.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 7. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

**7.1. NO ENVELOPE N.º 02 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:**

**7.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Já exigido no credenciamento.

**7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

**c)** prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

**c.2)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

**7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

**b) Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);

**7.1.4. Qualificação Técnica**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (que não a própria (licitante-empresa)) de acordo com o inciso II, §1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, de haver o profissional técnico executado obra de característica equivalente ou superior ao objeto licitado.

**b)** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s).

**c)** Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação.

**d)** Comprovação de que o responsável técnico indicado na Declaração Unificada, pertence ao quadro da empresa na data da abertura da licitação.

I- Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa.

II- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feira através do ato constitutivo da mesma.

III- Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço.

**7.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo IV);

**7.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

**7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**7.7.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**7.8.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**7.9.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**7.10.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.** O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
**7.12.** A não apresentação de documentos que para a sua autenticidade, eficácia e validade devam ser verificados *on line* pela Administração via internet, desde que atendidas as disposições constantes em atos normativos específicos, inviabilizará a inabilitação do proponente motivada na ausência de apresentação na forma prevista no item 7.6 supra.
**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
**9.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
**9.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
**9.5.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário de expediente das 7h45min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min.
**9.6.** Decididos os recursos, o Prefeito Municipal em exercício fará a homologação do certame.
**9.7.** Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.
**9.8.** As razões e contrarrazões recursais deverão ser entregues ao pregoeiro, no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

## 10. DO VALOR

**10.1.** O valor total estimado para esta licitação será de **R$ 422.084,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais)** conforme **Anexo I – Termo de Referência**.
**10.2.** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.
**10.3.** A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos para execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto.

**11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e aceitação dos serviços ou serviços **(entrega parcial ou total)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 15472/2019 com visto do responsável.

**11.1.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**11.1.2.** O Município efetuará o desconto do **INSS, ISS e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**11.2.** Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato/Ata de Registro de Preços, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.

**11.3.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**11.4.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**11.5.** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**11.5.1.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**11.6.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**11.7.** Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.7.1.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**11.8.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**11.9.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.10.** Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.

**11.11.** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível;

**11.12.** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta das seguintes dotações:

| **DOTAÇÕES** | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2019 | 00880 | 05.001.20.606.0005.1021 | 00000 |

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A presente Ata de Registro de preços terá a duração de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

**14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da ata de registro de preços, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

**14.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da **convocação**, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, sita à Avenida Rio grande do Sul, 130 – centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, para assinatura da ata de registro de preços.

**14.3.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes em ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação, sendo aplicadas as penalidades cabíveis.

## 15. FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Compras deverá requisitar do(s) detentor(res) da Ata, obedecida a ordem de classificação, Os serviços ou serviços registrados mediante requisição padronizada pela Administração Municipal contendo no mínimo:
a) número da Ata;
b) número da Licitação;
b) identificação da empresa;
c) número do item e descrição;
d) quantidade;
d) valor constante da Ata;
e) data;
f) nome e assinatura do solicitante;
**15.2.** O Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.
**15.3.** O compromisso de fornecimento dOs serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de **Requisição de Compra** da unidade requisitante ou Nota de Empenho, decorrente da Ata que substitui o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.
**15.4.** O ato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado através de Nota de Empenho, pelo(s) seu(s) detentores.
**15.5.** O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos.
**15.6.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 16. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**16.1.** O Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.
**16.2.** O compromisso de fornecimento dos serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de **Requisição de Compra** da unidade requisitante ou Nota de Empenho, decorrente da Ata que substitui o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.
**16.3.** O ato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado através de Nota de Empenho, pelo(s) seu(s) detentores.
**16.4.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Departamento de Compras designado como requisitante autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos, de forma parcelada.
**16.5.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 17. FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES

**17.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**17.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**17.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**17.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**

**17.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**17.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

## 18. GESTÃO E CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1.** A Administração Municipal designa a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de seu secretário, como gestor da Ata de Registro de Preços, e o **Sr. Jonatan Santin** que será responsável pelos pedidos efetuados, pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo o **Sr. Marcio Shikasho** suplente de fiscal.
**18.2.** Entre as demais atribuições do fiscal está também a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## 19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

**19.1.** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**Prática Conluiada**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
**19.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
**19.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
**a)** pelo Município de Dois Vizinhos, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
**b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, nos termos legais;
**c)** por relevante interesse do Município de Dois Vizinhos, devidamente justificado.

**21. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**21.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**21.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**21.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;

b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelo execução do serviço;

e) Executar o objeto de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;

f) Refazer os serviços, defeituosos que se apresentem em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

h) Apresentar ao Município todas as informações necessárias dos serviços a serem contratados;

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto**
Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:
I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
II) Não mantiver a sua proposta.
**Parágrafo Quinto**
Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
**Parágrafo Sexto**
Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;
**Parágrafo Sétimo**
Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## 23. DA RESCISÃO

**23.1.** O presente Contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
**23.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
**23.3.** Verificada qualquer infração do Contrato/Ata de Registro de Preços, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato/Ata de Registro de Preços.

## 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**24.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8 Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Municipal 13007/2016 e 12070/2015, e demais legislações aplicáveis e, ainda pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente a matéria.

## 25. CASOS OMISSOS

**25.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Licitação aos cuidados do Diretor Sr. Claudinei Schreiber, ou fone 46 3536 8848, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
**26.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.
**26.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.
**26.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.
**26.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
**26.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
**- Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços (contrato);
**-Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento;
**-Anexo IV** – Declaração Unificada;
**-Anexo V** – Capacidade Financeira;
**-Anexo VI** – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual.

**26.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados também na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Departamento de Licitação.

**26.8.** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

**26.9.** O pregoeiro, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

**Dois Vizinhos, 24 de junho de 2019.**

**Dib Mohamad Nabhan Junior**
Prefeito em exercício

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por um período de 12 (doze) meses.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019.** Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste anexo:

| **Lote: 1 - AMPLA CONCORRENCIA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código do produto/ serviço | Nome do produto/serviço | Qtde | UN | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 30939 | HORA MAQUINA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA Características: Equipamento peso não inferior a 17 toneladas, potência motor não inferior a 120 HP, capacidade concha não inferior a 1,0m³, braço/lance não inferior a 7m. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 750,00 | HORA | 260,30 | 195.225,00 |
| 2 | 35336 | HORA MAQUINA -TRATOR DE ESTEIRAS 18 TONELADAS - 100HP Características: Equipamento peso não inferior a 18 toneladas, potência motor não inferior a 100 HP, com lâmina articulada e garfo enseirador. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 450,00 | HORA | 269,64 | 121.338,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **316.563,00** |
| **Lote: 2 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP** | | | | | | |
| Item | Código do produto/ serviço | Nome do produto/serviço | Qtde | UN | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 30939 | HORA MAQUINA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA Características: Equipamento peso não inferior a 17 toneladas, potência motor não inferior a 120 HP, capacidade concha não inferior a 1,0m³, braço/lance não inferior a 7m. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 250,00 | HORA | 260,30 | 65.075,00 |
| 2 | 35336 | HORA MAQUINA -TRATOR DE ESTEIRAS 18 TONELADAS - 100HP Características: Equipamento peso não inferior a 18 toneladas, potência motor não inferior a 100 HP, com lâmina articulada e garfo enseirador. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente(sendo que o custo está embutido no valor da hora). | 150,00 | HORA | 269,64 | 40.446,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **105.521,00** |

**2.2.** O preço teve como base orçamentos de empresas do ramo pertinente ao objeto e de outro ente municipal.
**2.3.** O preço foi baseado em planilha de composição de custo elaborada por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
**2.4.** A descrição do objeto, o preço máximo para cada item/lote, a modalidade da licitação e a forma de disputa/julgamento foram estabelecidas pelo Responsável do Departamento de Compras, o Sr. Clesio Fidencio, conforme justificativas, solicitação e orçamentos constantes no processo.
**2.5.** O quantitativo foi estimado pela Secretaria solicitante.
**2.6.** A contratação terá prioridade do lote reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e posteriormente do lote de ampla concorrência.

**3. FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES**
**3.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**3.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**3.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**3.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**
**3.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**3.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4. JUSTIFICATIVA**
**4.1.** Justifica-se a modalidade devido a mesma garantir o princípio da isonomia e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
**4.2.** Em atendimento ao Programa Caminhos Sustentáveis, instituído pela Lei Municipal n° 2160/2017.

**5. OUTRAS PRESCRIÇÕES**
**5.1.** Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

**SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:**

**ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO;**

**NÃO APRESENTAREM A MARCA OU PROCEDÊNCIA DOS SERVIÇOS/SERVIÇOS OFERTADOS, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 5 DO EDITAL.**

**ANEXO II -** *(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)*
***REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº .....***
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezenove, o Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, senhor Dib Mohamad Nabhan Junior, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 7999/2010, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 091/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Dois Vizinhos, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HORA MÁQUINA (COM OPERADOR), PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2161/2017 – COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** por um período de 12 (doze) meses, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Tabela

**1.2** Os preços dos serviços estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R$ .....(.....).
**1.3** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

| **DOTAÇÕES** | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 2019 | 00880 | 05.001.20.606.0005.1021 | 00000 |

**2.2** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de preços terá a duração de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

**4.1** A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais/produtos obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
**4.2** A **Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:
a) número da Ata;
b) número da Licitação;

b) identificação da empresa;
c) número do item e descrição;
d) quantidade;
d) valor constante da Ata;
e) data;
f) nome e assinatura do solicitante;
**4.3** Os serviços e/ou Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega), nos locais indicados no ato da solicitação, podendo inclusive ser no interior do Município de Dois Vizinhos.
**5.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da Requisição.
**5.3.** Os serviços desta licitação deverão ser de qualidade e estar embalados em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
**5.4.** A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT.**
**5.5.** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
**5.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**6.1** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e aceitação dos serviços ou serviços **(entrega parcial ou total)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 15472/2019 com visto do responsável.

**6.1.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**6.1.2.** O Município efetuará o desconto do **INSS, ISS e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**6.2** Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato/Ata de Registro de Preços, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
**6.3** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
**6.4** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.
**6.5** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**6.5.1.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**6.6** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
**6.7** Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.7.1.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**6.8** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
**6.9** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.
**6.10** Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.

**6.11** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível;
**6.12** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** Caberá ao(a) Sr.(a) .....(*) portador(a) do RG sob nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(* nome indicado no termo de indicação do responsável)*
**7.2** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
**7.3** Reportar-se ao fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
**7.4** A Administração Municipal designa a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de seu secretário, como gestor da Ata de Registro de Preços, e o **Sr. Jonatan Santin** que será responsável pelos pedidos efetuados, pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo o **Sr. Marcio Shikasho** suplente de fiscal.
**7.5** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**8.1** O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
**8.2** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
**8.3** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
**8.4** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

b) Por iniciativa do Município, quando a empresa:

b.1) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b.2) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) nos casos descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**9.2** O cancelamento de registro de preços será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais prestadores de serviço registrados a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
**10.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
**10.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
a) Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;
b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
c) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
d) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelo execução do serviço;
e) Executar o objeto de acordo com as definições do fiscal do registro de preços;
f) Refazer os serviços, defeituosos que se apresentem em desacordo com as normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município;
h) Apresentar ao Município todas as informações necessárias dos serviços a serem contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;
IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**
As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**
A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**
A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto**
Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:
I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
II) Não mantiver a sua proposta.

**Parágrafo Quinto**

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto**

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;

**Parágrafo Sétimo**

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1** Esta ata esta vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 091/2019, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Conluiada**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**14.3** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 091/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
**14.4** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 091/2019.**
**14.5** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dib Mohamad Nabhan Junior**, Prefeito em exercício do Município de Dois Vizinhos, e pelo **Sr. ----------**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.
**14.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
**14.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
**14.8** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
**14.9** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
**14.10** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**14.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
**14.12** O Município de Dois Vizinhos poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
**14.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
**14.14** O Edital será disponibilizado gratuitamente através do sítio oficial do Município na internet www.doisvizinhos.pr.gov.br. Demais informações poderão ser solicitadas pelo fone (46) 3536 8848.
**14.15** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2019.

Dib Mohamad Nabhan Junior
Prefeito em exercício

Razão Social da Empresa
Detentora da Ata
Representante Legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

***FORA DOS ENVELOPES 01 e 02, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO***

**À Comissão de Licitações**

À
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019

A empresa....., estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº .....declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que **ATENDEMOS PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de 2019.

_____
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**

*(*) **NOTA**: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES 01 E 02**, NO INÍCIO DA SESSÃO.*

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2019
**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:**
**ENDEREÇO:**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....
**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....
**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**
**Telefone: (  )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao **Pregão Presencial n.º 091/2019** bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços (Contrato).

8- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3° da Lei n° 8666/93 e com o artigo 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010.

....., ....., ..... de 2019.
Local e Data

_____
Assinatura do Responsável Legal da empresa
**Carimbo do CNPJ da empresa**

**ANEXO V**
**CAPACIDADE FINANCEIRA**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 091/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:**

| Tipo de Índice | Valor em Reais | Índice |
|---|---|---|
| Liquidez Geral (LG)<br><br>LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) | | |
| Liquidez Corrente (LC)<br><br>LC = (AC / PC) | | |
| Solvência Geral (SG)<br><br>SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP) | | |

| | |
|---|---|
| AC: Ativo Circulante; | RLP: Realizável a Longo Prazo; |
| AP: Ativo Permanente; | ELP: Exigível a Longo Prazo. |
| PC: Passivo Circulante; | |

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, _____ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal
CPF n°

_____
Contador
CRC n°

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 091/2019

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

....., ....., ..... de 2019.
Local e Data

_____ _____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador
(Nome Legível/n° CRC)

*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.

# Memorando 23- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 13/12/2022 às 15:41:06

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Em tempo:

Complementando o Despacho 21:

"II. **Opinião** jurídica da Procuradoria Geral do Município

[...]

d) sobre o prazo de execução do serviço, deverá ser inserida cláusula no edital, termo de referência e contrato contendo tal informação, justificada com base em critério de razoabilidade e urgência dos serviços."

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA99-B0AF-6368-B638 e informe o código DA99-B0AF-6368-B638

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA99-B0AF-6368-B638

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/12/2022 15:41:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA99-B0AF-6368-B638

# Memorando 24- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/01/2023 às 09:17:26

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Considerando a interposição de Impugnação ao Edital de Licitação em tela.

Considerando a tempestividade do Pedido.

Considerando os argumentos da Impugnante, que em síntese, questionavam:

a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário;

b) modo de precificação do serviço;

c) prazo de execução do serviço.

Considerando as sugestões proferidas pela douta Procuradoria Municipal, nos despachos nº 21 e 23.

Manifestamo-nos pela admissibilidade da impugnação, julgá-lo PROCEDENTE, com provimento parcial.

Diante do exposto, opinamos pela republicação do referido Edital, com as devidas alterações efetuadas no Termo de Referência, em anexo.

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

4_TERMO_DE_REFERENCIA_HORAS_MAQUINA_Adequado.pdf
4_TERMO_DE_REFERENCIA_HORAS_MAQUINA_Adequado_29_12_2022_1_.odt
Planilhas_Itinerario_Horas_Maquinas.xlsx

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

## TERMO DE REFERÊNCIA

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**1 – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1000 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 320,00 | 320.000,00 |
| 02 | 3500 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 245,00 | 857.500,00 |
| 03 | 600 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 270.000,00 |
| 04 | 300 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 | 320,00 | 96.000,000 |


Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | (dez) anos de fabricação. | | |
| 05 | 500 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | 630,00 | 315.000,00 |
| TOTAL | | | | | **R$ 1.858.500,00** |

1.2 Justificativa

1.2.1 - Considerando a necessidade de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos nos trabalhos nos de adequação e cascalhamento de estradas vicinais a serem executados em localidades rurais distantes da sede do Município, onde o maior número de equipamentos proporciona maior rapidez e economicidade ao Município.
1.2.2 - Considerando a necessidade de executar serviços de recapes em pequenas quantidades em ruas urbanas com CBUQ e equipamento tipo vibro acabadora e compactação com rolo pneumático, diferente dos serviços de tapa buracos que é efetuado de forma manual.
1.2.3 - Considerando que o Município pretende regularizar estradas hoje pavimentadas com pedras irregulares, e que se pretende executar os serviços de pintura de ligação com caminhão Espargidor e posterior reperfilagem com CBUQ e motoniveladora e compactação com rolo pneumático.
1.2.4 – Considerando que o objeto proposto será de importante relevância na manutenção e conservação de estradas vicinais, visto que o Município possui grande extensão, aproximadamente 1.630 Km de estradas rurais tendo em vista o grande potencial produtivo do nosso município e demasiados estragos ocasionados pelas enchentes verificadas nos últimos dias.
1.2.5 – Justifica-se dessa forma a contratação de equipamentos para executar a manutenção de vias urbanas e rurais, oferecendo assim aos munícipes e produtores rurais, uma resposta imediata frente ao péssimo estado que essas vias apresentam, ocasionados principalmente pelo excesso de chuvas e tráfego intenso.
1.2.6 – O Registro de Preços mostra-se a maneira mais eficaz para a contratação.
1.3 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Localar Eireli ME, CNPJ:02.527.103/0001-30; Pedreira Santiago CNPJ:77.744.134/0001-41; Jumbo Pavimentações Ltda, CNPJ:40.306.265/0001-37; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | COTAÇÃO LOCALAR | COTAÇÃO PEDREIRA SANTIAGO | COTAÇÃO JUMBO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Horas | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 320,00 | 355,00 |
| 2 | Horas | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | 300,00 | 245,00 | 278,50 |
| 3 | Horas | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | 450,00 | 480,00 | 520,00 |
| 4 | Horas | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de | 500,00 | 320,00 | 355,00 |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | | | |
| 5 | Horas | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | 800,00 | 630,00 | 715,00 |

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

**2.1**- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, material fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários.
**2.2** - Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
**2.3** – Compreendem os serviços de rolo compactador pneumático – também chamado rolo de pneus, majoritariamente, a terraplanar e dar acabamento à massa asfáltica (CBUQ) recém aplicada e a compactação da massa asfáltica em áreas de reperfilagem do material sobre pedras irregulares (calçamento).
**2.4** - Compreendem os serviços de Caminhão Espargidor, a aplicação de emulsão asfáltica para a pintura de ligação, que é a ação anterior à aplicação da massa asfáltica, e serve para a melhor aderência do material na via.
**2.5** - Compreendem os serviços de vibro acabadora, a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) na via, em camadas com espessura pré-definida.
**2.6** – Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operadores, motoristas e auxiliares respectivos, fornecimento de combustível e todas as manutenções necessárias.
**2.7** – O transporte para o local do serviço, bem como a volta, deverá ser feito pela contratada sem ônus algum ao Município.
**2.8** - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e com até 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatória a substituição imediata se estiver em desacordo com tal determinação, visto que tratam-se de equipamentos de construção robusta para atender serviços pesados em condições severas, de constantes manutenções e vida útil média de 10 (dez) anos, segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo), e o constante no § 2º, do Art. 57, da Lei Federal nº 4.506/1964, que trata da taxa anual de depreciação, que será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos. Essas taxas, aceitáveis pela Receita Federal Brasileira, demonstra que além disso, os equipamentos, sejam pela sua obsolescência ou desgaste natural, não conseguem manter os mesmos índices de economicidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços.
**2.9** - Todo serviço que apresentar má qualidade, ser executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidades esperadas e desejadas pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, com a aplicação das devidas penalidades previstas, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
**2.10** - A empresa contratada deverá ter um relatório (diário de bordo) de horas, em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os equipamentos, na qual deve constar: Número da licitação, Nome da empresa prestadora dos serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal da ARP.
**2.11** - Para definição das horas a serem pagas, a aferição do horímetro inicial, deve ser feita quando o equipamento estiver no local da realização dos serviços, e a aferição final, em seu término no

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

mesmo local, é vedado o pagamento de horas quando em deslocamento para os locais da realização dos serviços.

**2.12** - Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de contratar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;

**2.13** – Nenhum serviço será iniciado ou encerrado, sem a autorização e vistoria presencial, pelo fiscal da ARP, junto ao equipamento para verificação do horímetro.

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | SÃO FRANCISCO E REGIÃO | SANTO ANTONIO E REGIÃO | CAMPINA E REGIÃO | SÃO LUIZ E REGIÃO | BUGRE E REGIÃO | SANTA CRUZ E REGIÃO | BAIA E REGIÃO | SÃO MIGUEL EREGIÃO | SANTA INÊS E REGIÃO | RESERVA ÍNDGENA E REGIÃO | ÁREA URBANA | ÁREA RURAL | QUANT TOTAL P/ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Horas** | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | **90** | **70** | **50** | **120** | **80** | **60** | **130** | **100** | **150** | **120** | **30** | **-** | **1.000** |
| **2** | **Horas** | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | **360** | **250** | **160** | **460** | **260** | **120** | **410** | **420** | **500** | **460** | **100** | **-** | **3.500** |
| **3** | **Horas** | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, | | | | | | | | | | | **300** | **300** | **600** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | combustível e manutenção. | | | | | | | | | | | | | |
| **4** | **Horas** | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | | | | | | | | | | | **150** | **150** | **300** |
| **5** | **Horas** | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. | | | | | | | | | | | **250** | **250** | **500** |

| **Comunidades** | **Km** | Serviço de rolo compactador, máquina com no mínimo 09 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrífuga de compactação mínima de 12.500 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção. | Serviço de máquina tipo rolo compactador pneumático, mínimo 10.000 kg lastro vazio – máximo 27.000 kg (lastro máximo) largura de compactação 2.090, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitada, com até 10 (dez) anos de fabricação, com fornecimento de operador, combustível e manutenção. | Serviço de Caminhão Espargidor, com capacidade mínima de 6.000 litros, com barra e caneta de aspersão, com dispositivo de 5º roda de controle de vasão, com motorista e aplicador, combustível e manutenção, com até 10 (dez) anos de fabricação. | Serviço de máquina tipo vibro acabadora capacidade mínima de aplicação de 300 t/h, largura máxima de pavimentação 4,20m, mínima de 1,70m, em bom estado de conservação e apta para prestar serviços assim que for solicitado, com até 10 (dez) anos de fabricação, com operador, combustível e manutenção. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| São Francisco e Região | 45 | 90h | 360h | | | |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santo Antônio e Região | 35 | 70H | 250h | | | |
| Campina e Região | 28 | 50h | 160h | | | |
| São Luiz e Região | 60 | 120h | 460h | | | |
| Bugre e Região | 38 | 80h | 260h | | | |
| Santa Cruz e Região | 26 | 60hh | 120h | | | |
| Baia e Região | 35 | 130h | 410h | | | |
| São Miguel e Região | 50 | 100h | 420h | | | |
| Santa Inês e Região | 70 | 150h | 500h | | | |
| Reserva Indígena e Região | 82 | 120h | 460h | | | |
| Área Urbanas pavimentações | 2000m³ | 30h | 100h | 300h | 150h | 250h |
| Área Rural – Pavimentações | 1000 m³ | | | 300h | 150h | 250h |

## 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Os serviços serão executados em todo território do município de Chopinzinho, concomitantemente e nos mesmos canteiros de obras (trechos) onde os equipamentos do Município estarão efetuando as manutenções de vias urbanas e rurais, conforme cronogramas de trabalhos a serem implantados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
**3.2** - A empresa deve apresentar para o Fiscal da Ata de Registro de Preços, para averiguação do horímetro/hodômetro ANTES do início e APÓS o término serviço. O Fiscal acompanhará diariamente os serviços e pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executadas, diário de bordo e horímetro/hodômetro em comparação com os serviços previstos na Ordem de Serviços.
**3.2.1** - Para os serviços de transporte cascalho/terra deverá ser utilizado GPS para fiscalização de trajeto percorrido.

**3.3** - A execução se dará de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços. Na execução dos serviços a Administração Municipal poderá solicitar mais de um equipamento constante no contrato para uma maior rapidez na execução. Essa situação será determinada pela Administração Municipal e constará na ORDEM DE SERVIÇOS.

**3.4** - As despesas dos serviços ocorrerão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

**3.5** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**4.2** - Os serviços objeto desta licitação serão executados de forma parcelada, não sendo obrigatório ao Município a contratação total dos serviços previstos, serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Fiscal designado.

**4.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4** - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.5** – Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**4.6** - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**347** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estimado o valor máximo de R$ 1.858.500,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(981) Fonte: 000

**5.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**5.5** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**5.9** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório (Diário de Bordo) dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo fiscal. O relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro/Hodômetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal. A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

## 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito ou corrigido.

**6.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

**6.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.3.1** - Executar os serviços nos prazos e formas ajustados.

**6.3.2 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**6.3.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

**6.3.4 -** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.3.5 -** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, onde constará os locais dos serviços e os quantitativos, de acordo com a necessidade e cronograma de execução da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

**6.3.5.1** - O Fiscal acompanhará diariamente os serviços e pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executadas, diário de bordo e horímetro/hodômetro em comparação com os serviços previstos na Ordem de Serviços.

**6.3.6 -** A Contratada deverá manter sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.3.7 -** A contratada deve prestar os serviços com operadores e motoristas qualificados. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e com até 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatória a substituição imediata se estiver em desacordo com tal determinação, visto que tratam-se de equipamentos de construção robusta para atender serviços pesados em condições severas, de constantes manutenções e vida útil média de 10 (dez) anos, segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo), e o constante no § 2º, do Art. 57, da Lei Federal nº 4.506/1964, que trata da taxa anual de depreciação, que será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos. Essas taxas, aceitáveis pela Receita Federal Brasileira, demonstra que além disso, os equipamentos, sejam pela sua obsolescência ou desgaste natural, não conseguem manter os mesmos índices de economicidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços.

**6.3.8** - Deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte dos equipamentos até o canteiro de obras.

**6.3.8 -** A contratada juntamente com a nota fiscal mensal deverá enviar relatório (DIÁRIO DE BORDO) das horas executadas/ prestadas no período, e deverão ser conferidas e assinadas pelo fiscal responsável do órgão, conforme nomeado no contrato.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**6.3.8.1** – Apresentar relatório (Diário de Bordo) de serviços deverá contendo pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro/Hodômetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal, tendo ciência de que a não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

**6.3.9 -** A empresa deve atender a qualquer momento o fiscal do contrato, apara averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro/hodômetro.

**6.3.10 -** A empresa deve executar os serviços concomitantemente com os equipamentos do Município, nos locais determinados pela Secretaria de viação e Serviços Urbanos.

**6.3.11 -** A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.3.12 -** O equipamento deverá possuir horímetro/hodômetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

**6.3.13 -** A empresa deverá avisar o fiscal do contrato, quando iniciar o serviço no local determinado e avisar novamente quando a máquina ou o caminhão terminar o serviço, ou quando mudar de ambiente de trabalho. Esta exigência, torna mais eficiente a fiscalização das horas executadas.

**6.3.14 -** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

**6.3.15 -** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**6.3.16 -** A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**7.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF: 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município,

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados a partir dela poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 – DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

**12.1** - A proponente vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos preenchida, assinada e carimbada pelo responsável, de acordo com o lance ofertado, seguindo o modelo disponibilizado pelo Município.

**12.2** - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**12.3** - Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Os tributos deverão ser apresentados de forma descriminada, identificando o regime tributário a que está submetido.

**12.4** - Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**12.5** - A falta da apresentação da planilha no prazo resultará na desclassificação da proposta.

**12.6** - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, e também devidamente justificados, não caracterizam motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

**12.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

## 13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

**13.1 –** Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 02 de Janeiro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

Anexo 1

Modelo Planilha de Custos (Será disponibilizada em Excel juntamente com o Edital)

(Pode ser adequada conforme a realidade da Empresa)

| | | | |
|---|---|---|---|
| ***Custos Variaveis*** | | ***Custos Fixos*** | |
| ***COMBUSTÍVEL*** | | ***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*** | |
| Preço Do Litro Diesel | 6,80 | Valor Médio de venda | |
| Média Consumida KM/Litro/Hora | 20,00 | Valor da Depreciação anual % | |
| Custo Oleo Diesel por KM/Hora | *136,0000* | Valor da Depreciação anual R$ | - |
| | | Valor a Depreciar no mês | - |
| ***OLEO LUBRIFICANTE*** | | Km/Hora média Percorida no Mês | |
| Preço do Litro Lubrificante | 35,00 | Custo da Depreciação por KM | *#DIV/0!* |
| Total na Troca - ? Litros | 280,00 | **MOTORISTA** | |
| Horas Rodados com 1 Troca | 200,00 | Motorista / Operador | |
| Custo do Lubrificante por KM | *1,4000* | 13º | - |
| ***PNEUS DE RODAGEM/OUTROS*** | | Férias | - |
| Preço do Pneu utilizado | | 1/3 de Férias | - |
| Qtd. Pneus Rodando | | FGTS | - |
| Total na Troca - 4 Pneus | - | INSS | - |
| Vida util do Pneus por KM | | Custo Funcionário Mês | - |
| Custo dos Pneus de rodagem Por KM | *#DIV/0!* | | |
| ***MANUTENÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO*** | | | |
| Custo de Manutenção | | Custo do Motorista/Operador por Hora | *#DIV/0!* |
| Custo da Manutenção | *#DIV/0!* | **IMPOSTOS E CONTADOR** | |
| | | Custo 1 | |
| | | Custo 2 | |
| | | Custo 3 | |
| | | Custo 4 | |
| | | Custo 5 | |
| | | Custo 6 | |
| | | Custo 7 | |
| | | Custo 8 | |
| | | Custo 9 | |
| | | Honorarios com Contador | |
| | | Totais dos custos | - |
| | | Custo por HORA | *#DIV/0!* |
| **Total dos Custos variaveis** | **#DIV/0!** | **Total dos Custos Fixos** | **#DIV/0!** |
| **Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos** | | | *#DIV/0!* |
| **Margem de Lucro em Percentual** | | | 30 |
| **Total a Pagar por HORA** | | | **#DIV/0!** |

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99 e informe o código A337-38CF-2CA2-EC99

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A337-38CF-2CA2-EC99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 02/01/2023 09:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A337-38CF-2CA2-EC99

Ofício nº 039/2023 Chopinzinho, PR, 26 de janeiro de 2023.

**Senhora Promotora:**

Em atenção ao ofício n.º 014/2023, referente à Notícia de Fato n. 0035.23.000026-3, que requisitou informações relacionadas ao Pregão 256/2022, temos a informar:

a) Atualmente o Processo Licitatório nº 256/2022 – Pregão Eletrônico 124/2022, em trâmite através do memorando eletrônico nº 6.126/2022, encontra-se suspenso por motivo de impugnação. Segue em anexo cópia do referido processo.

b) Com relação ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Construtora Triangular Ltda:
Conforme despachos 21 e 25 do memorando eletrônico nº 6.126/2022, emitidos pela Procuradoria Geral do Município, o processo está aguardando a manifestação técnica e alterações a serem promovidas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, para posterior decisão do Pregoeiro.

Sendo assim, solicita-se prorrogação em 10 (dez) dias úteis do prazo para envio das informações solicitadas no item “b” do Ofício nº 14/2023.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Daniel Zanesco**
Prefeito em exercício

**EXCELENTÍSSIMA SRA.**
**DRA. THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO**
**M.D. PROMOTORA DE JUSTIÇA**
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**
**CHOPINZINHO - PARANÁ**


Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D809-EAAE-A35F-F223 e informe o código D809-EAAE-A35F-F223

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D809-EAAE-A35F-F223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/01/2023 15:46:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D809-EAAE-A35F-F223

**Protocolo 6- 097/2023**

**De:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho

**Para:** -

**Data:** 27/01/2023 às 08:34:14

Bom dia! Confirmo o recebimento.

**Atenciosamente,**

**Mônica Forcelini Facin**

# Protocolo 7- 097/2023

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 31/01/2023 às 14:42:28

**Setores (CC):**

SMA-LC, PGM-OF

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-OF, PGM-AJ/CSRC

## Chefia de Gabinete

**CERTIFICO** e dou fé que, em atenção ao despacho 4 e 5, referente a solicitação de prorrogação de prazo em 10 (dez) dias úteis, finda em 10/02/2023, para prestar as informações requisitadas.

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8082-3F11-F20F-28CA e informe o código 8082-3F11-F20F-28CA

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8082-3F11-F20F-28CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 31/01/2023 14:42:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8082-3F11-F20F-28CA

# Memorando 27- 6.126/2022

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 06/02/2023 às 17:02:36

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Considerando novas adequações a serem feitas no termo de Referência;

Considerando que a forma de de composição de preço e a instrução de pesquisa de preços do processo não se mostrou adequada;

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos se manifesta pela **anulação** do processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.

–

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D5A-D44C-4F1F-A0C1 e informe o código 6D5A-D44C-4F1F-A0C1

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6D5A-D44C-4F1F-A0C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 06/02/2023 17:02:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D5A-D44C-4F1F-A0C1

# Memorando 28- 6.126/2022

**De:** Daniel Z. - GAB

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 07/02/2023 às 08:06:47

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

_

**Daniel Zanesco**
*VICE PREFEITO*

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AF1-DA21-B8EC-6542 e informe o código 4AF1-DA21-B8EC-6542

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4AF1-DA21-B8EC-6542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 08:07:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AF1-DA21-B8EC-6542

# Memorando 29- 6.126/2022

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 07/02/2023 às 08:22:12

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Faço esses autos conclusos.

–

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A2A-51C4-EE06-29A4 e informe o código 7A2A-51C4-EE06-29A4

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A2A-51C4-EE06-29A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/02/2023 08:23:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A2A-51C4-EE06-29A4

# Memorando 30- 6.126/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 07/02/2023 às 08:44:53

**Setores (CC):**

GAB, PGM-AJ/ECG

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

Acompanho o entendimento da Secretaria Municipal solicitante, pela anulação do certame, considerando que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada.

Sendo anulado, remetam-se ao arquivo.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B0C-2FFC-48ED-8758 e informe o código 7B0C-2FFC-48ED-8758

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B0C-2FFC-48ED-8758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/02/2023 08:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B0C-2FFC-48ED-8758

# Memorando 31- 6.126/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 07/02/2023 às 09:12:53

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG

## LICITAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS

DECISÃO PREGOEIRA

Considerando o edital de Pregão Eletrônico n° 124/2022, Processo Licitatório n° 256/2022 (memorando eletrônico n° 6.126/2022), para Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Serviços de Horas Máquinas.

Considerando o pedido de impugnação encaminhado pela empresa Construtora Triangular Ltda.

Considerando o Aviso de Suspensão ao edital (despacho 18 do memorando eletrônico n° 6.126/2022).

Considerando os despachos 21, 22, 23, 25 e 30, do memorando eletrônico n° 6.126/2022, emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Considerando a manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contida no despacho 27 do memorando eletrônico n° 6.126/2022, pela anulação do Processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.

Isto posto, salvo melhor juízo, acompanho a manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contida no despacho 27 do memorando eletrônico n° 6.126/2022, bem como, despacho 30 do memorando eletrônico 6.126/2022 da Procuradoria Geral do Município, pela anulação do Processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CC8-B0A8-1E44-13B8 e informe o código 1CC8-B0A8-1E44-13B8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CC8-B0A8-1E44-13B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 07/02/2023 09:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CC8-B0A8-1E44-13B8

**Memorando 32- 6.126/2022**

**De:** Elaine G. - PGM-AJ/ECG

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Giliane F.

**Data:** 09/02/2023 às 11:37:53

Faço juntada da Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB,do que lavro o presente termo.

Encaminho os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

–

**Elaine Cristina Gambeta**
*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

Anulacao_processo_licitatorio_256_2022_Memorando_6126_2022_horas_maquina.pdf

**Memorando Eletrônico nº 6.126/2022.**
**Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022 – Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas.**

## DECISÃO

### 1. Relatório

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022 (Memorando 1Doc n.º 6.126/2022),** de **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas.**

A empresa Construtora Triangular Ltda apresentou impugnação, em síntese, impugnando os seguintes pontos: a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário; b) modo de precificação do serviço; c) prazo de execução do serviço.

Sobreveio despacho da Procuradoria Geral do Município, no qual incluiu algumas recomendações e determinou o encaminhamento do memorando ao gestor da Secretaria Municipal interessada para que prestasse as informações e realizasse as adequações cabíveis (Despacho 21).

O Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanatta manifestou-se em despacho 24, pela procedência da impugnação e opinou pela republicação do edital com as devidas alterações. Juntou novo termo de referência.

Em despacho 25, o Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos solicitou que a secretaria apresentasse planilha de custos que reflita o valor que consta no edital (valor da hora máquina).

Em despacho 26 foi juntado Ofício 097/2023 encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Notícia de Fato 0035-.23.000026-3), aonde solicitou informações acerca do Pregão.

O Secretário de Viação e Serviços Urbanos manifestou-se em despacho 27 pela anulação do Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022.

Sobreveio manifestação da Procuradoria Geral do Município, no qual acompanhou o o entendimento da Secretaria Municipal solicitante, pela anulação do certame, considerando que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada.

Conforme decisão da pregoeira, a mesma acompanhou a manifestação do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanatta, pela anulação do Processo Licitatório nº256/2022, edital de Pregão Eletrônico nº124/2022.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É a síntese do essencial.

### 2– Fundamentação

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022 (Memorando 1Doc n.º 6.126/2022),** de **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas.**

A empresa Construtora Triangular Ltda apresentou impugnação, em síntese, impugnando os seguintes pontos: a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário; b) modo de precificação do serviço; c) prazo de execução do serviço.

O Secretaria de Viação e Serviços Urbanos manifestou-se pela procedência da impugnação apresentada, nos seguintes termos (despacho 24);

> Considerando a interposição de Impugnação ao Edital de Licitação em tela.
> Considerando a tempestividade do Pedido.
> Considerando os argumentos da Impugnante, que em síntese, questionavam:
> a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário;
> b) modo de precificação do serviço;
> c) prazo de execução do serviço.
> Considerando as sugestões proferidas pela douta Procuradoria Municipal, nos despachos nº 21 e 23.
> Manifestamo-nos pela admissibilidade da impugnação, julgá-lo PROCEDENTE, com provimento parcial.
> Diante do exposto, opinamos pela republicação do referido Edital, com as devidas alterações efetuadas no Termo de Referência, em anexo.
>
> Atenciosamente,
> **Glacir Zanata**
> *Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

Tendo em vista que em despacho 25 o Sr. Procurador Municipal manifestou-se pela necessidade de adequações do certame anteriormente a republicação, bem como solicitou a apresentação de **planilha de custos que reflita o valor que consta no edital (valor da hora máquina),** sobreveio manifestação do Secretário de Viação e Serviços Urbanos em despacho 27:

> "Considerando novas adequações a serem feitas no termo de Referência;
> Considerando que a forma de de composição de preço e a instrução de pesquisa de preços do processo não se mostrou adequada;
> A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos se manifesta pela **anulação** do processo Licitatório nº256/2022, edital de Pregão Eletrônico nº124/2022.
> Atenciosamente,
> **Glacir Zanata**
> *Secretário de Viação e Serviços Urbanos.*"

O Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos acompanhou o entendimento da Secretaria Municipal solicitante, pela anulação do certame, considerando que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada (despacho 30).

Ainda, conforme manifestação da Pregoeira:

> DECISÃO PREGOEIRA
> Considerando o edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022, Processo Licitatório nº 256/2022 (memorando eletrônico nº 6.126/2022), para Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Serviços de Horas Máquinas.

> Considerando o pedido de impugnação encaminhado pela empresa Construtora Triangular Ltda.
> Considerando o Aviso de Suspensão ao edital (despacho 18 do memorando eletrônico n° 6.126/2022).
> Considerando os despachos 21, 22, 23, 25 e 30, do memorando eletrônico n° 6.126/2022, emitidos pela Procuradoria Geral do Município.
> Considerando a manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contida no despacho 27 do memorando eletrônico n° 6.126/2022, pela anulação do Processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.
> Isto posto, salvo melhor juízo, acompanho a manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contida no despacho 27 do memorando eletrônico n° 6.126/2022, bem como, despacho 30 do memorando eletrônico 6.126/2022 da Procuradoria Geral do Município, pela anulação do Processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.
>
> **Giliane Teles Forlin**
> *Agente Administrativo*

Pois bem. Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras

A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3°, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública:

> "Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993).

Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos.

Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Pois bem.

Após a análise dos autos, constata-se que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada.

Ademais, registre-se que a Administração tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, consoante decorre da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

A Súmula 473 do STJ dispõe:

> Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei n° 8.666/93 e art.50 do Decreto n°10.024/2019:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Considerando que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa que não anular o procedimento.

Tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

> "LICITAÇÃO ANULADA. CONTRATO NÃO CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE VENCEDOR. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula ncl 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: **"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vicio insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vicios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado**. mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. 5. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-2 - AC: 200551010135669 RJ 2005.51.01.013566-9, Relator: Juiz Federal ConvocadoJULIOMANSUR, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DIF2R - Data::08/06/2011 - Página::298)" (g.n.)

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:

> "**A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (g.n.).

A regra geral é, portanto, que a Administração, no seu poder de autotutela, deve anular os atos que forem praticados com vício de legalidade e dos quais atribuam direitos a terceiros, seja no âmbito interno, nas relações com seus servidores, seja no âmbito externo, na relação com os administrados e que a ela se vinculam por atos unilaterais ou contratuais, exatamente a fim de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ainda, o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo, bem como que, o objetivo maior da a licitação, é a obtenção da melhor proposta para a Administração Municipal.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento tendo em vista que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, a Anulação do procedimento licitatório é medida que se impõe.

**3 Conclusão**

**Ante o Exposto**, acolho a manifestação do Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, bem como da Pregoeira, em todos os seus termos, e **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do certame – Processo Licitatório 256/2022, Edital de Pregão nº 124/2022, nos termos da Lei 8.666/93.

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 09 de fevereiro de 2023.

**Edson Luiz Cenci**
**Prefeito Municipal**



1Doc: 790/798

**Memorando 33- 6.126/2022**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/02/2023 às 08:35:12

Publicação

_

**Micheli Leticia Dietrich**
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Publicacao_Decisao_PE_124_2022.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECISÃO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 124/2022**

**Memorando Eletrônico nº 6.126/2022.**
**Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022 – Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas.**

**DECISÃO**

**Relatório**

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022 (Memorando 1Doc n.º 6.126/2022),** de **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas.**
A empresa Construtora Triangular Ltda apresentou impugnação, em síntese, impugnando os seguintes pontos: a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário; b) modo de precificaçãodo serviço; c) prazo de execuçãodo serviço.
Sobreveio despacho da Procuradoria Geral do Município, no qual incluiu algumas recomendações e determinou o encaminhamento do memorando ao gestor da Secretaria Municipal interessada para que prestasse as informações e realizasse as adequações cabíveis (Despacho 21).
O Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanatta manifestou-se em despacho 24, pela procedência da impugnação e opinou pela republicação do edital com as devidas alterações. Juntou novo termo de referência.
Em despacho 25, o Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos solicitou que a secretaria apresentasse planilha de custos que reflita o valor que consta no edital (valor da hora máquina).
Em despacho 26 foi juntado Ofício 097/2023 encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Notícia de Fato 0035-.23.000026-3), aonde solicitou informações acerca do Pregão.
O Secretário de Viação e Serviços Urbanos manifestou-se em despacho 27 pela anulação do Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022.
Sobreveio manifestação da Procuradoria Geral do Município, no qual acompanhou o o entendimento da Secretaria Municipal solicitante, pela anulação do certame, considerando que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada.
Conforme decisão da pregoeira, a mesma acompanhou a manifestação do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanatta, pelaanulação do Processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.
Os autos vieram conclusos para decisão.
É a síntese do essencial.

**2– Fundamentação**

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório nº 256/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022 (Memorando 1Doc n.º 6.126/2022),** de **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas.**
A empresa Construtora Triangular Ltda apresentou impugnação, em síntese, impugnando os seguintes pontos: a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário; b) modo de precificaçãodo serviço; c) prazo de execuçãodo serviço.
O Secretaria de Viação e Serviços Urbanos manifestou-se pela procedência da impugnação apresentada, nos seguintes termos (despacho 24);

Considerando a interposição de Impugnação ao Edital de Licitação em tela.
Considerando a tempestividade do Pedido.
Considerando os argumentos da Impugnante, que em síntese, questionavam:

a) ausência de justificativa quanto ao ano de fabricação do maquinário;
b) modo de precificaçãodo serviço;
c) prazo de execuçãodo serviço.
Considerando as sugestões proferidas pela douta Procuradoria Municipal, nos despachos nº 21 e 23.
Manifestamo-nos pela admissibilidade da impugnação, julgá-lo PROCEDENTE, com provimento parcial.
Diante do exposto, opinamos pela republicação do referido Edital, com as devidas alterações efetuadas no Termo de Referência, em anexo.

Atenciosamente,
**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

Tendo em vista que em despacho 25 o Sr. Procurador Municipal manifestou-se pela necessidade de adequações do certame anteriormente a republicação, bem como solicitou a apresentação de **planilha de custos que reflita o valor que consta no edital (valor da hora máquina), sobreveio** manifestação do Secretário de Viação e Serviços Urbanos em despacho 27:

"Considerando novas adequações a serem feitas no termo de Referência;
Considerando que a forma de de composição de preço e a instrução de pesquisa de preços do processo não se mostrou adequada;
A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos se manifesta pela**anulação**do processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.
Atenciosamente,
**Glacir Zanata**
*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*."

O Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos acompanhou o entendimento da Secretaria Municipal solicitante, pela anulação do certame, considerando que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada (despacho 30).
Ainda, conforme manifestação da Pregoeira:

DECISÃO PREGOEIRA
Considerando o edital de Pregão Eletrônico n° 124/2022, Processo Licitatório n° 256/2022 (memorando eletrônico n° 6.126/2022), para Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Serviços de Horas Máquinas.
Considerando o pedido de impugnação encaminhado pela empresa Construtora Triangular Ltda.
Considerando o Aviso de Suspensão ao edital (despacho 18 do memorando eletrônico n° 6.126/2022).
Considerando os despachos 21, 22, 23, 25 e 30, do memorando eletrônico n° 6.126/2022, emitidos pela Procuradoria Geral do Município.
Considerando a manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contida no despacho 27 do memorando eletrônico n° 6.126/2022, pela anulação do Processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.
Isto posto, salvo melhor juízo, acompanho a manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contida no despacho 27 do memorando eletrônico n° 6.126/2022, bem como, despacho 30 do memorando eletrônico6.126/2022 da Procuradoria Geral do Município, pela anulação do Processo Licitatório n°256/2022, edital de Pregão Eletrônico n°124/2022.

_
**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

Pois bem. Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras
A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993).
Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.
Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos.
Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.
A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.
Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.
A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.
Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.
Pois bem.
Após a análise dos autos, constata-se que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada.
Ademais, registre-se que a Administração tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, consoante decorre da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.
A Súmula 473 do STJ dispõe:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei n° 8.666/93 e art.50 do Decreto n°10.024/2019:

Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Considerando que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa que não anular o procedimento.
Tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

"LICITAÇÃO ANULADA. CONTRATO NÃO CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE VENCEDOR. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula ncl 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: **"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vicio insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vicios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado**. mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. 5. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-2 - AC: 200551010135669 RJ 2005.51.01.013566-9, Relator: Juiz Federal ConvocadoJULIOMANSUR, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DIF2R - Data::08/06/2011 - Página::298)" (g.n.)

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:

"**A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (g.n.).

A regra geral é, portanto, que a Administração, no seu poder de autotutela, deve anular os atos que forem praticados com vício de legalidade e dos quais atribuam direitos a terceiros, seja no âmbito interno, nas relações com seus servidores, seja no âmbito externo, na relação com os administrados e que a ela se vinculam por atos unilaterais ou contratuais, exatamente a fim de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.
Ainda, o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo, bem como que, o objetivo maior da a licitação, é a obtenção da melhor proposta para a Administração Municipal.
Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento tendo em vista que não foi possível realizar a pesquisa de preços de forma adequada, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, a Anulação do procedimento licitatório é medida que se impõe.

**3 Conclusão**

**Ante o Exposto**, acolho a manifestação do Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, bem como da Pregoeira, em todos os seus termos, e **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do certame – Processo Licitatório 256/2022, Edital de Pregão nº 124/2022, nos termos da Lei 8.666/93.

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 09 de fevereiro de 2023.

***EDSON LUIZ CENCI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**3A01964A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2023. Edição 2708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

**Memorando 34- 6.126/2022**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/02/2023 às 10:08:20

Segue comprovante de envio da Decisão referente a Anulação do Processo para a Empresa Construtora Triangular LTDA

**Anexos:**

Comprovante_de_Envio_de_Decisao_de_Anulacao_Construtora_Triangular.pdf

# Re: Impugnação Edital Pregão Eletrônico 124/2022

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para** Construtora Triangular <ctriangular23@protonmail.com>
**Data** 10/02/2023 10:05

PE 124-2022 - Decisão de Anulação.pdf(~1.6 MB)

Bom dia, Prezados(as)!

Encaminho para conhecimento a Decisão do Prefeito acerca da ANULAÇÃO do Pregão 124/2022, Processo 256/2022.

Atenciosamente,

Em 07/12/2022 19:33, Construtora Triangular escreveu:

> **Anexo pedido de impugnação do edital 124/2022 e documentos.**
>
> **Favo confirmar se recebido.**
>
> **Construtora Triangular Ltda**